



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
10/04/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04090013 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UMA LIMPEZA NA RUA FERNANDO M. PINTO, LOCALIZADA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57046- 180, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04090014 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UMA LIMPEZA NA RUA DOUTOR GEORGE ARROXELAS, LOCALIZADA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57045- 045, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080017 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA RUA SOMAIA, CONJUNTO SALVADOR LYRA, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080029 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇA NA RUA PEDRO MANOEL MENDES N:123, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080032 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA RUA J N:460, BAIRRO SANTA LUCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080033 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA RUA ESTR. DES. CARLOS DE GUSMÃO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080035 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA RUA ANTÔNIO FAUSTINO SANTOS N:246, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080036 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA RUA JOSÉ RENAN LOURENÇO DE MESQUITA N:510, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080037 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA DA OITICIA I, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080038 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA OITICICA I, PRIMEIRA A ESQUEDA , BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080040 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080041 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, ENTRADA DAS ALAMEDAS FAROL, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080046 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS - BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080047 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS - BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04080048 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DE TRECHO DA AV. MENINO MARCELO - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04090002 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA BENEDITO LINS DA TRINDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO BEBEDOURO, MACEIÓ/AL, CEP 57018-670.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04090003 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO PÚBLICA INDICANDO SENTIDO NA RUA BENEDITO LINS DA TRINDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO BEBEDOURO, MACEIÓ/AL, CEP 57018-670.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04090006 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA BENEDITO LINS DA TRINDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO BEBEDOURO, MACEIÓ/AL, CEP 57018-670.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04090012 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PARA AS PESSOAS COM DOENÇA DE CROHN E RETOCOLITE - DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS-DIIs	DISCUSSÃO ÚNICA
20	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 04090011 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO ESCRITOR E DRAMATURGO ZIRALDO ALVES PINTO	DISCUSSÃO ÚNICA
21	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11220031 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11220081 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA	SEGUNDA DISCUSSÃO

23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02090041 /2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA MARIA MARIANA, A PRAÇA LOCALIZADA NA RUA DIONÍSIO ALVES PEIXOTO, NO CONJUNTO SALVADOR LYRA	SEGUNDA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11160048 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO SR. CLÉBIO CORREIA DE ARAÚJO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11160032 /2023	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO (DMT)	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 09200054 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02080024 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 01290015 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 01300006 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA CÍCERO BERTO DOS SANTOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02260029 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SENHOR PROFESSOR PLÍNIO CLÁUDENES ALVES DA ROCHA	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02280013 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03040054 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03030010 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA QUE PERMITA O USO EMERGENCIAL PELOS VEÍCULOS DE RESGATE A VIDA, NAS PRAÇAS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04260029 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11080057 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI N° 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05270004 /2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO TRIATHLON, DUATHLON, AQUATHLON E SUAS VARIAÇÕES PERMITINDO CELEBRAR PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06120047 /2023	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI O PROJETO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA RACIAL NO ÂMBITO DOS ESTÁDIOS E DEMAIS ÁREAS DE ESPORTES	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07200023 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A "POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 10190029 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA SANTOS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12210013 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR THIAGO FLACÃO DE FARIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 02050027 /2023	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12070004 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 47/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UMA LIMPEZA NA RUA FERNANDO M. PINTO, LOCALIZADA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57046-180, NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UMA LIMPEZA NA RUA FERNANDO M. PINTO, LOCALIZADA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57046-180, NESTA CAPITAL.*

É com grande apreensão que observamos o acúmulo de resíduos sólidos, vegetação em excesso e outras formas de sujeira que têm se proliferado em nosso conjunto. Esta situação não apenas compromete a estética do ambiente, mas também representa um risco para a saúde e bem-estar dos moradores, além de afetar negativamente o valor e a atratividade de nossa comunidade.

Desta forma, solicitamos encarecidamente que a Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) intervenha o mais rapidamente possível para realizar a limpeza completa e adequada do Conjunto Samambaia. Pedimos que sejam disponibilizados os recursos necessários, incluindo equipe e equipamentos adequados, para realizar uma limpeza abrangente e eficaz.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UMA LIMPEZA NA RUA FERNANDO M. PINTO, LOCALIZADA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57046-180, NESTA CAPITAL*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 08 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 48/2024

REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UMA LIMPEZA NA RUA DOUTOR GEORGE ARROXELAS, LOCALIZADA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57045-045, NESTA CAPITAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UMA LIMPEZA NA RUA DOUTOR GEORGE ARROXELAS, LOCALIZADA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57045-045, NESTA CAPITAL.*

É com grande apreensão que observamos o acúmulo de resíduos sólidos, vegetação em excesso e outras formas de sujeira que têm se proliferado em nosso conjunto. Esta situação não apenas compromete a estética do ambiente, mas também representa um risco para a saúde e bem-estar dos moradores, além de afetar negativamente o valor e a atratividade de nossa comunidade.

Desta forma, solicitamos encarecidamente que a Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) intervenha o mais rapidamente possível para realizar a limpeza completa e adequada do Conjunto Samambaia. Pedimos que sejam disponibilizados os recursos necessários, incluindo equipe e equipamentos adequados, para realizar uma limpeza abrangente e eficaz.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UMA LIMPEZA NA RUA DOUTOR GEORGE ARROXELAS, LOCALIZADA NO CONJUNTO SAMAMBAIA, NO BAIRRO BARRO DURO, CEP 57045-045, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

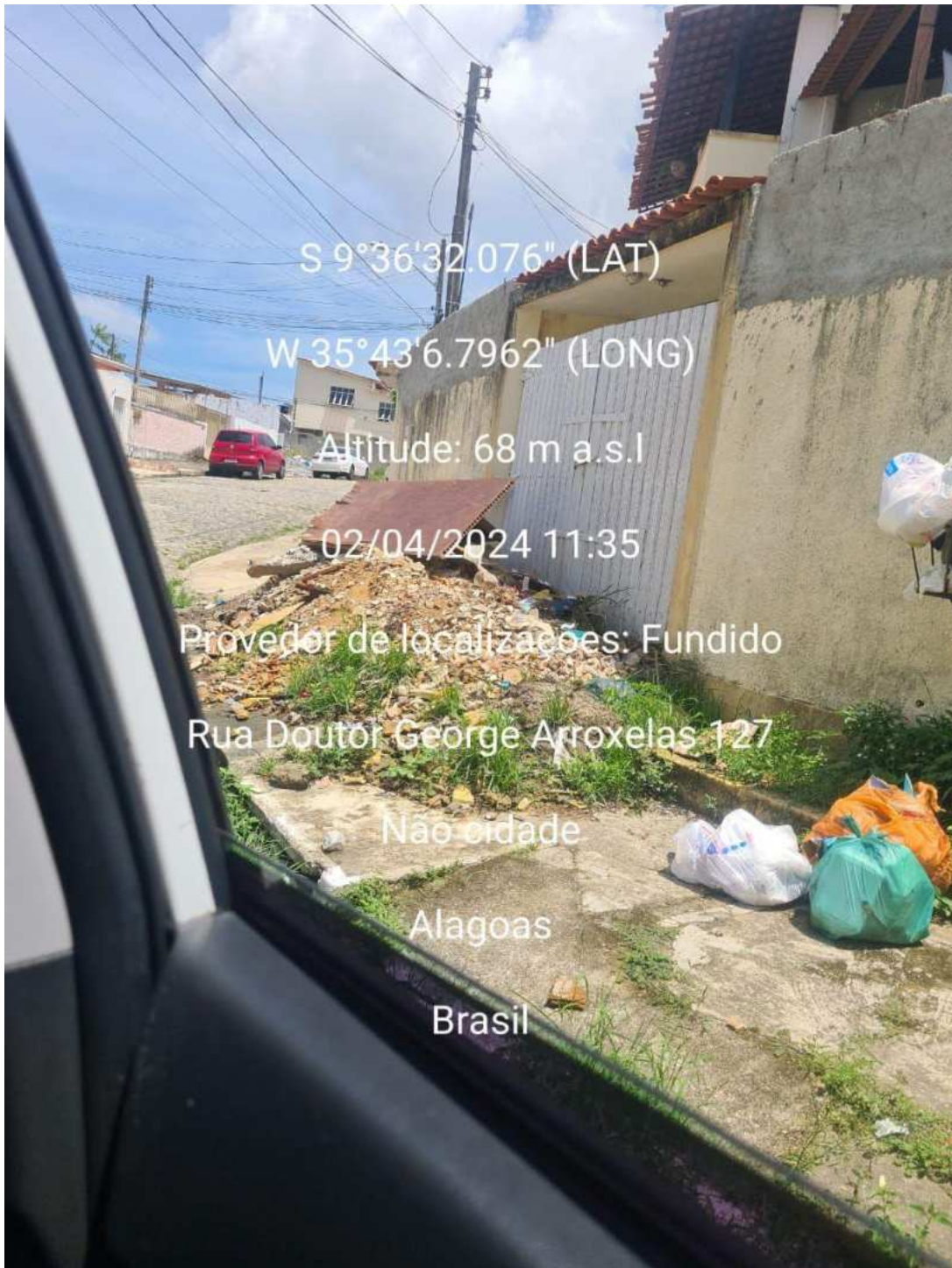
Maceió (AL), 08 de abril de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXOS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 135/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **poda de árvores**, na Rua Somaia, Conjunto Salvador Lyra, Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa riscos iminentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Abril de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito: (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 136/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua Pedro Manoel Mendes N:123, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

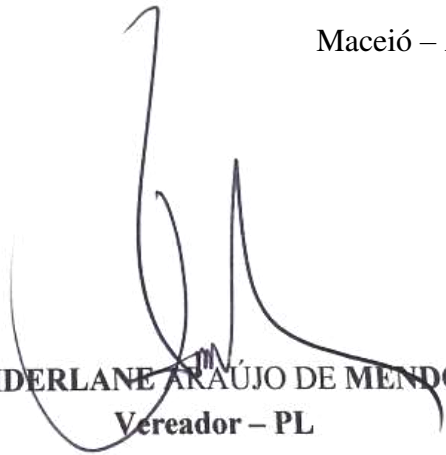
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Abril de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

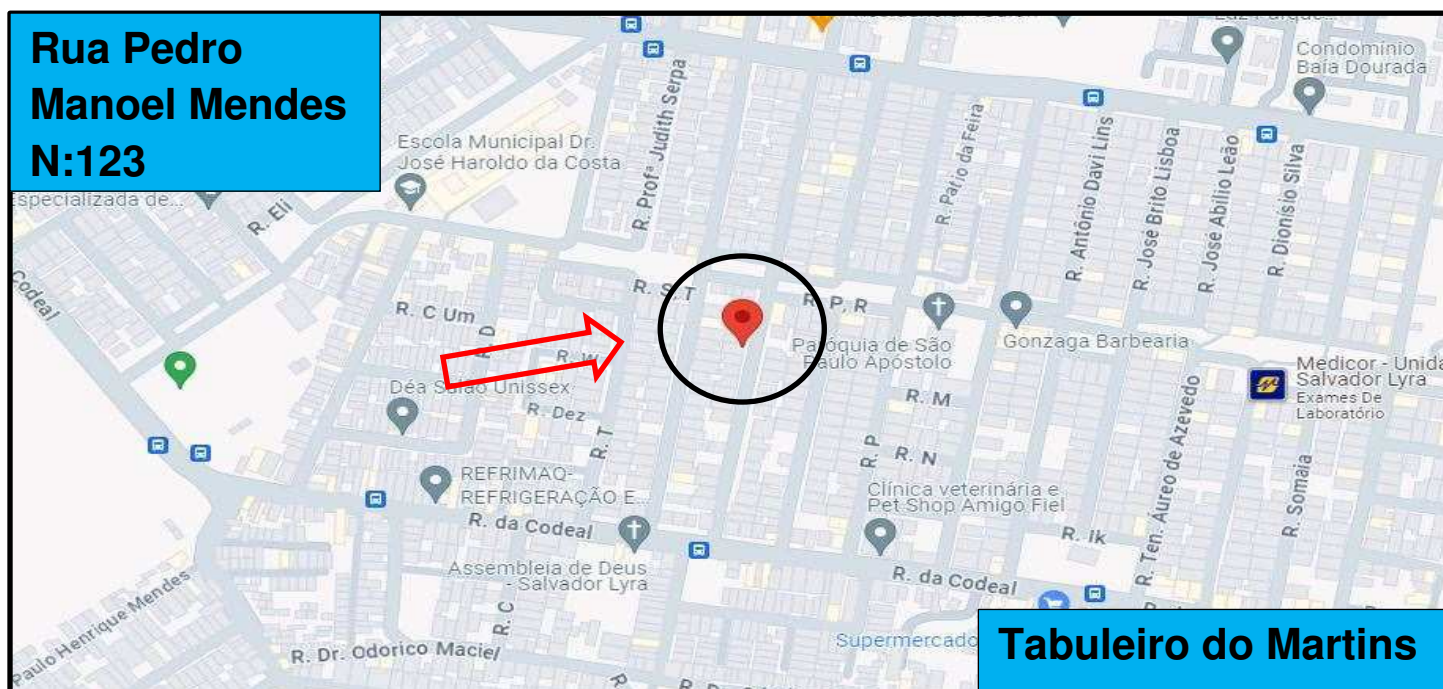


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 137/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **poda de árvores**, na Rua J N:460, Bairro Santa Lucia, Maceió – AL.

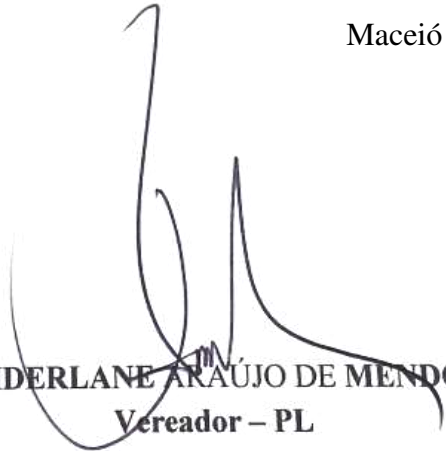
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa riscos iminentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Abril de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito: (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

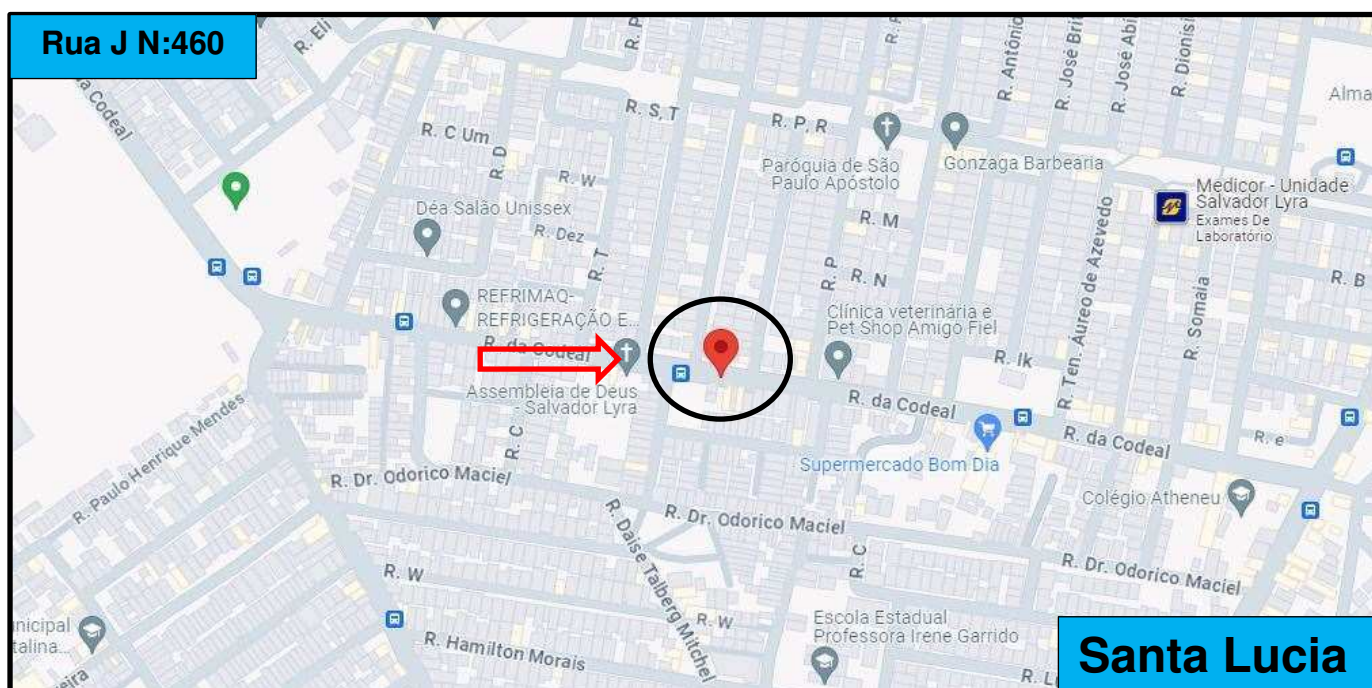


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 138/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **poda de árvores**, na Rua Estr. Des. Carlos de Gusmão, em frente ao Residencial Antares, Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.


Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa riscos iminentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Abril de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito: (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 139/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **poda de árvores**, na Rua Antônio Faustino Santos N: 246, Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

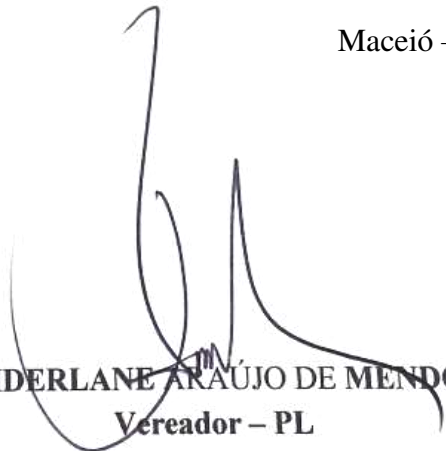
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa riscos iminentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Abril de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito: (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

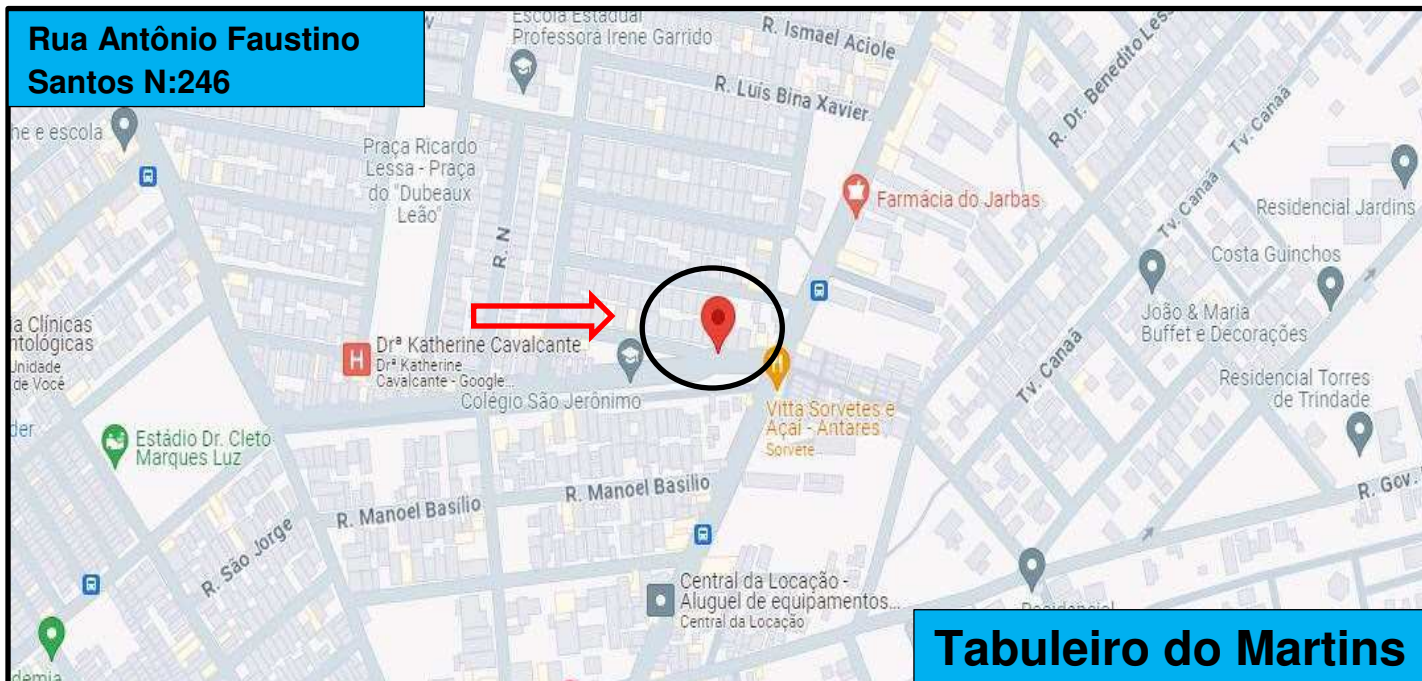


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 140/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **poda de árvores**, na Rua José Renan Lourenço de Mesquita N: 510, Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

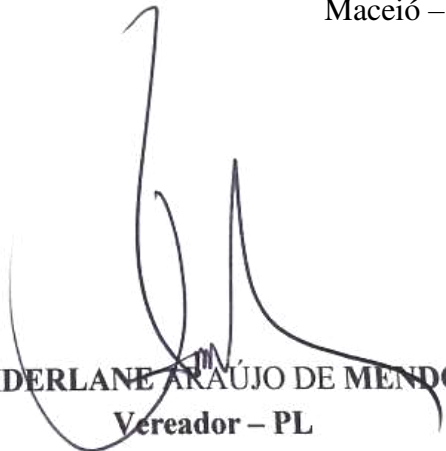
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa riscos iminentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Abril de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito: (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

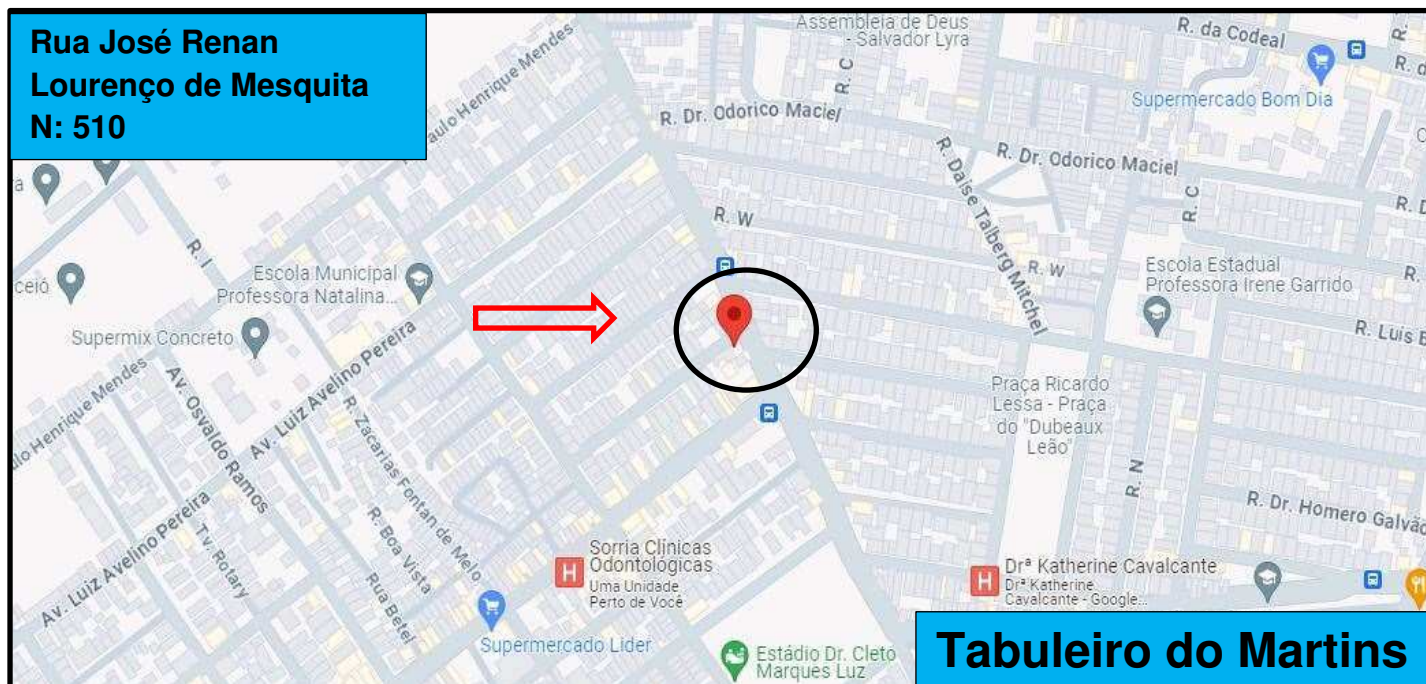


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 141/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua da Oiticica I, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

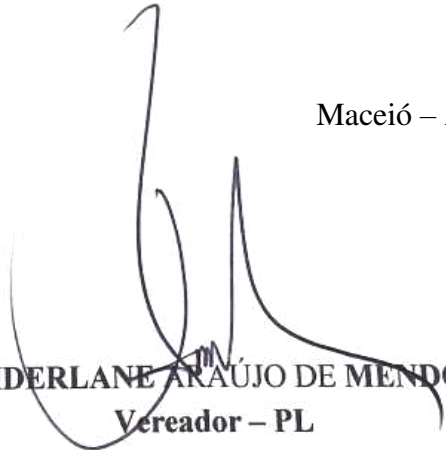
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Abril de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

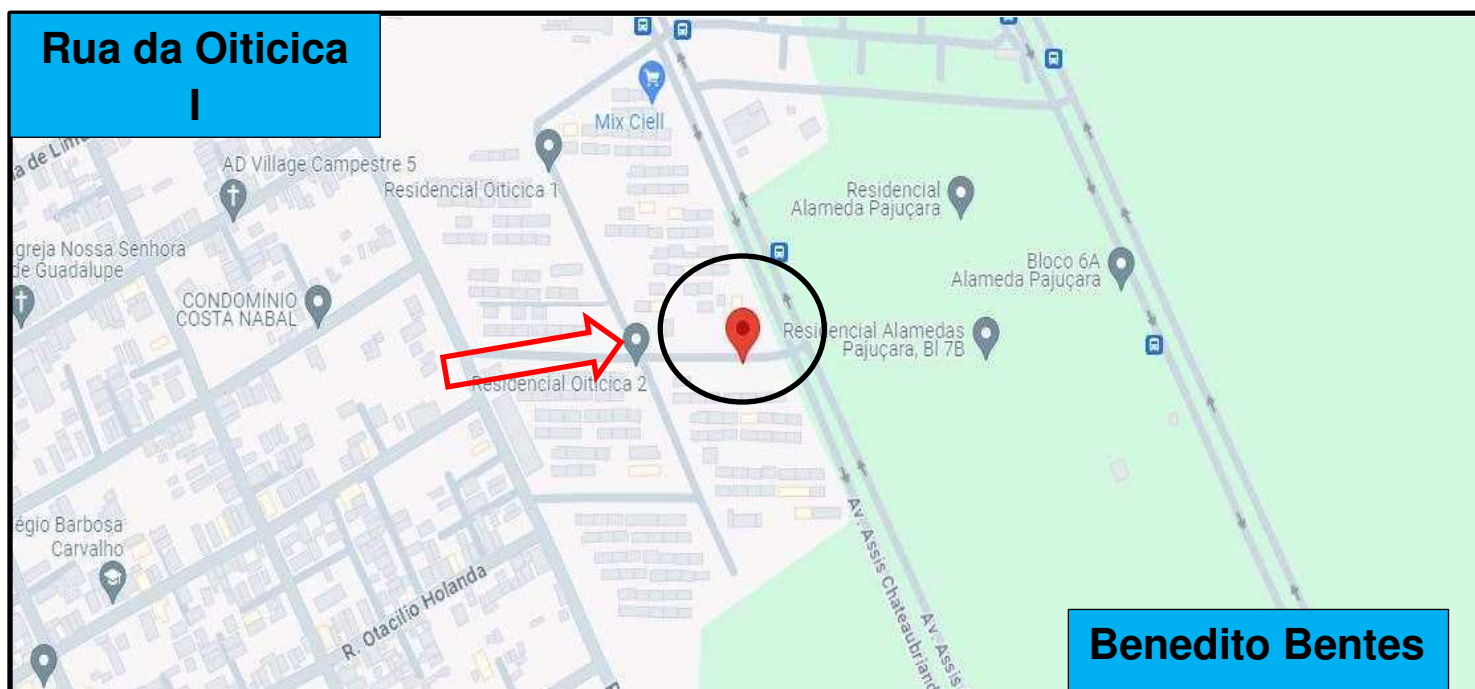


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 142/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua da Oiticica I, primeira a esquerda, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

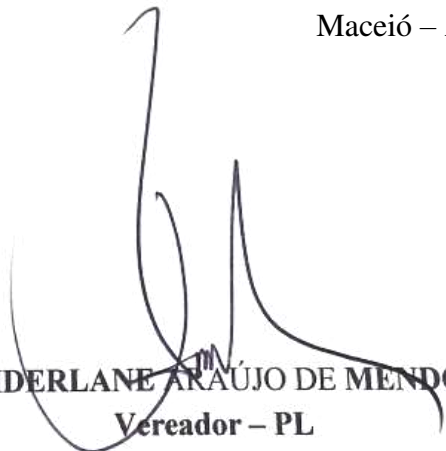
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Abril de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

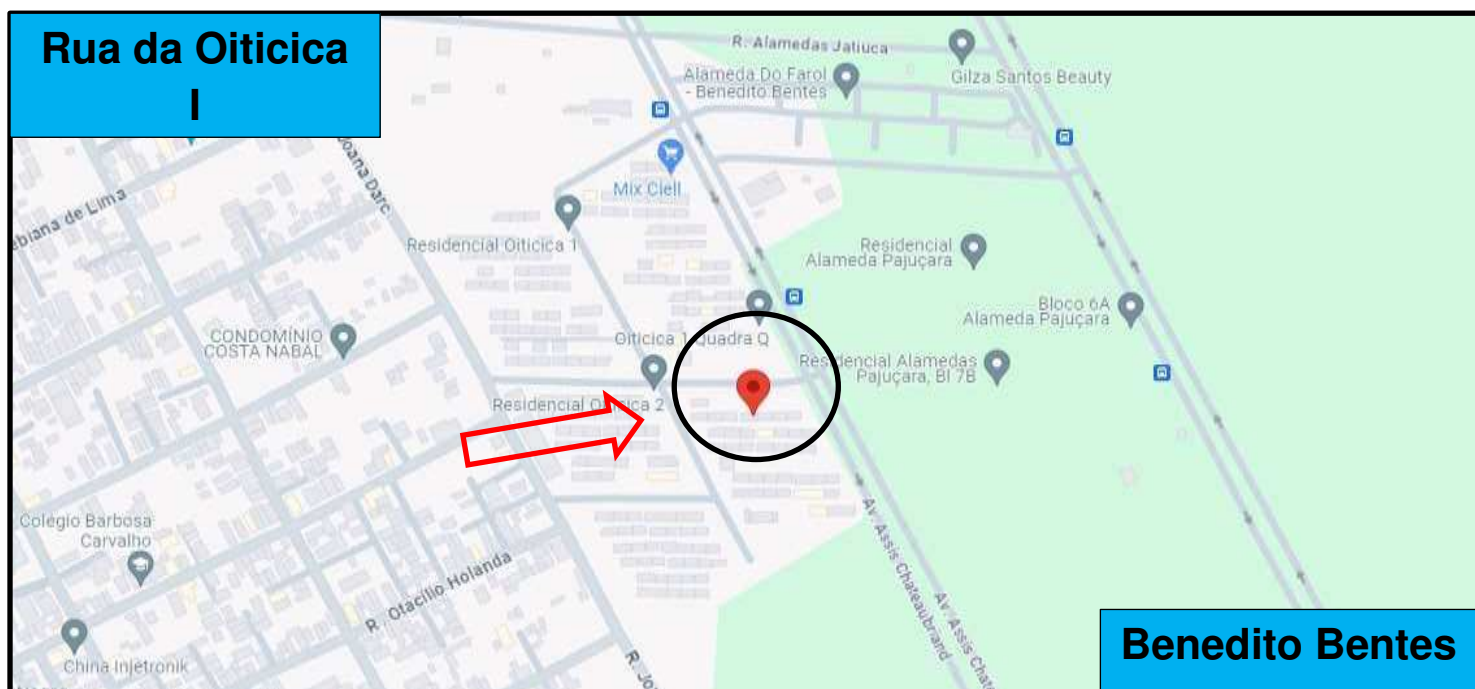


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 142/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua da Oiticica I, primeira a esquerda, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

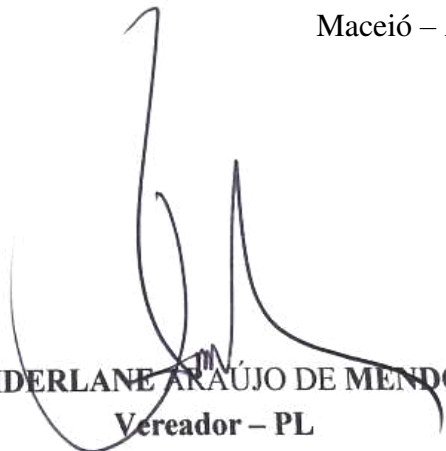
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Abril de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

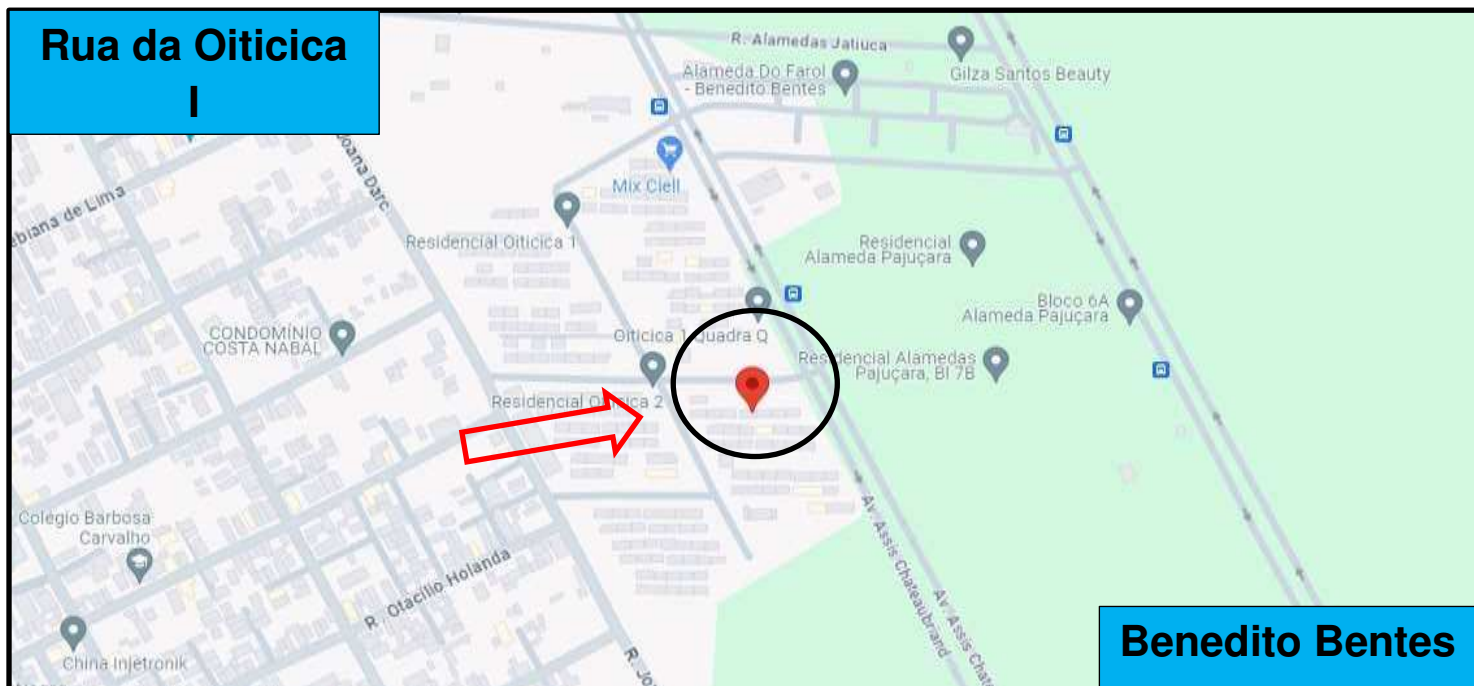


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 143/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Avenida Assis Chateaubriand, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

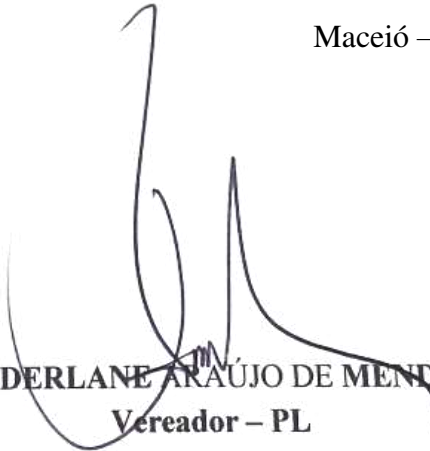
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Abril de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

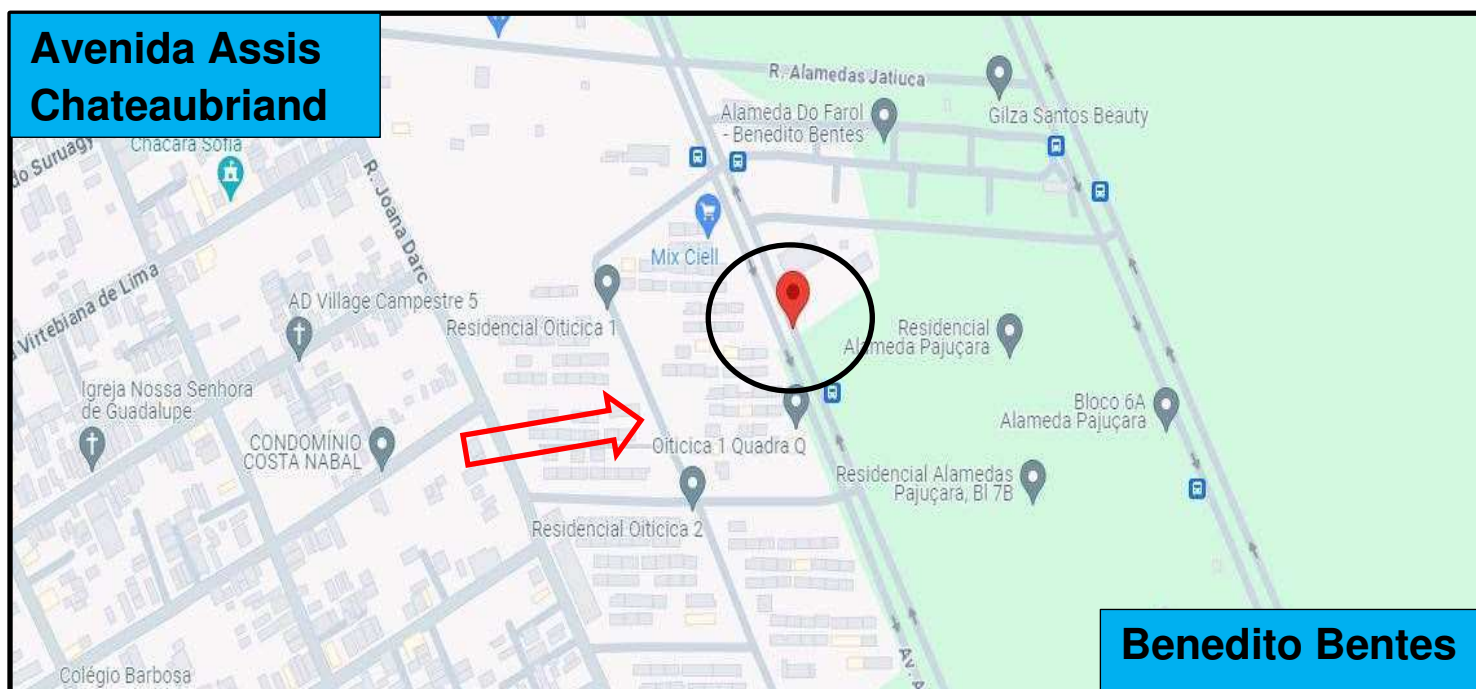


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 144/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Avenida Assis Chateaubriand, entrada das Alamedas Farol, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

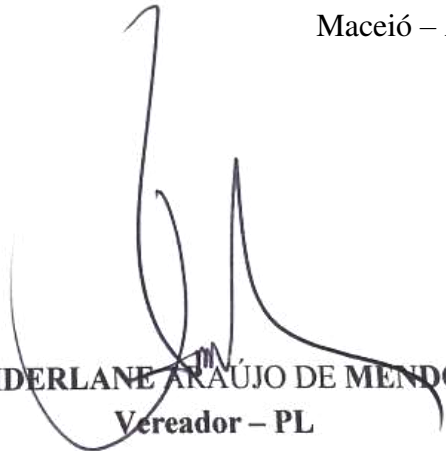
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 08 de Abril de 2024.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

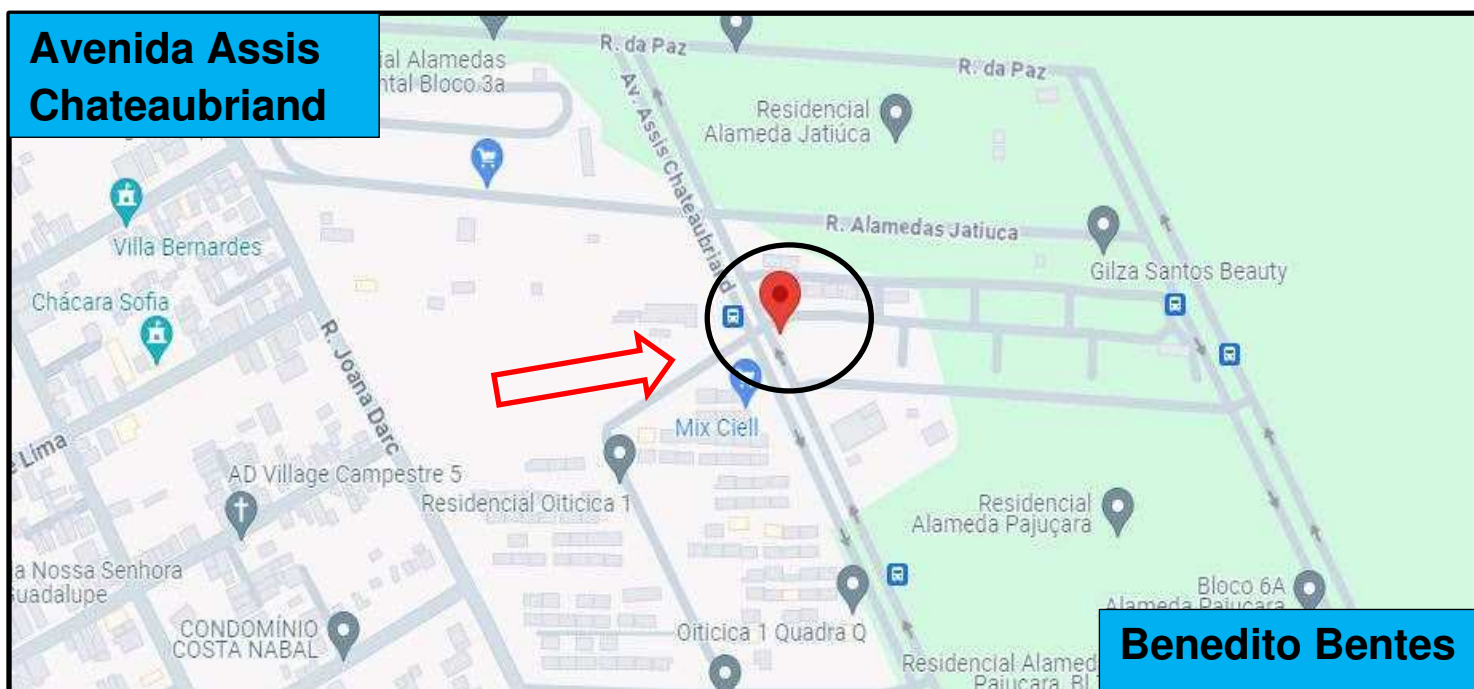


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 16/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS – BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA para que juntos adotem providências VISANDO A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, POR ILUMINAÇÃO COM LED, EM TODA A EXTENSÃO DA RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS - BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.

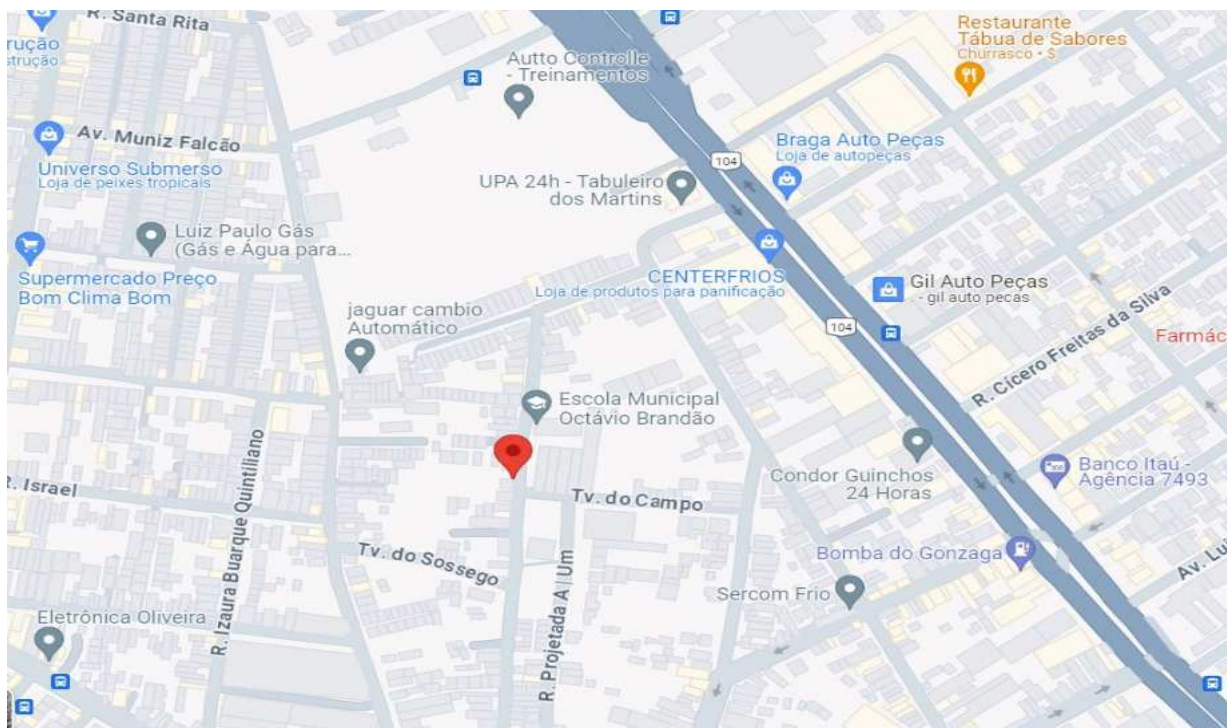
JUSTIFICATIVA:

O citado local vem sofrendo com a falta de iluminação pública adequada, fato que está causando numerosos transtornos aos que ali residem especialmente aos trabalhadores e aos que estudam a noite. A referida via dá acesso a UPA do Tabuleiro dos Martins, assim como a Colégios Estaduais, inclusive a Escola Municipal Octávio Brandão está localizada nesta rua. Sendo assim, é extremamente necessária a intervenção do Poder Público, à fim de proporcionar a correta infraestrutura à população.

Maceió, em 04 de abril de 2024.

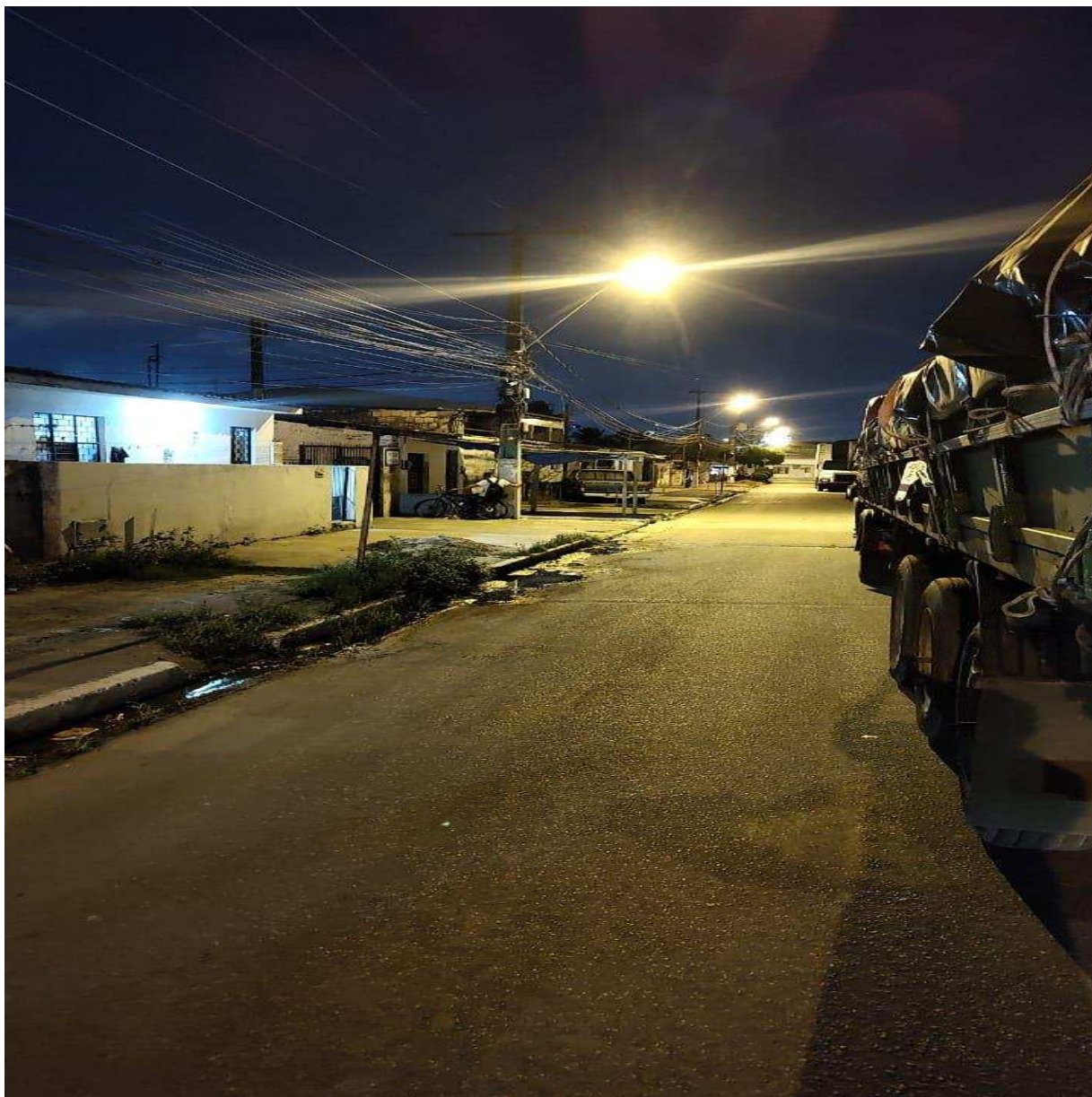
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua José Lobo de Medeiros - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, CEP 57061-100.





INDICAÇÃO N° 17/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS – BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT para que juntos adotem providências VISANDO A CONSTRUÇÃO DE LOMBADAS NA RUA JOSÉ LOBO DE MEDEIROS - BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS.

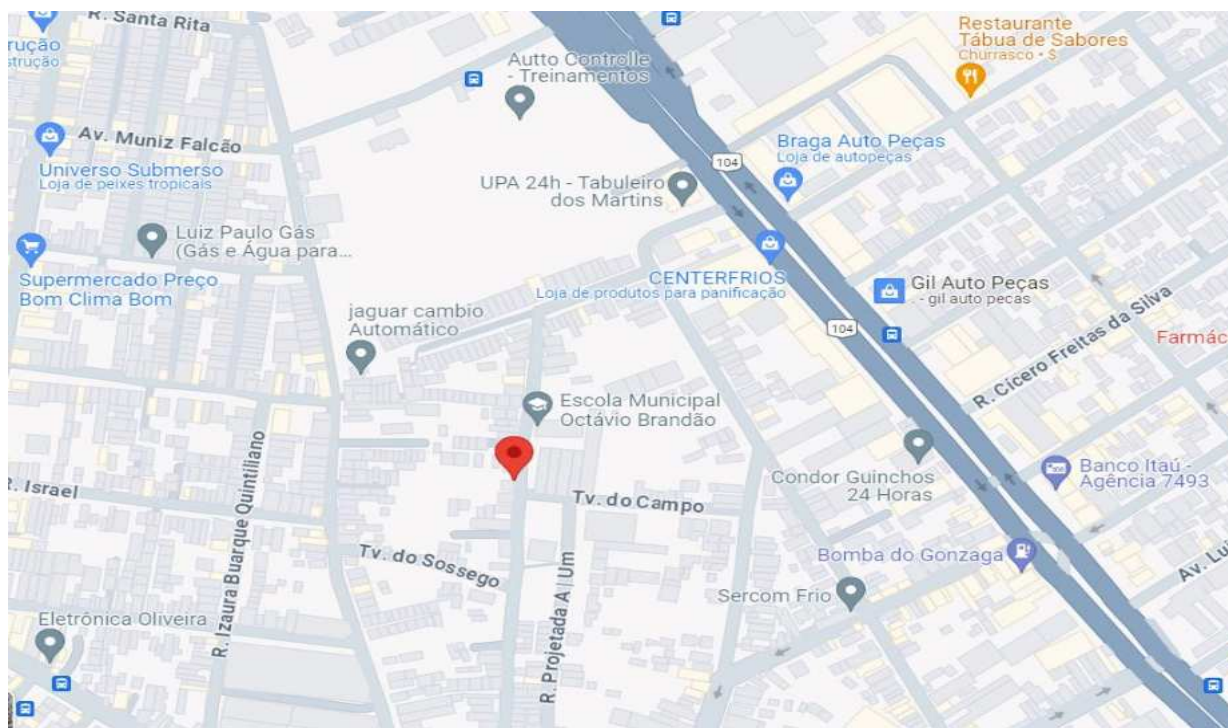
JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa atender o pedido feito pelos moradores acerca da construção de lombadas ou qualquer meio de contenção na localidade, tendo em vista a existência da Escola Municipal Octávio Brandão na referida rua, sendo assim extremamente necessário a intervenção do poder público com o objetivo de disciplinar o trânsito na região, a fim de evitar o acontecimento de acidentes, já que há uma grande circulação de pessoas na região.

Maceió, em 04 de abril de 2024.

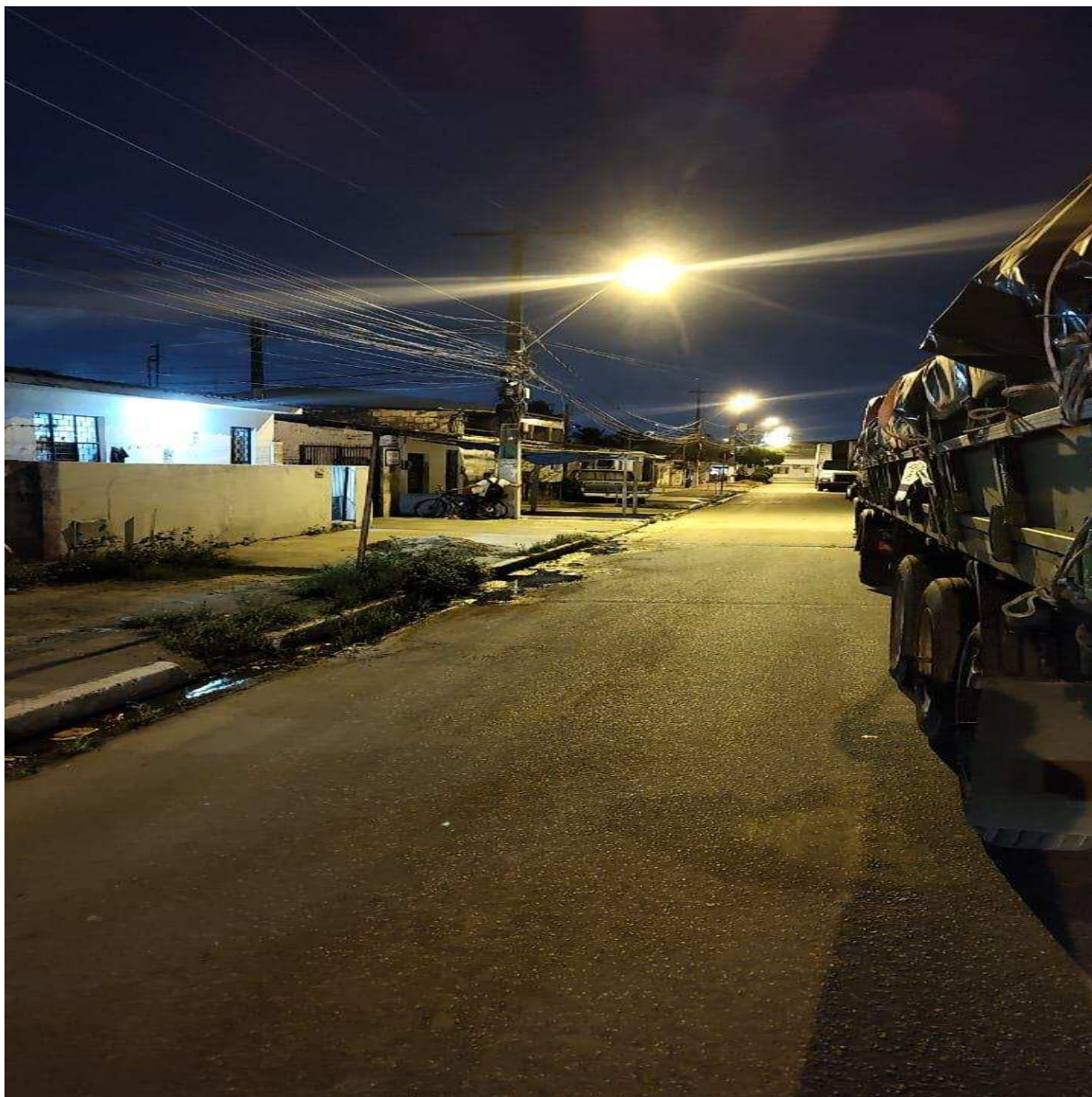
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua José Lobo de Medeiros - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, CEP 57061-100.





INDICAÇÃO N° 18/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DE TRECHO DA AV. MENINO MARCELO - BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ/AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DE TRECHO DA AV. MENINO MARCELO – BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

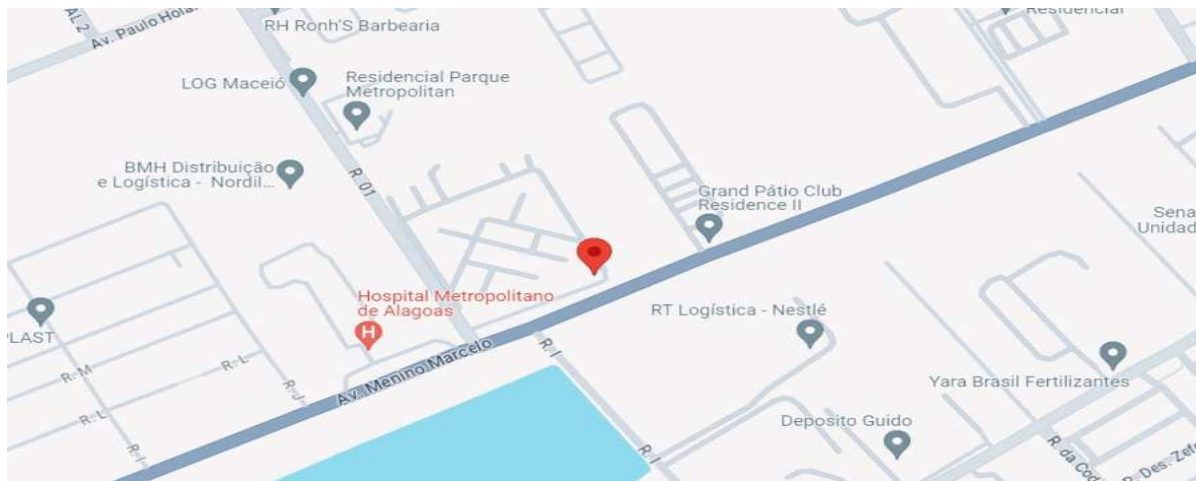
JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a limpeza e capinação de trecho da Av. Menino Marcelo, 1391, Bairro Cidade Universitária, especificamente em frente ao Residencial Tabuleiro dos Martins. Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde e segurança pública, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.

Maceió, 04 de abril de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Av. Menino Marcelo, 1391 – Cidade Universitária – Maceió/AL, CEP 57073-460





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 094/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua Benedito Lins da Trindade, localizada no bairro Bebedouro, Maceió/AL, CEP 57018-670.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 095/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização pública indicando sentido na Rua Benedito Lins da Trindade, localizada no bairro Bebedouro, Maceió/AL, CEP 57018-670.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 096/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió – AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teofilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua Benedito Lins da Trindade, localizada no bairro Bebedouro, Maceió/AL, CEP 57018-670.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida quadra, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 26/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Luiz Romero Cavalcante Farias, Secretário Municipal de Saúde, para que seja tomada a seguinte providência: **“CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PARA AS PESSOAS COM DOENÇA DE CROHN E RETOCOLITE – DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS-DIIs”**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da criação desse Centro de atendimento, diagnóstico e tratamento, visando o acompanhamento de prevenção e precaução em razão dos altos índices de casos de inflamações intestinais que estão surgindo nas UPA's e UB's em Maceió.

Ainda, por se tratar de doenças raras e pouco conhecidas, o seu diagnóstico é, muitas vezes, confundido com infecções e inflamações intestinais, sendo, os pacientes erroneamente medicados.

Pela falta de diagnóstico e tratamento correto, muitos pacientes chegam ao óbito. O objeto dessa indicação é levar aos portadores das DIIs mais qualidade de vida e o tratamento correto para sua doença.

Portanto, esta indicação se faz necessária e de grande importância, pois é a garantia de um lugar mais digno para o devido tratamento.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

MOÇÃO 001/2024

Maceió, 09 de abril de 2024

**AO EXMO. SENHOR
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO ESCRITOR
E DRAMATURGO ZIRALDO ALVES PINTO**

Prezado Senhor Presidente,

Venho por meio deste, na forma do art. 217 §1º do Regimento Interno, requerer o registro, publicação e encaminhamento de moção de pesar pela morte do escritor e dramaturgo Ziraldo Alves Pinto, ocorrido em 06 de abril de 2024.

Nascido em 24 de outubro de 1932 na cidade de Caratinga, Minas Gerais, Ziraldo Alves Pinto foi um verdadeiro ícone da literatura e das artes, deixando um legado inestimável através de suas obras que encantaram gerações. Seus personagens marcantes, suas histórias envolventes e seu talento incomparável continuarão a inspirar e emocionar pessoas em todo o mundo.

Ziraldo também foi um dos grandes nomes da resistência cultural durante os anos de ditadura militar no Brasil, tendo desempenhado um papel fundamental na luta pela democracia e pelos direitos humanos. Por meio do jornal O Pasquim, ele e seus colegas enfrentaram bravamente a censura e a repressão, utilizando o humor e a sátira como armas poderosas contra o autoritarismo e a opressão.

Além de suas contribuições significativas para a literatura infantil, Ziraldo também se destacou como um crítico social perspicaz e um defensor incansável dos direitos humanos. Sua voz sempre esteve presente nas lutas por justiça, igualdade e liberdade, deixando um impacto duradouro na sociedade brasileira.

Neste momento de luto, expressamos nossas mais sinceras condolências à família, amigos e colegas de Ziraldo. Que possam encontrar conforto na memória de sua vida extraordinária e no impacto positivo que ele teve sobre tantas pessoas ao longo dos anos.

Ziraldo Alves Pinto deixou um legado imensurável para o Brasil e para o mundo. Que sua coragem, sua criatividade e seu compromisso com a justiça social continuem inspirando todos aqueles que lutam por um mundo mais justo e democrático.

Que descanse em paz, Ziraldo.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2023.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública Associação Cultural Arte Pajuçara, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.442.911/0001-05, com sede Avenida Dr. Antônio Gouveia, n. 1113, Pajuçara, Maceió/Alagoas, fundado em 28 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de novembro de 2023.

TECA NELMA
Vereadora
Câmara Municipal de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2023.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA.**

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Arte Pajuçara é uma instituição sem fins lucrativos, criada para gerir o Centro Cultural Arte Pajuçara. A Associação é responsável por desenvolver ações de curadoria, promoção e divulgação da cultura alagoana, desde o audiovisual até as artes cênicas, a música e as artes visuais.

Nos últimos anos, alguns eventos tiveram palco no espaço cultural, com destaque para o Cinema e a Música, a Mostra Sururu de Cinema, e muitas peças de teatro, shows musicais e de dança. Destacando a Mostra Sururu, a apontamos como uma janela importante para o cinema alagoano. Nesta Mostra, são exibidos anualmente produções locais. Com o teatro, o Centro exibiu dramas como A Casa das Marias e a comédia Paloma Show. Também como destaque na cultura alagoana, está o evento Corujão, com maratonas de filmes e outras linguagens.

O Centro considera que a cultura abre espaço para o diálogo, a reflexão, o senso crítico e o aprendizado, contribuindo para o desenvolvimento de nossa sociedade local. Acreditam, ainda, que a experiência de acesso ao cinema é transformadora e tem como objetivo continuar trabalhando as artes e a cultura com inclusão.

Considerando a amplitude de atividades desenvolvidas pelo Centro Cultural Arte Pajuçara, bem como a pluralidade cultural e inclusiva que a Organização consegue atingir em seu trabalho, compreendemos a importância de sua gestora, a Associação Cultural Arte Pajuçara, ser reconhecida como Utilidade Pública do Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de novembro de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

TECA NELMA
Vereadora
Câmara Municipal de Maceió



www.artepajucara.com.br
Av. Dr. Antônio Gouveia, 1113, Pajuçara.
Maceió/AL Fone: (82) 3316.6000

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023

Ofício nº 010/2023

CNPJ nº 19.442.911/0001-05

DE: Associação Cultural Arte Pajuçara

À Sra. Vereadora Teca Nelma

Assunto: Titulação de Utilidade Pública ao Inserir aqui o nome da instituição.

Associação Cultural Arte Pajuçara, organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **19.442.911/0001-05**, sob a modalidade jurídica de associação, sem fins lucrativos. Com foro nessa capital, na Avenida Dr. Antonio Gouveia 1113 – Pajuçara – Maceió-Alagoas, neste ato representado por sua representante legal, Rafael Barbosa Silva, com CPF 065.109.414-30, vêm, por meio deste, solicitar a concessão do título de utilidade pública municipal à associação, para que o mesmo siga os trâmites de praxe na Câmara de Vereadores, com vistas à sua aprovação.

Sabendo do comprometimento de vosso mandato com as questões relativas à promoção da educação, da cultura, do esporte e lazer, nos colocamos a disposição para as ações inerentes à aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



RAFAEL BARBOSA SILVA

Data: 21/11/2023 15:15:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL BARBOSA SILVA

Diretor-Presidente

20 JUL. 2022



ASSOCIACAO CULTURAL ARTE PAJUCARA (ACAP)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA (ACAP)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA (ACAP) é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação não lucrativa, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede na AVENIDA DR. ANTONIO GOUVEIA, 1113, PAJUCARA, CEP- 57030-170, MACEIO/AL.

Art. 3º A Associação tem por finalidade PROMOVER A CULTURA, o que consistira principalmente em:

- I. Projeção De Filmes;
- II. Exposição De Artes,
- III. Realização De Cursos E Oficinas;
- IV. Realização De Espetáculos;
- V. Realização De Festivais Culturais.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos (ACAP) poderá efetivar trabalhos de ensino, pesquisa e publicações, bem coma participar atividades relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, publicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração indeterminado.

Art. 8º Serão admitidos coma associados as pessoas fisicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

JR

20 JUL. 2022



§1º - São direitos dos associados: votar nas assembleias; participar de todas as atividades da associação; concorrer a cargos eletivos após vinte e quatro meses de associados.

§2º - São deveres dos associados: respeitar e cumprir o presente estatuto e prestigiar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados.

§3º - Serão excluídos os sócios que: causarem prejuízos de cunho moral a associação; desrespeitar qualquer disposição estatutária; deixar de cumprir qualquer dos deveres descritos nesse estatuto.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 9º O patrimônio da (ACAP) será composto de :

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de cargos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Usufruto que lhes forem conferidos;
- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) Ingressos, produtos e souvenirs;
- l) Contribuição de seus associados.

91

20 JUL. 2022



Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A Associação têm como cargos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da (ACAP);
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a Associação;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentaria e planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 de seus membros.

R

20 JUL. 2022



Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16. A Diretoria é composta de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Comercial;
- IV. 1º Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a DIRETORIA determinar o substituto até o fim do período para que foi eleito.

Art. 18. Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20 Compete ao 1º Secretário:

L

20 JUL. 2022



- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 Compete ao Diretor Comercial:

- I. Planejar, controlar, desenvolver as atividades comerciais, visando a manutenção da atividade mercadológica e a imagem da associação.

Art. 22 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados a Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar demonstrações das receitas e despesas realizadas;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por (02) pessoas de reconhecida idoneidade e suplente (01), eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo conselho determinar a substituição até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 25. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

R

20 JUL. 2022



- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os associados e dirigentes da (ACAP), não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 28. A (ACAP) é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da (ACAP), composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 29. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente a escolha dos mesmos.

Art. 30. Os cargos dos órgãos de administração da Associação (não são remunerados), seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 32. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dols terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da associação.

Art. 33. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

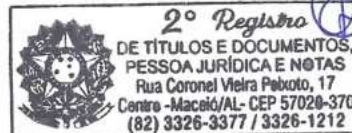
Art. 34. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

K

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

20 JUL. 2022



Art. 35. O orçamento da (ACAP) será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 36. **Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade**

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro Comarca de (ACAP), para sanar possíveis dúvidas.

Maceió, 06 de junho de 2022

Diretor-Presidente - Rafael Barbosa Silva

2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió

CERTIDÃO



Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 07 páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob o número 6072 e averbado sob o número 002/1488 no Livro de Pessoas Jurídicas número 16, no dia 20/07/2022. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió-AL, 20 de julho de 2022



Gleidilma Oliveira da Silva Lima
2ª Substituta



Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 6072 A	Selo: R\$ 7,12
Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA	Emolumentos: R\$ 29,98
Selo Digital de ACW62880-SEK5	ISS: R\$ 0,00
Gleidilma Oliveira da Silva Lima 2ª Substituta	 

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE
PAJUÇARA – ACAP

CNPJ/MF: 19.442.911/0001-05

Aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2021, às 19 horas, nesta cidade de Maceió-Alagoas, os associados da ACAP - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA - ACAP convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia: **1. Renúncia de associado e entrada de novos componentes; 2. Eleição de nova diretoria para o período 2021-2025; 3. Posse dos eleitos; 4. Outros assuntos.** Estiveram presentes os seguintes membros efetivos: Rafael Barbosa Silva, brasileiro, solteiro, jornalista, CPF 065.109.414-30, RG 2058963 SEDS –AL, residente Avenida Desembargador Valente de Lima, 00123, Ed. Bezerra, apto 401, Mangabeiras, Maceió-Alagoas, CEP 570237-595, Daniel da Cunha Sampaio, brasileiro, estudante, solteiro, CPF, RG, residente Avenida Vital Barbosa 1019, apto. 203, Ed. Casabanca, Ponta Verde, Maceió-Alagoas, CPF 57035-400, Viviani Duarte Acioli Rodrigues, brasileira, casada, psicóloga, CPF 287.025.494-68, RG 311.287 SEDS-AL, residente Avenida Assis Chateaubriand, 2998, apto 306, Prado, Maceió-Alagoas, CEP 57010-070, Luiz Manoel Castro da Cunha, brasileiro, solteiro, Professor Universitário, CPF: 438799504-15, RG: 456905 SSP AL, CONDOMÍNIO MORADA NOVA, 234, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ – AL, CEP 57060-530 e Caíque Guimarães Balbino, brasileiro, solteiro, Professor de Inglês, CPF 062.631.064-41, RG 2001005019103, Rua Basileu Mendes 85, Pajuçara, Maceió-Al, CEP 57.030-050, Milton Pimentel Pradines Filho, CPF 223.194.844-34, RG 353.462 SSP-AL, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado a Rua Noel Nutels 184, apto 802, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-450, ; Teresa Cristina Castro da Cunha Sampaio, brasileira, casada, odontóloga, CPF 255.871.884-34, RG 371.641 SSP-AL, residente Av. Vital Barbosa 1019, Ed. Casablanca, apto 203, Ponta Verde, Maceió-Alagoas, CEP 57035-400 e Werner Salles Bagetti, brasileiro, jornalista, CPF 787.398.454-00, RG 1148794 SEDS-AL, residente Rua João Gualberto Pereira do Carmo, 231, Ed. Rosa Jacy, apto 101, Ponta Verde, Maceió-Alagoas, CEP 57035-270. Na ocasião pediu a palavra pela ordem: Milton Pradines pediu a palavra para solicitar sua exclusão de caráter irrevogável dos quadros da ACAP, tendo em vista compromissos pessoais incompatíveis com sua participação na mesma; Rafael Barbosa lamentou em nome de todos a saúde de Milton Pradines e que entendia suas motivações. Em seguida apresentou solicitação de admissão e **foram aceitos como novos membros:** André da Cunha Sampaio, Eduardo Henrique da Silva Araújo, além da readmissão a pedido de Marcos César Sampaio de Araújo, presentes a reunião. Em seguida o atual Diretor Presidente Rafael Barbosa Silva pediu a palavra para dar início o processo de eleição da nova composição da diretoria. Aberta as indicações e submetida a votação dos presentes, de forma unânime foram escolhidos os novos membros diretoria, que passou a ter seguinte composição: Diretor Presidente: **Rafael Barbosa Silva**, Diretor Administrativo : **Werner Salles Bagetti** ; Diretora Comercial: **Viviani Duarte Acioli Rodrigues**; Primeiro Secretário: **Luiz Manoel Castro da Cunha**. Conselho Fiscal: **Caíque Guimarães Balbino e Eduardo Henrique da Silva Araújo**. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Não havendo mais nada a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes, incluindo do associado que pediu desligamento. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de alteração dos membros associados e da nova diretoria sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maceió-Alagoas, para as finalidades de direito.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and several scribbled marks.

Maceió, 13 outubro de 2021

Membros Associados:



Rafael Barbosa Silva
CPF 065.109.414-30
Diretor Presidente



Werner Salles Bagetti
CPF 787.398.454-00
Diretor Administrativo



Viviani Duarte Acioli Rodrigues
CPF 287.025.494-68
Diretora Comercial



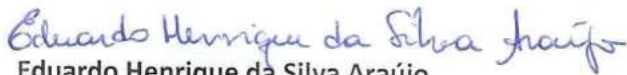
Luiz Manoel Castro da Cunha
CPF: 438799504-15
Primeiro Secretário



Caique Guimarães Balbino

CPF 062.631.064-41

Conselheiro Fiscal



Eduardo Henrique da Silva Araújo

CPF 098.182.504-43

Conselheiro Fiscal



Teresa Cristina Castro da Cunha Sampaio
Teresa Cristina Castro da Cunha Sampaio
CPF 255.871.884-34
Membro Participante

Daniel da Cunha Sampaio
Daniel da Cunha Sampaio
CPF 112.483.934-81
Membro Participante

André da C. Sampaio
André da Cunha Sampaio
CPF 112.484.284-55
Membro Participante

Marcos C. de Araújo
Marcos César Sampaio de Araújo
CPF 483.611.864-68
Membro Participante

Membro que solicitou desligamento:


Milton Pimentel Pradines Filho
Milton Pimentel Pradines Filho
CPF 223.194.844-34
Conselheiro Fiscal

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/fax: 82 3326.3377

Dados do Registro
Protocolo: 5420 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: / 2829
Data: 19/11/2021

Valor Documento
Celo: 26,54
Emolumentos: 11,00

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA
Celo Digital de ACG04917-590X, Registral/Vermeiro
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *M. de Lourdes*
1ª Substituta



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.442.911/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/10/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL ARTE PAJUCARA- ACAP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DR ANTONIO GOUVEIA	NÚMERO 1113	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.030-170	BAIRRO/DISTRITO PAJUCARA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO silvano@agilcontabil-al.com.br		TELEFONE (82) 3326-0300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2023** às **14:35:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL ARTE PAJUCARA- ACAP
CNPJ: 19.442.911/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:46 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **5A90.8A44.1F1C.C570**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 19.442.911/0001-05

Nome/Contribuinte: ASSOCIACAO CULTURAL ARTE PAJUCARA- ACAP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/12/2023

Emitida às 11:21:40 do dia 01/11/2023

Código de controle da certidão: 7AC8-B786-795D-4AA5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.995.204/23-37

Contribuinte

ASSOCIACAO CULTURAL ARTE PAJUCARA ACAP

CPF/CNPJ

19.442.911/0001-05

Endereço

AVENIDA DR ANTONIO GOUVEIA, 1113 - CONDOMINIO: ANA MARIA - ED.;COMPLEMENTO: 1090,,
BAIRRO PAJUCARA, MACEIO/AL - CEP: 57.030-170

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 21 de Novembro de 2023

Válida até: 19/02/2024

Código de autenticidade: 46C566DAC0EB7BD7

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.442.911/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL ARTE PAJUCARA ACAP
Endereço: AV DR ANTONIO GOUVEIA / PAJUCARA / MACEIO / AL / 57030-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111609134343174403

Informação obtida em 21/11/2023 15:09:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL ARTE PAJUCARA- ACAP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.442.911/0001-05

Certidão nº: 65969568/2023

Expedição: 21/11/2023, às 15:12:37

Validade: 19/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL ARTE PAJUCARA- ACAP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.442.911/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



www.artepajucara.com.br
Av. Dr. Antônio Gouveia, 1113, Pajuçara.
Maceió/AL Fone: (82) 3316.6000

DECLARAÇÃO DE SEDE

Eu, Rafael Barbosa Silva, portador da carteira de identidade nº 2058963 SEDS/AL e CPF 065.109.414-30na condição de representante legal da **Associação Cultural Arte Pajuçara**, CNPJ Nº **19.442.911/0001-05**, declaro que o endereço da associação tem sede e foro na Avenida Dr. Antonio Gouveia 1113 – Pajuçara – Maceió-Alagoas, CEP 57030-170.

MACEIÓ, 21 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL BARBOSA SILVA
Data: 21/11/2023 15:17:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Barbosa Silva

Diretor-Presidente



www.artepajucara.com.br
Av. Dr. Antônio Gouveia, 1113, Pajuçara.
Maceió/AL Fone: (82) 3316.6000

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a Associação Cultural Arte Pajuçara inscrita (o) no CNPJ sob o nº 19.442.911/0001-05 com sede nesta Capital, representada por seu Presidente abaixo firmado, atendendo ao previsto no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, COMPROMETE-SE a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL BARBOSA SILVA
Data: 21/11/2023 15:14:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Barbosa Silva

Diretor-Presidente

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

QUADRO 01		
DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL -OSC		
NOME DA OSC: ASSOCIACAO CULTURAL ARTE PAJUCARA		CNPJ: 19.442.911/0001-05
ENDEREÇO: AVENIDA DR ANTONIO GOUVEIA, 1113.		
BAIRRO: PAJUÇARA	MUNICÍPIO: MACEIÓ	UF: ALAGOAS
CEP: 57.030-170	DDD/TEL: (82) 9 9135-8147	
E-MAIL: artepajucara@gmail.com		
DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:
REPRESENTANTE: RAFAEL BARBOSA SILVA		CPF:
RG/ORGÃO EXPEDIDOR:	FUNÇÃO/PROFISSÃO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO (S) DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: AVENIDA DR ANTONIO GOUVEIA, nº 1113, CEP : 57030-170.		

QUADRO 02		
DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
NOME DO ÓRGÃO INTERVENIENTE Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.		CNPJ: 12.200.135/0001-80.
ENDEREÇO Av. Comendador Leão, n.º 1383, Poço.		CEP: 57.025-000.
CIDADE: Maceió.	UF: AL	DDD/TEL: (082) 3312-5900.
REPRESENTANTE: Carlos Jorge da Silva Santos.		FUNÇÃO/CARGO: Secretário.
RG/ORGÃO EXPEDIDOR: 2001001183154 SSP AL.	CPF: 063.332.334-98.	

DESCRIÇÃO

QUADRO 03
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”)</i>
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO
<i>Este quadro deve ser preenchido com a Nomenclatura e a Descrição do Serviço, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.</i>
Realização de exposições gratuitas de obras cinematográficas selecionadas de acordo com curadoria híbrida (a ser pactuada entre ACAP e SEMAS), assegurados a acessibilidade de pessoas com deficiência física, direcionado a rede de ensino pública, entidades e beneficiários de programas sociais. Sendo o público – alvo: crianças a partir de 3 anos ,jovens, adultos e idosos.

QUADRO 04	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA	
INÍCIO: 02/2024	TÉRMINO: 12/2024

QUADRO 05
<i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, I. “Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”)</i>
INTRODUÇÃO
<i>Este quadro deve ser preenchido com um texto que apresente a OSC, descrevendo o seu histórico e o contexto onde está inserida, bem como os serviços prestados, ou seja, um resumo da área de atuação.</i>

Somos a ACAP – Associação Cultural Arte Pajuçara, uma instituição sem fins lucrativos, criada para fazer a gestão do Centro Cultural Arte Pajuçara. Desenvolvemos ações de curadoria, promoção e divulgação da cultura alagoana, desde o audiovisual até as artes cênicas, música e artes visuais. Oferecemos aos produtores e artistas um espaço qualificado para sua atuação, e ao público a oportunidade de acesso a espetáculos, filmes e atrações que têm em comum a busca pela qualidade e bom gosto.

O Centro Cultural Arte Pajuçara é composto de 03 (três) espaços: uma sala de cinema, uma sala de teatro/auditório e uma galeria de exposições de arte. O empreendimento, inaugurado em 1981, foi concebido originalmente para 02 (duas) salas de cinema. Ao longo dos anos sofreu modificações e adaptações até seu formato atual.

A sala que propomos se transforme em um Cine - Teatro ocupa uma área de 300 m², com 160 poltronas e espaço para 02 (dois) cadeirantes. Possui plataforma (elevador) para acessibilidade e um camarim. Deverá permanecer oferecendo aos produtores locais o espaço para atividades artísticas e eventos para diversos segmentos, ao mesmo tempo em que estará equipada para exibição cinematográfica.

O Cine Arte Pajuçara – Sala Elinaldo Barros se consolidou como a “Casa do Cinema Alagoano”, onde acontece anualmente a Mostra Sururu, além do lançamento de filmes e realização de eventos voltados a produção local. Além disso, em sua tela são exibidos filmes independentes brasileiros, que contam apenas com esse espaço para chegar ao público na cidade de Maceió.

Com seus 158 (cento e cinquenta e oito) lugares, em um ambiente climatizado e acessível, o Cine Arte Pajuçara hoje está equipado em condições de exibir todos os formatos digitais presentes no mercado audiovisual, inclusive com tecnologia DCP. Isso permite com que filmes distribuídos pelas chamadas majors (Sony, Paramount, Warner, Universal e Disney) e que tenham o perfil da curadoria da sala, possam também chegar ao público.

Nos últimos anos alguns eventos aconteceram no local, com destaque para o Cinema & Música, a Mostra Sururu de Cinema, além de peças teatrais, shows musicais e de dança.

O Cinema & Música reúne uma apresentação musical associada ao tema de um filme. A exemplo foram realizados tendo como atrações a música de Chico Buarque, Adoniram Barbosa, Elis Regina e Tom Jobim, bossa nova e jazz, João Gilberto, entre outros.

A Mostra Sururu é a grande janela do cinema alagoano. Nele são exibidos anualmente as produções do cinema local. Neste evento são utilizadas as duas salas, o que é hoje apenas o teatro se transforma em outra sala de cinema. Com isso, amplia-se o público com a oferta de mais lugares para assistir aos filmes programados.

Inúmeros espetáculos teatrais já ocuparam a sala, inclusive vindos de outros estados. Mas o destaque são as produções locais. Desde dramas como A Casa das Marias, a comédias como Paloma Show fizeram parte de sua pauta.

Alguns dos eventos realizados no Cine Arte Pajuçara tornaram-se icônicos para a cultura em Maceió. Destacamos o Corujão, uma maratona de filmes e outras linguagens (música, dança, teatro) que se inicia às 23h de um sábado e encerra por volta das 7h da manhã do domingo, sempre com uma café regional, que ressalta também nossa culinária.

QUADRO 09		
RECURSOS HUMANOS		
<p><i>Este quadro deve ser preenchido com a apresentação da lista completa dos trabalhadores que atuarão na execução das atividades propostas no quadro número 07, bem como da Equipe de Referência definida pela NOB-RH/SUAS e pela Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outras orientações e normativas para a execução do Serviço Socioassistencial objeto dessa parceria.</i></p> <p><i>Caso a OSC já possua em seu quadro de pessoal a Equipe de Referência, esta deverá ser elencada abaixo nos campos de identificação dos trabalhadores. Havendo contratação da Equipe de Referência posterior à elaboração deste Plano de Trabalho, esta deverá ser explicitada no campo observação.</i></p>		
OBSERVAÇÃO:		
NOME:		
PROFISSÃO:	FUNÇÃO:	VÍNCULO:
CPF:	CARGA HORÁRIA: (horas semanais)	INÍCIO DA FUNÇÃO:

QUADRO 10
RECURSOS MATERIAIS
<p><i>Este quadro deve ser preenchido com a listagem dos recursos materiais que serão usados na execução das atividades propostas na terceira coluna do quadro nº 07.</i></p>

QUADRO 11										
PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS										
<p><i>(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, IV. “definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.”)</i></p> <p><i>Este quadro deve ser preenchido com a enumeração dos parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas propostas no quadro nº 07 deste Plano de Trabalho.</i></p>										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>METAS</th> <th>PARÂMETROS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <p><i>Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das metas listadas na segunda coluna do quadro Nº 07.</i></p> </td> <td> <p><i>Cada meta listada na coluna anterior deve estar associada a pelo menos um parâmetro enumerado nesta coluna.</i></p> </td> </tr> <tr> <td>Realização de 50 sessões gratuitas de cinema.</td> <td>Relatório de atividades, pesquisa de satisfação, depoimentos dos participantes, avaliação de indicadores socioeconômicos.</td> </tr> <tr> <td>Ampliar a capacidade de ocupação da sala de cinema com 7.900 beneficiários</td> <td>Relatório de atividades, pesquisa de satisfação, depoimentos dos participantes, avaliação de indicadores socioeconômicos.</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	METAS	PARÂMETROS	<p><i>Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das metas listadas na segunda coluna do quadro Nº 07.</i></p>	<p><i>Cada meta listada na coluna anterior deve estar associada a pelo menos um parâmetro enumerado nesta coluna.</i></p>	Realização de 50 sessões gratuitas de cinema.	Relatório de atividades, pesquisa de satisfação, depoimentos dos participantes, avaliação de indicadores socioeconômicos.	Ampliar a capacidade de ocupação da sala de cinema com 7.900 beneficiários	Relatório de atividades, pesquisa de satisfação, depoimentos dos participantes, avaliação de indicadores socioeconômicos.		
METAS	PARÂMETROS									
<p><i>Esta coluna deve ser preenchida com a enumeração das metas listadas na segunda coluna do quadro Nº 07.</i></p>	<p><i>Cada meta listada na coluna anterior deve estar associada a pelo menos um parâmetro enumerado nesta coluna.</i></p>									
Realização de 50 sessões gratuitas de cinema.	Relatório de atividades, pesquisa de satisfação, depoimentos dos participantes, avaliação de indicadores socioeconômicos.									
Ampliar a capacidade de ocupação da sala de cinema com 7.900 beneficiários	Relatório de atividades, pesquisa de satisfação, depoimentos dos participantes, avaliação de indicadores socioeconômicos.									

QUADRO 12					
PROPOSTA DE RECEITA					
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Administração Pública					
Parcelas					
1º MÊS	02º MÊS	03º MÊS	4º MÊS	05º MÊS	06º MÊS
X					
7º MÊS	08º MÊS	09º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
7º MÊS	08º MÊS	09º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

QUADRO 13

(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 22, II-A. “previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.”)

PROPOSTA DE DESPESA**DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Especificação dos Elementos da Despesa
(Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo nº 46. “Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria”)

Valores de Referência

Administração Pública (R\$)
R\$ 100.000,00

OSC
Contrapartida,
se houver
(R\$) 0,00

Total (R\$)
R\$ 100.000,00

DESPESAS COM PESSOAL

(Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.)

1 – Discriminação por Trabalhador.

1 Salário.	1 – XXX,XX	1 – XXX,XX	1 – XXX,XX
2 Insalubridade.	2 – XXX,XX	2 – XXX,XX	2 – XXX,XX
3 FGTS.	3 – XXX,XX	3 – XXX,XX	3 – XXX,XX
4 PIS.			
5 Férias.			
6 1/3 Férias.			
7 13º Salário proporcional.			
8 Aviso indenizado.			
9 GRRF.			
10 Vale transporte.			
Subtotal	XXX,XX		XXX,XX

DIÁRIAS.

(Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija).

1 – Diárias.	1- XXXXX	1- XXXX	1- XXXXX
Subtotal	XXXXX		XXXXX

CUSTOS INDIRETOS.

(Custos indiretos necessários ao custeio da execução do objeto)

1 – IPTU da OSC	1- R\$ 8.800,00	1- R\$ 0000,00	1- R\$ 8.800,00
2 – Internet	2- R\$ 4.000,00	2- R\$ 0000,00	2- R\$ 4.000,00
3 – Material de limpeza	3 - R\$ 12.000,00	3 -R\$ 0000,00	3- R\$ 12.000,00
4 – Manutenção de ar-condicionado	4 -R\$ 13.200,00	4 -R\$ 0000,00	4- R\$ 13.200,00
5 – Social media	5- R\$ 15.000,00	5- R\$ 0000,00	5- R\$ 15.000,00
6 – Contador	6- R\$ 13.200,00	6- R\$ 0000,00	6- R\$ 13.200,00
7 – Coordenação do projeto	7- R\$ 10.000,00	7- R\$ 0000,00	7- R\$ 10.000,00
8 – Produção executiva	8- R\$ 10.000,00	8 -R\$ 0000,00	8- R\$ 10.000,00
9 – Impressão de ingressos	9- R\$ 1.800,00	9 -R\$ 0000,00	9 - R\$ 1.800,00
10 – Alimentação (refrigerante caçulinha)	10-R\$ 7.900,00	10- R\$ 0000,00	10- R\$ 7.900,00
11– Milho para pipoca (fardo)	11- R\$ 3.684,00	11 -R\$ 0000,00	11- R\$ 3.684,00
12 – Saquinho para pipoca	12- R\$ 416,00	12- R\$ 0000,00	12 - R\$ 416,00
Subtotal	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00

QUADRO 14**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió – SEMAS, para efeitos e sob as penas da lei, declaro que a entidade conta com todas as capacidades e recursos, incluindo os decorrentes da Parceria, para plena e transparente execução do Serviço proposto no Plano de Trabalho.

Pede deferimento.



Documento assinado digitalmente

RAFAEL BARBOSA SILVA

Data: 21/11/2023 15:40:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maceió/AL, 19 de novembro de 2023

Associação Cultural Arte Pajuçara

QUADRO 15**APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Aprovado.

Local e Data

Adm. Pública



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11220031 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 629/2023

Interessado : PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 23 de
novembro de 2023 às 10h53.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220031 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 629/2023

Interessado : PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de
2023 às 15h16.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220031 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 629/2023

Interessado : PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 11220031/2023
PROJETO DE LEI Nº 629/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 629/2023, DE AUTORIA DA
VEREADORA TECA NELMA, QUE TRATA
ACERCA DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO
CULTURAL ARTE PAJUÇARA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 629/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 19.442.911/0001-05, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispor sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposições legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.

II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

concorrente da lei para a declaração de utilidade pública.
Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder
Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeverica da Serra.** IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000. São Paulo, Órgão Especial. Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo. ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA desde o ano de 2013, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 629/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos,



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 629/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07de Fevereiro de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Oliveira Lima	<i>Oliveira Lima</i>	
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220031 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 629/2023

Interessado : PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de
2024 às 13h47.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 11220031/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11220031/2023.
PROJETO DE LEI Nº 629/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 629/2023, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 19.442.911/0001-05, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Disponer sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapeçerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - **Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo.** III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). **Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapeçerica da Serra.** IV - **A lei em questão não fere o**

princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declaram entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8.26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. **LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ACÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o

juízo da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA desde o ano de 2013, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 629/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 629/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório

Aldo Loureiro

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F039FE0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220031 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 629/2023

Interessado : PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de
2024 às 10h23.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 11220031/2023

PROJETO DE LEI Nº 629/2023

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA”**

Interessado: VEREADORA TECA NELMA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, com CNPJ nº 19.442.911/0001-05. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “É uma instituição sem fins lucrativos, criada para gerir o Centro Cultural Arte Pajuçara, responsável por desenvolver ações de curadoria, promoção e divulgação da cultura, desde o audiovisual até as artes cênicas, a música e as artes visuais; e tem como objetivo continuar trabalhando as artes e a cultura com inclusão”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/11/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2023 (Edição 6878), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *“a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”*



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 19.442.911/0001-05 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 59.14-6-00 – Atividades de exibição cinematográfica);
- c) *Não remunera seus diretores*, conforme previsão expressa no art. 30 do Estatuto da Associação;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Associação;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 28/10/2013) e Relatório das Atividades anexo ao Plano de Trabalho.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 629/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 11220031/2023

PROJETO DE LEI Nº 629/2023

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA”**

Interessado: VEREADORA TECA NELMA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, com CNPJ nº 19.442.911/0001-05. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “É uma instituição sem fins lucrativos, criada para gerir o Centro Cultural Arte Pajuçara, responsável por desenvolver ações de curadoria, promoção e divulgação da cultura, desde o audiovisual até as artes cênicas, a música e as artes visuais; e tem como objetivo continuar trabalhando as artes e a cultura com inclusão”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/11/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2023 (Edição 6878), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *“a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”*



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 19.442.911/0001-05 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 59.14-6-00 – Atividades de exibição cinematográfica);
- c) *Não remunera seus diretores*, conforme previsão expressa no art. 30 do Estatuto da Associação;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Associação;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 28/10/2013) e Relatório das Atividades anexo ao Plano de Trabalho.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 629/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

KELMANN
VIEIRA DE
OLIVEIRA:02581
923482

Assinado digitalmente por KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482
NEL: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCL/PT, CN=KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482, C=BR, OU=Assinatura, CN=Certificado PP AS, CN=KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482

Fonte: E-MAIL O SEU SEU DOCUMENTO
1ª emissão
Data: 2024.03.13 15:20:57 GMT
Formato: PKCS7 detached, Versão: 1002.0.0

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 11220031/2023.

PARECER**Processo Nº 11220031/2023.****PROJETO DE LEI Nº 629/2023****Assunto: “PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA”****Interessado: VEREADORA TECA NELMA****Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA****1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, com CNPJ nº 19.442.911/0001-05. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “É uma instituição sem fins lucrativos, criada para gerir o Centro Cultural Arte Pajuçara, responsável por desenvolver ações de curadoria, promoção e divulgação da cultura, desde o audiovisual até as artes cênicas, a música e as artes visuais; e tem como objetivo continuar trabalhando as artes e a cultura com inclusão”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 23/11/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2023 (Edição 6878), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: "a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

a) Declaração de Sede;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 19.442.911/0001-05 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 59.14-6-00 – Atividades de exibição cinematográfica);

c) Não remunera seus diretores, conforme previsão expressa no art. 30 do Estatuto da Associação;

d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Associação;

e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme Comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO

CADASTRAL: 28/10/2013) e Relatório das Atividades anexo ao Plano de Trabalho.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 629/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE PAJUÇARA, de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA.

Sala das Comissões, 13 de março de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO	x		
CAL MOREIRA	x		

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5B09EC72

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/03/2024. Edição 6890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI N° 633 / 2023

Fica Instituído que Toda Escola da Rede Pública de Ensino de Maceió, Deve Ter Pelo Menos Uma Quadra Poliesportiva Coberta.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1°. As escolas da rede pública da Educação Básica de Maceió deverão possuir, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta, compatível com o tamanho da escola e o número de alunos, para a oferta das aulas de Educação Física.

Parágrafo único. Escolas que já possuem quadras não-cobertas devem providenciar a sua cobertura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 22 de novembro de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA


A exposição à radiação solar, em especial aos raios ultravioletas do sol, é reconhecidamente prejudicial para a saúde. No Brasil, segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele representa 33% do total dos casos de câncer e, a cada ano, temos 180 mil novos casos. Várias categorias profissionais trabalham diretamente expostas, como os Professores de educação física, além, também, de estudantes durante as aulas semanais obrigatórias de Educação Física conforme Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Dados do Censo Escolar de 2018, mostram que no Brasil existem 48,5 milhões de estudantes na Educação Básica, sendo 39,5 milhões na rede pública. Muitos não gostam das aulas de educação física, componente curricular obrigatório, devido ao ambiente e horário inadequados. Entre os fatores que fazem com que o estudante não queira praticar a educação física na escola estão espaços inapropriados, horário indevido e calor excessivo.

Nestas condições, estudantes e professores podem sofrer insolação, desidratação, desenvolver melasmas (manchas na pele em tom marrom, causadas pela exposição ao sol) entre outros problemas. Além disso, Profissionais de Educação Física que trabalham longos períodos expostos ao sol, como é o caso dos Professores da Educação Básica, estão mais suscetíveis ao câncer de pele.

Diante disso, para assegurar a saúde de estudantes e professores, propomos a cobertura das quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 22 de novembro de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11220081 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 633/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI - "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA"

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 28 de
novembro de 2023 às 11h19.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220081 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 633/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI - "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA"

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2023 às 15h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 633 / 2023

PROCESSO DE Nº: 11220081 / 2023

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO (PV)

EMENTA: FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que objetiva *Instituir Que Toda Escola da Rede Pública de Ensino de Maceió, Deve Ter Pelo Menos Uma Quadra Poliesportiva Coberta.*

Nos termos da justificativa, a presente propositura surge com o fito de assegurar a saúde de estudantes e professores, propondo a cobertura das citadas quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que professores e estudantes não venham a sofrer insolação, desidratação ou até mesmo desenvolver melasmas (manchas na pele em tom marrom, causadas pela exposição ao sol) entre outros problemas.

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo à baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, acreditamos que ter uma quadra poliesportiva na escola é de extrema importância para o desenvolvimento integral dos alunos. Além de fornecer um espaço adequado para a prática de esportes e atividades físicas, ela traz uma série de benefícios para a saúde física, mental e social dos estudantes. Através da quadra poliesportiva, os alunos têm a oportunidade de desenvolver habilidades esportivas, aprender valores como trabalho em equipe e cooperação, promover a saúde mental e o bem-estar, além de combater o sedentarismo e a obesidade infantil.

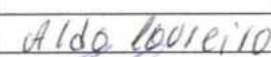


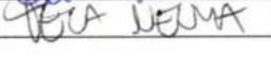

Além disso, a quadra poliesportiva fomenta a inclusão e a diversidade, criando um ambiente acolhedor e proporcionando a participação de todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou características individuais. Ela fortalece a identidade escolar, promovendo o espírito de pertencimento e união entre os estudantes.

Portanto, é fundamental que as escolas invistam na construção e manutenção de quadras poliesportivas em suas instalações, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento físico, social e emocional dos alunos. Através desse investimento, as escolas garantem a formação de indivíduos mais saudáveis, engajados, disciplinados e preparados para enfrentar os desafios da vida.

Sendo assim, após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Portanto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

Vereador (a)	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Gaby Ronalsa			
Olívia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220081 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 633/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI - "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA"

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 16 de janeiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de janeiro de 2024 às 10h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 11220081/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11220081/2023
PROJETO DE LEI Nº 633/2023
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que objetiva *Instituir Que Toda Escola da Rede Pública de Ensino de Maceió, Deve Ter Pelo Menos Uma Quadra Poliesportiva Coberta.*

Nos termos da justificativa, a presente propositura surge com o fito de assegurar a saúde de estudantes e professores, propondo a cobertura das citadas quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de que professores e estudantes não venham a sofrer insolação, desidratação ou até mesmo desenvolver melasmas (manchas na pele em tom marrom, causadas pela exposição ao sol) entre outros problemas.

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo à baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, acreditamos que **ter uma quadra poliesportiva na escola é de extrema importância para o desenvolvimento integral dos alunos. Além de fornecer um espaço adequado para a prática de esportes e atividades físicas, ela traz uma série de benefícios para a saúde física, mental e social dos estudantes. Através da quadra poliesportiva, os alunos têm a oportunidade de desenvolver habilidades esportivas, aprender valores como trabalho em equipe e cooperação, promover a saúde mental e o bem-estar, além de combater o sedentarismo e a obesidade infantil.**

Além disso, a quadra poliesportiva fomenta a inclusão e a diversidade, criando um ambiente acolhedor e proporcionando a participação de todos os alunos, independentemente de suas habilidades ou características individuais. Ela fortalece a identidade escolar, promovendo o espírito de pertencimento e união entre os estudantes.

Portanto, é fundamental que as escolas invistam na construção e manutenção de quadras poliesportivas em suas instalações, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento físico, social e emocional dos alunos. Através desse investimento, as escolas garantem a formação de indivíduos mais saudáveis, engajados, disciplinados e preparados para enfrentar os desafios da vida.

Sendo assim, após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Portanto, opinamos pelo **PROSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de dezembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Oliveira Lima

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7587DB33

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11220081 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 633/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI - "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA"

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 11h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 07/2024

Processo Nº: 11220081

Projeto de Lei Nº: 633/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI - "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA".

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 633/2023, que "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar nas Escolas Municipais da Educação Básica de Maceió, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta, compatível com o tamanho da escola e o número de alunos, para a oferta das aulas de Educação Física.

Dispõe ainda que as Escolas que já possuem quadras não-cobertas devem providenciar a sua cobertura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Ainda, justifica o parlamentar que a exposição à radiação solar, em especial aos raios ultravioletas do sol, é reconhecidamente prejudicial para a saúde. No Brasil, segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele representa 33% do total dos casos de câncer e, a cada ano, temos 180 mil novos casos. Várias categorias profissionais trabalham diretamente expostas, como os Professores de educação física, além, também, de estudantes durante as aulas semanais obrigatórias de Educação Física conforme Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Diante disso, para assegurar a saúde de estudantes e professores, propõe a cobertura das quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação saudável, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

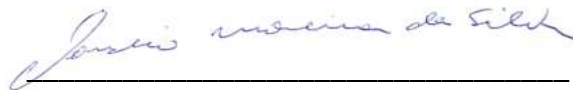
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 633/2023, que **"FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA"**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar nas escolas públicas municipais quadras poliesportivas cobertas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 12 de março de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

1788/2023	13/02/2023	G927900044	ROBSON LOURENÇO DOS SANTOS
1079/2023	23/02/2023	M000113705	MAXWELL LIMA BARROS
205/2023	10/01/2023	M000094758	JAIMÉ MISSENO DE QUEIROZ

**02- Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
987/2023	16/02/2023	M000106060	SAMYS JOSE DOS SANTOS PIMENTEL
728/2023	01/02/2023	G917700317	ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
333/2023	13/01/2023	M000095982	BEROALDO DA SILVA
930/2023	14/02/2023	M000059093	AUDREY CARLA SILVA C TEXEIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFB5903

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO – DMTT
PORTARIA Nº. 012/2024 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE
2024.**

O PRESIDENTE DA 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 2ª JARI/DMTT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 2ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª informada que os processos julgados pelo NÃO PROVIMENTO e NÃO ACOLHIMENTO cabem recurso perante ao CETRAN –AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da DMTT/MACEIÓ no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

MICHELLY AMANCIO DA SILVA
Presidente Da 2ª JARI

DECIDE A 2ª JARI/DMTT, na 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 06.07.2023, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT.

**01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
940/2023	15/02/2023	G924800152	MARIA HELENA COELHO XAVIER
1080/2023	23/02/2023	M000113516	MAXWELL LIMA BARROS
852/2023	08/02/2023	G923800038	BRUNO CORREIA DA SILVA

**02- Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados
Mantendo as penalidades impostas**

Nº Processo	Data	Auto	Nome
925/2023	14/02/2023	G914400171	MIRELE GONÇALVES DE MELO
328/2023	13/01/2023	M000092567	BEROALDO DA SILVA
1843/2023	14/03/2023	M000091181	CICERO FERREIRA DA SILVA
1922/2023	17/03/2023	G122904595	JISELIA LOPES DA SILVA
326/2023	13/01/2023	G230201429	WILLY DA SILVA OLIVEIRA
725/2023	01/02/2023	M000104534	GENILTON BATISTA DOS S OLIVEIRA
331/2023	13/01/2023	M000096355	BEROALDO DA SILVA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1115D929

**COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E
PATRIMÔNIO - COMARHP
EDITAL DE 1ª(PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA**

O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, no uso de suas atribuições, CONVOCA os senhores acionistas e conselheiros fiscais, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia **25 DE ABRIL DE 2024**, às 10hs na sede social da empresa, situada na Rua General Hermes, nº 281 – Bairro: Cambona – Maceió/AL, para discutir e deliberar sobre a ordem do dia:

Tomar as contas dos administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras e contábeis referente ao exercício de 2023.

Maceió/AL, 19 de Março de 2024

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95525B41

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 012/2024.**

4

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa I.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378, de 06 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 3000.31822/2024, de 15 de Março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o suplente **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA ROMEIRO** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa I, pelo período de **15 a 29 de Março de 2024**, em substituição a Conselheira Tutelar **SEVERINA GILVANETE DAVINO ALVES FERREIRA**, tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 19 de Março de 2024.

THAÍS MENDES CAVALCANTE
Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:21F6B531

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11220081.**

**PARECER Nº: 07/2024
PROCESSO Nº: 11220081.
PROJETO DE LEI Nº: 633/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI - "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA".**

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 633/2023, que "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar nas Escolas Municipais da Educação Básica de Maceió, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta, compatível com o tamanho da escola e o número de alunos, para a oferta das aulas de Educação Física.

Dispõe ainda que as Escolas que já possuem quadras não-cobertas devem providenciar a sua cobertura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Ainda, justifica o parlamentar que a exposição à radiação solar, em especial aos raios ultravioletas do sol, é reconhecidamente prejudicial para a saúde. No Brasil, segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele representa 33% do total dos casos de câncer e, a cada ano, temos 180 mil novos casos. Várias categorias profissionais trabalham diretamente expostas, como os Professores de educação física, além, também, de estudantes durante as aulas semanais obrigatórias de Educação Física conforme Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Diante disso, para assegurar a saúde de estudantes e professores, propõe a cobertura das quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação saudável, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 633/2023, que "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar nas escolas públicas municipais quadras poliesportivas cobertas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 12 de março de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Brivaldo Marques
João Catunda
Olivia Tenorio

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:623C4D57

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04260029/2023.

PARECER Nº/2023

PROCESSO Nº 04260029/2023.

PROJETO DE LEI Nº 245/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04260029/2023** que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando implementar diretrizes e ações da Política Municipal para prevenir atentados realizados contra a comunidade escolar dentro das escolas públicas municipais durante o período de funcionamento. A política Municipal desenvolverá ações e projetos de prevenção e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04260029/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

OLIVIA TENORIO
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 07/2024 Processo Nº: 11220081

Projeto de Lei Nº: 633/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: PROJETO DE LEI - "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA".

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 633/2023, que **"FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA"**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar nas Escolas Municipais da Educação Básica de Maceió, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta, compatível com o tamanho da escola e o número de alunos, para a oferta das aulas de Educação Física.

Dispõe ainda que as Escolas que já possuem quadras não-cobertas devem providenciar a sua cobertura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Ainda, justifica o parlamentar que a exposição à radiação solar, em especial aos raios ultravioletas do sol, é reconhecidamente prejudicial para a saúde. No Brasil, segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele representa 33% do total dos casos de câncer e, a cada ano, temos 180 mil novos casos. Várias categorias profissionais trabalham diretamente expostas, como os Professores de educação física, além, também, de estudantes durante as aulas semanais obrigatórias de Educação Física conforme Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Diante disso, para assegurar a saúde de estudantes e professores, propõe a cobertura das quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação saudável, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 633/2023, que **"FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA"**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar nas escolas públicas municipais quaras poliesportivas cobertas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 12 de março de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2022

“DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE PRAÇA
MARIA MARIANA, A PRAÇA
LOCALIZADA NA RUA DIONÍSIO
ALVES PEIXOTO, NO CONJUNTO
SALVADOR LYRA.”

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica denominada “**Praça Maria Mariana**” a praça localizada na rua Dionísio Alves Peixoto, no conjunto Salvador Lyra – Tabuleiro dos Martins.

Art. 2º - Fica o prefeito autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que dispõe o artigo anterior.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL



J U S T I F I C A T I V A

Maria Mariana Miranda Tenório nasceu no dia 31 de janeiro de 1996, no município de Maceió, onde passou parte da sua infância com seus familiares na casa localizada na Rua Dionísio Alves Peixoto, no conjunto Salvador Lyra. Filha de João Tenório Filho e Nadja Vânia Miranda Tenório que moram no conjunto e tem sua residência localizada em frente a praça há mais de 38 anos.

Em 11 de junho de 2005, um trágico acidente levou a pequena Maria Mariana ao falecimento. Uma parte da estrutura que estava sendo montada para as festividades juninas na praça, se desprendeu e acabou atingido a pequena menina que na ocasião brincava ali naquele local.

Maria Mariana, uma menina querida por todos daquela região, mas teve sua vida interrompida por um episódio lamentável. Essa homenagem trará alegrias aos familiares, vizinhos e amigos que concordam que a luz da pequena estrela continue brilhando, agora, nessa praça que recebe o seu nome.

Destarte, apesar desta cidade contar com tantos outros cidadãos da mais elevada estirpe, acredito ser uma justa homenagem a esta pequena criança que nasceu e teve parte da sua infância correndo e brincando nessa praça, o que levou a propositura desse Projeto de Lei.

Com a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei, merecerá a devida análise e aprovação pelos ilustres membros dessa Casa Legislativa que tanto tem colaborado para os avanços de Maceió.

João Augusto L. F.	RG 179.613 AL	João Augusto L. F.	82 996077171
Maria da Conceição B. de Oliveira	RG-200000/139848	UOL Oliveira	82 99973246
GISELI MARCIA DA SILVA	RG 829.453 SPAL	UOL Oliveira	82.99913-0756
Edvânia Soares da Silva	RG.55446 2327	UOL Oliveira	82.99624628
Nária Rubia Sabino de Silva	200100126453	UOL Oliveira	82.998243205
João José de S. P.	1506661	João José de S. P.	82 99641-3805
Fátima de Cássia de C. Mariano	1025.597		82 99826-5190
Vanderlei Siqueira de S. P.	3509-549	Vanderlei Siqueira de S. P.	82 99907-8830
Manoel Heitor Manoel de S. P.	RG 98001.05755PA	Manoel Heitor Manoel de S. P.	82.9990-5118
Emmanuel Chapman Silveira Lima	RG 200 000 1112783	Emmanuel Chapman Silveira Lima	82-98925-8140
Amélia F. F. F.	RG 330044	Amélia F. F. F.	829 8754 6037
Magdalena M. M.	98599216449	Magdalena M. M.	82993561126
Roberta Celestino de S. P.	RG 1608667	Roberta Celestino de S. P.	98868-9813
Luiz Melhores de Paula	88862919453	Luiz Melhores de Paula	988951993
Paulina Tróvão dos Santos	RG.1211.031	Maria Luiza	3342089
Maria Elisabete de S. P.	RG 14412 1521 101	Maria Elisabete de S. P.	
Elaine de S. P.	994775134-53	Elaine de S. P.	
Natália E. T. Santos	013 74392456	Natália E. T. Santos	82 988956850
Celenize T. dos Santos		Celenize T. dos Santos	82 88849860
João de S. P.	077805451.0	João de S. P.	87335771
Clara Albuquerque	RG 362-398	Clara Albuquerque	3334-1397
Lessa J. J. Batista	337 444	Lessa J. J. Batista	496075273
Helena M. B. Batista	994.991	Helena M. B. Batista	99379593

NOME

MANUEL MORENO	440 318	Q 15 N° 50	988450121
WILKER J.F. DA ROCHA	99001008942	QD 16 N° 19L	99104-246L
Jose Ricardo F. Coim	96416	Q 17	987124741
MARIA SOCORRO	47678	Q 17	987124741
Maria da Conceição de Jesus	244.431 AL	Q 17 251	99447386
Benedicta Francisca dos Santos	08816340410	Q 17 251	—
Ruth Guadalupe de Azevedo	435 896	Q 01 N° 240	988688529
Benedicto Augusto de Azevedo		Q 01 N° 240	3334 2156
Sandra Lourenço	0116.23082	Q 01 N° 250	58245620
Paulton Fialta de Lima	399072105	Q 01 N° 250	58245628
Maria Fátima de Jesus	44562681468	Q 01 N° 250 ^{CA}	988785525
OLAVO OLIVEIRA	104.030	Q 01 N° 290	33341946
Mariângela da Silva Cândido	874411	Q 01 N° 290	3334-1241
Elza Lopes da Silva	046.088.194-30	R 01 N° 300	98880-8430
Deborah Maria Brios	054-957534-02	Q 17 N° 31	9-8713-3624
Maria Fátima Coutinho de Azevedo	676.640 AL	Q 17 N° 41	99350-9255
Rozina Pereira Coutinho	8.182.162 AL	Q 17 N° 41	9.8815-5684.
Jana Rosa Pereira Coutinho	700311	Q 17 N° 41	98815 5684
Flávia Tereza Pereira Coutinho	03114197477	Q 17 N° 41	99175 6720
Paulo Henrique dos Santos	09880147421	Q 17 N° 41	—
Adevaldo Mendes de Oliveira	116853	Q 17 N° 81	33343605
Valdete Evaristo Silva	058.337.13455	Q 18 N° 291	82991753879
Fábrica Rita de Azevedo	1067145	Q 17 N° 31	82.98707-3231

Gabriel Lucas Costa dos Santos	064166974-75	Colú / Av. 15/171	12-99912-0731
Ana Paula dos Santos	094657274-74	Paula 10-15 N=121	82-99406-7293
Lucielle Viana	018-01033488	houz	8299138529
CARLOS ANTONIO ALVES	008-085484-25	(S)	82-98846-5547
Luana M ^o Almeida Davel	09933866443	Davel	82-993163791
Joséfa Cavalcante da Silva	139908104-72	Q. 18 N ^o 30	82-91257545
Luizão Paraíba da Silva	1411436957AC	11 N ^o 30	8293949711
Luizão Paraíba da Silva	050981374-70	18 N ^o 351	99698-5818
Carla Tenorio	07774573429	Q. 18 N ^o 351	98892-6292
Helvécio Fernandes de Aguiar	332981654-68	Q. 18 311	988127748
Jamília Maria T Vanderlei	33420408	314 674 Q. 2 N 41	Id 314674
Wendelza H ^a da Silva	300169 (RG)	Qd. 02 - N ^o 30	(faded)
Maria Perleira dos Santos	273.977 - AL	Qd. 02 N ^o 20	273 977-9913-6811
Thay. de S.	408.720 50	Q. 02	99950-1184
Luciano de S.	02246740482	Q2 N ^o 160	9971.1790
Elvira Passos Vilela Filho	01930388462	QD. 3 / NR ^o 140A	99615-2089
Micheline Neves de Araújo	1357896557AC	Qd. 02 N ^o 241	82 996461386
Carlos Henrique Neves de Souza	070838974-50	Qd. 02 N ^o 241	82 98741-4192
Cristina Neves de Souza	022.594.094-90	Qd. 02 N ^o 241	99617.3434
Eutália Moura Menezes	14493632453	Eutália Moura Menezes	98802-1772
Jane Clepse Moura Menezes	562.627.104-00	Q03 N ^o 240	99657-5301
Ellyana Patrícia	045.816.23454	Q22 N ^o 180	988361746
Vagner Souza de Almeida	04430148414	Q. 2 N ^o 190	988346304

JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS	04543443447	Qd. 02, N° 251	82-993467331
Russelloni das. castro	01449464408	Qd 02. N° 261	8299351-7402
Cilene maria da Silva	87628492400	Qd 02 N° 261	-988069250
Aldemir da Silva Castro	25960968491	Qd. 02 N°: 261	988818496
Ciselda Carvalho Melo	333568	Qd. 03 - n° 280	3334-1117
Roberto da Ventura Pinto	365.814MM	Qd 03 - N° 91	99685.8767
Andenice Bredante B Ventura	59084216MM	Qd. 03 n° 91	988751557
Saura Suma Dilela	508 854-15	Qd 05 n° 140	99980-5928
Genison Sena de Araújo	029555284-04	Qd 16 N: 311	993130535
Damiana Silva de Lima Araújo	295331188-22	Qd 16 n° 311	99997-9187
Vinicius Lima DE ARAUJO	432.877.818-80	QD 16 N° 311	99622-5729
Severino José Felix	02454697459	QD 16 N: 311	8886 .0536
Felipe Teófilo dos Santos	33770026	Qd. 15 N 171	987594027
Tóris Bezerra do Silva	098142574-96	Qd: 12 N- 281A	99941143
Thalvans Bezerra da Silva	0877323523	Qd 12 281 A	
Denisevânia J. de Lima	82996639849	Qd 12 281 A	
Neeldes Goncalves da Silva		Qd 12	
JOSE ALVES DOS SANTOS	287-081	QD 12 n° 21	98858-4904
Janice Rosilene Santana	028.535.86421	QD 12 N: 51	
Raimundo	177.656.924.53		
Glauberiana Tolone Feres Barros	980 011 509 288 82-98801-9860	Qd 12, n° 91	9.8801-9860
Roseana Santiago	248.34528	Q 15 n° 280 S. Lya	988510574
Guiliana maria Cândido do Santos	037807834-24	Q - 16 n° = 201	98249901-98249901

Sulene Brito de Silva	980001237412	98815-6637	Qd 11 231
Leônia Cyndes Levis	020 50600488	98815-6204	Q 10 161
MARIO ASSIS	439.117 AL	99935-6378	Q-08 101
Christina Medeiros	063.845.984-26	99671-9755	Q-08 103
Maria Helena	343 157 -AL	9935-6346	Q-08 105
J.B. Barros	99002012974	98828.1631	Q-08 103
Paulo Gama dos Santos	228.235.654-34	99669-3206	Q-08. 91
Antonio Eraldo Lopes Lima Neto	074.578.84408	98299694.0160	Q. 08.80
ROSIANE F. Lima Gama	092.099.954.90	99349-0240	Q-08. 91
ALYCE M. Gama	115.023.794.57	99694.0676	Q.087.80
Rosimar Cabral	04549457449	99.172.48.53	Q-08-nº31
Paulo Oliveira	94265357		Q-8 nº11
Paulo Antonio Oliveira	9.94364744		
Alinne Jacó Moreira	1595561	987085372	Qd 02 nº:180
Sheila Poterup Araujo	1.589119 AL	98859-8768	Qd 06 nº:111
MARIA ELZA SOUZA DE BARROS	220184844.00	98176-9367	Qd 02 nº:190
Paulo Roberto de S. P.	98201117097	98839.0005	Q 08 nº:180
Geneza H. de Siqueira	R6 221 065	8298805-1460	Q-02 nº:180
Elcleyr Altonia Santos de Silva	113 793 924 97	82 981086243	Q 02 nº:180
Luiz Jacob Silva	035866174.01	987163821	Q3-nº120
Regiane Cordeiro Tenorio	51698790406	98812-3793	Q16-nº202
Vitor Hugo de S. Campos	04478191433	99618-6848	Q16-nº221
Jaramira Cardozo dos Campos	0709557770	182199833-9896	Qd 16. Nº221

9

Deize Silvana Figueira de Menezes	714 641 61	82 99960-8865	Qd 09 N°36
Aline Jaramim Quintela Comalcoque		82-98774909	Ed 10 N°55
Enicles dos Santos	354 8406-5	82 99836-9844	Qd 09 N°36
Eid Karim Costa S.L.T.	08738814499	82 9 9697-8606	Qd 09 N°12
Leiticia Joyce de J. Alcântara	1821987920602	033613344-89	Qd 6-A.N:
Ysabel R. Pinheiro de Souza		82 993656544	Qd 8 N 502
M ^{rs} Patricia Pereira Matos	1214 651	98861-1407	Qd 23 n° 10
Carmen da S. Souza	927 766 52472	82 9 8828 8233	Qd 23 n° 135
M ^{rs} Gêise G. de Oliveira	98848-3387	112-047-074-03	R N 8A
Maria Izabela Silva Leite	9 82 139920	062 77726402	Qd 10 N 200
Flávia Mame de Silva	679,368	99949-2872	Qd 23 n° 60
Précida da Silva Soares	02577438478	981425155	Qd. 5 N° 114
Márcia de Fátima Oliveira	678361604-59	981522040	Qd 25 120A
MARIZETE ALINE GOMES DA SILVA	044.933.874-67	98857 8831	Qd 17 N° 576
Jane Glória da Costa Trindade	81468104072	98883 7990	Qd 26 n° 50
Maria José da P. Trindade	4191 1318420	98851 9710	Qd 26 n° 50
Renata Teófilo Souza Alves	0151422455	98871 2879	Qd 25 N° 11
Proteína dos Santos	64427528449	98708-2787	Qd 18 N° 311
Trindade Polina	023 39288759	99640-1507	Qd 19 N° 185
Silvani Maria Alves de Silva	100081804-35	81 95475-6919	Qd 22 N° 111
Antônio Lourenço	622 019 111 00	98884-4283	
Júlio de Fátima	862 942		
Ediane B. Santos	061.847.434.06	= 98858-0399	

NOME	RG	Tel.	End.
Ricardo Wagner Lopes	SSP/AL 754134	(82) 999592354	R Antonio S. Braga QD 6
Silvia Oliveira de Almeida			R. Zeferino L. Machado Q
Presimide Farias da Silva de Almeida		(82) 991409735	R. Zeferino L. Machado
Jadilson Baptista Queiroz		82-992067562	Q 11 Ne 211
Jose Ribamar Alves de Barros	1219725 SSP/AL	82-98804-9396	Q 12 N° 91
Jose Ribamar Alves de Barros	81634684400	82-991192787	Q 11 N° 60
Jose Maria dos Santos	188185	082 9988120456	Q 11-N° 50
Maria Jose R. dos Santos	138959	988247336	Q 11-N° 50
Luciana da Silva Lima		82-99675-5940	Q: 12 N° 51
João Manoel da Silva	34662880	(82) 99182-8977	Q: 15 N° 14L
Abraão P. P. da Silva	3334-3206	3334-3206	Q: 15 N° 21
Mary Nataly	06290253476	82988969015	Q 1 N-220
IKARO MAGALHÃES S. DA SILVA	55.416.117-5	82991890550	Q1 N: 240A
KARINE LEÃO PEIXOTO	98001235150/M	988282287	Q1 n° 220
Laiza Gabrielle Leão	40101215	8298899-8781	Q1 n° 220
MAURICIO NEVES DE OLIVEIRA	600-919 SSP/AL	82-98897-5854	Qd. 15 - N° 320
Ana Carla Leão da Silva Nunes	0.024.114.444.27	82 98898-5767	Q. 15 - N° 320
Danielle M. dos Santos	09098711405	82 996385133	Q 12 N° 83
Jose Mauro Duarte Soares	347.133.524-20	82 98886-4806	Q. 10 N° 151
Edenise Barbara Duarte Soares	900.154.359-11	82 3994-1438	Q. 10 N° 151.
Simone Meinelis M. Santos	1210089 SSP/AL	82 99805-6966	Q. 08 100
Julia Gabrielly Meinelis M. Santos	122.996.864-44		
Antonio da Silva	013.525.454-03	Q 99656-0054	Q. 08 100

POEMARIÉ	79385253AN	82 9810 7755	Q. 8 N° 100
Dione Lima de Oliveira -		9 8706 3584	Q. 17 n° 81
JEFFERSON BARBOSA DA SILVA	3102601-0 sent	9 9822 3800	Q. 16 - N° 321
Alina de Maximo Silva	073.927.30436	9 8852-1323	Q. 55 - N° 975
Luiz Felipe Bezerra dos Santos	140.786.771.10	9 8743 3451	Q. 23 N° 60
Lizely Maria de Oliveira	073012914 92	9 8839-9297	Q. 16 N° 201
Uma Marta Barbosa Pinto de Melo	007503184-14	9 8830 3233	Q. 16 n° 20
Lucia Soares da S. Costa	27197492491	9 8802 1121	Q. 19 n° 131
Silvino Bezerra da Silva	120.407.16108	9 9129-2399	Q. 25 N° 15
Genice Beatriz f. Branco	085.642.66440	9 9822-8547	Tr. Alimento
Emnefer Paula do A. Franco	067 425.37442	9 8866-2930	Emnefer
Angela Quaresma da Silva		9 9690-5340	Singlas
Juliana Silveira b.	122.181.66402	82 988173154	Q. 23 N° 28
Grazielli Santos Silva	11251199460	82 982324932	

ABAIXO-ASSINADO

Ao Excelentíssimo Senhor Brivaldo Marques
Vereador de Maceió

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados no Conjunto Salvador Lyra, solicitam a Vossa Excelência o seguinte: Denominar a Praça localizada na Rua Dionísio Alves Peixoto, no Conjunto Salvador Lyra "Praça Maria Mariana".

Na certeza de termos o nosso pleito atendido, encaminhamos este documento em 10 páginas numeradas e assinadas pelos moradores em duas vias e serão protocoladas em seu Gabinete.

NOME	IDENTIDADE (RG)	ASSINATURA	CONTATO
Leandro Augusto Silva	260 238		9943 07205 - 9430 720
Marta Virginia Miranda Seno	233860		988045254
José M ^{te} E. SILVA	2002005009310		48736-2260
Thalison Bruno M. Thoino	3189065-2		82-99129-1020
Paulo Antonio Miranda Lima	1.722 213		82.99915-8840
Miz Antônio E. Pello	1669716		82 991813213
Touana Rêulo	2001001095140		62 993474599
Dilene Maria da Silva	324.083 SSP/AL		9.88440007
Maria Luiza da Silva Leão	1.253.411 AL		9.98873.2710
Francisca Alves de Jesus FERREIRA	1.125.511 AL		9 91119955
Francisco Judsi do Nascimento	683.364 SSP/AL		9.8200-4860
Maria Antônia Gomes da C. Silva	1666.724		9.81362120
Guacira Judine Costa	980012491658		8826-2383
Rayanne Mayara Costa Ferriteo	980012491658		98848-5148





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS
PALMARES AO SR. CLÉBIO CORREIA DE
ARAÚJO.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Zumbi dos Palmares (Decreto Legislativo nº 492/1988) ao Sr. Clébio Correia de Araújo como forma de reconhecimento a personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor sofrida pelos negros.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS
PALMARES AO SR. CLÉBIO CORREIA DE
ARAÚJO.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 492 de 09/08/1988, foi instituída por esta casa a Comenda Zumbi dos Palmares, destinada a personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor sofrida pelos negros.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Sr. Clébio Correia de Araújo.

A trajetória de vida do Professor Clébio Correia de Araújo é um testemunho vivo de força de vontade, fé e do poder transformador da educação. Nascido em 03 de março de 1971, no município de Craíbas-AL, à época pertencente à Arapiraca, filho mais velho de Manoel Correia de Araújo e Marinalva Oliveira de Araújo, ambos agricultores, conheceu desde cedo os desafios postos aos filhos da classe trabalhadora em um país caracterizado pela desigualdade e pela exclusão social, sobretudo dos povos do campo.

Fugidos dos efeitos funestos da grande seca de 1970, seus pais migraram para a periferia de Maceió, quando tinha apenas seis meses de idade. Desprovidos do acesso à educação formal e profissional, com uma família composta por 04 filhos, conheceram todos os tipos de provação material. Todavia, seus pais nunca descuidaram da educação dos filhos, garantindo que os mesmos nunca abandonassem a escola.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Nesse sentido, Clébio honrou o esforço de seus pais, pois desde cedo se destacou como um estudante exemplar, obtendo sempre as notas mais altas e merecendo sempre o destaque e elogio de seus professores por todas as escolas por onde passou.

Ainda jovem, apaixonou-se pela poesia, escrevendo para o jornal da Escola Nossa Senhora do Bom Conselho, no tradicional bairro de Bebedouro, no qual cursou todo o ensino médio.

Ainda aos 16 anos de idade, foi agraciado com o 2º Lugar no concurso de poesias Divaldo Suruagy, recebendo das mãos daquele eminente político a sua premiação.

Muito cedo despertou para a militância em torno da transformação social, com apenas 13 anos de idade já era coordenador do Centro Acadêmico da Escola Cônego Machado, tendo representado aquela escola no primeiro Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, na cidade de Goiânia.

Aos 17 anos concluiu o 2º. Grau da educação básica, todavia, sem condição se ingressar nos estudos em nível superior, em função de já atuar desde o ano anterior como estagiário do Banco do Nordeste do Brasil, tendo sido selecionado através de concurso público no qual classificou-se entre os dez primeiros colocados em todo o Estado de Alagoas onde ingressou como bancário no Unibanco e, em seguida, no Banco Francês e Brasileiro, onde permaneceu até o ano de 1993, quando solicitou demissão para poder voltar a estudar.

Em 1996, aos 25 anos de idade, ingressou como estudante do curso de história da Universidade Federal de Alagoas, onde rapidamente se destacou pelo seu excelente desempenho acadêmico e por sua liderança frente ao Centro Acadêmico de História. Ali, liderou importante movimento de transformação política e curricular daquele curso, tendo liderado a construção da I Semana de História da UFAL e a realização do EREH – Encontro da Região Nordeste dos Estudantes de História.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sua passagem por aquele curso permanece até hoje na memória daquela comunidade acadêmica, como exemplo de destemor e determinação na defesa de uma educação pública de qualidade.

Como estudante, envolveu-se desde cedo com a temática da diversidade cultural, participando de importantes pesquisas sobre os índios Kariri Xocó da cidade de porto Real do Colégio, orientada pelo Prof. Dr. Luiz Sávio de Almeida, e pesquisa na área de história oral envolvendo a comunidade da Serra da Barriga, antiga sede do Quilombo dos Palmares. Formou-se em 1999, tendo obtido a nota máxima na apresentação de TCC tratando das relações entre cultura e meio ambiente.

A partir de 1999, envolve-se ativamente na defesa da causa ambiental, sendo incorporado ao corpo de assessores da organização não governamental Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu. Ali, participou como educador e mobilizador popular na coordenação de importantes projetos, como o Projeto Lagoas, com escolas da rede pública municipal de ensino de Maceió; Projeto de Construção Participativa do Plano Diretor do Complexo Estuarino Lagunar Mundaú Manguaba; Projeto de assessoria à organização dos catadores de Lixo da Vila Emater, com recursos do UNICEF, entre outros.

Já na década de 2000, atuou à frente da construção do Fórum Estadual de Resíduos Sólidos de Alagoas, tendo contribuído decisivamente na construção da Política Estadual de Resíduos Sólidos de Alagoas. Dessa fase, destaca-se sua atuação no apoio à comunidade de catadores do Lixão do bairro da Mangabeiras, em Maceió, pois atuou na luta por moradia e também pela organização de uma cooperativa naquela comunidade.

Ainda por aquela organização não governamental, coordenou a implantação e desenvolvimento do Projeto Portal do Alvorada em 50 municípios alagoanos, formando mais de 400 jovens em elaboração participativa de projetos sociais, políticas ambientais e diagnóstico e monitoramento de políticas públicas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Na mesma época, foi selecionado em primeiro lugar em todo país para atuar como consultor do SEBRAE Nacional na formação dos Fóruns de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável em Alagoas, tendo atuado também como mobilizador e implantador, junto ao SEBRAE Alagoas, do FORUM DELIS na cidade de Rio Largo. Em função de sua destacada atuação na defesa do meio ambiente e de uma sociedade sustentável, foi selecionado pela USP no ano de 2001, para integrar a rede PROLIDES de formação de lideranças para o desenvolvimento sustentável do Mercosul, tendo participado de encontros nacionais e internacionais envolvendo lideranças do terceiro setor, governo e setor privado de 05 países da América do Sul.

Em 2003, o Professor Clébio Correia de Araújo é aprovado em 2º Lugar como aluno do Curso de Mestrado em Educação Brasileira da UFAL, tendo concluído em 2005, apresentando a dissertação *Educação Como Ação Cultural para a Autodeterminação: Um estudo de caso entre estudantes da periferia maceioense*, no qual estudou a participação de jovens moradores do Bairro do Jacintinho em Maceió, em ações culturais que discutiam os problemas que afetam a vida daquela população, em particular do preconceito existente com seus moradores. Esse estudo foi aprovado com louvor e recomendação para publicação pela banca examinadora. Também naquele curso, marcou sua passagem como representante do segmento estudantil no colegiado de curso, com participação destacada na defesa dos interesses do segmento discente.

A excelência de seu trabalho de mestrado, bem como seu ativismo junto aos produtores culturais da periferia de Maceió, lhe rendeu o imediato convite, ainda em 2005, para assumir o cargo de Assessor Especial da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió, equivalente ao de Secretário Adjunto de Cultura, na gestão do saudoso Professor Marcial Lima. Ali, enquanto responsável direto pelo planejamento e execução das políticas culturais de Maceió, organizou e coordenou a Primeira Conferência Municipal de Cultura de forma participativa, com 09 pré conferências em todas as regiões administrativas da cidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Durante aquela gestão, marcou sua atuação pela determinação em democratizar as políticas culturais, fortalecendo as culturas periféricas através da parceria e investimento em ações como o 1º. Festival de Cultura do Jacintinho, Festival de Cultura do Vale do Reginaldo, 1º Pólo Afro do Carnaval Maceioense, 1º Xangô Rezado Alto em Memória do Quebra dos Terreiros de 1912, 1ª Semana da Presença Negra em Maceió, Ponto de Cultura Chã de Folgedos, Festival do Bumba Meu Boi de Maceió, entre muitas outras ações que o tornaram uma referência entre os produtores das culturas de resistência, periféricas e tradicionais naquela cidade.

Destaque-se, em referência àquele momento, a aprovação, em edital nacional do IPHAN, do Projeto Gira da Tradição, selecionado entre 10 projetos em todo Brasil, com foco no registro e proteção à memória das comunidades de matriz africana de Maceió, cuja formulação e execução coube ao professor Clébio Correia de Araújo em parceria com a Casa de Iemanjá.

Ainda no ano de 2005, através de concurso público, toma posse como Professor Auxiliar da então FUNESA, hoje UNEAL, pelo curso de História do Campus I Arapiraca, onde permanece até o presente, já na condição de Professor Adjunto e Coordenador do Núcleo de Estudos Afro Brasileiros, por ele criado em 2006. No âmbito acadêmico, deu continuidade à sua militância junto às culturas populares, sobretudo no fortalecimento das culturas afro e no enfrentamento ao racismo em todo o Estado de Alagoas.

Assim, tem contribuído diretamente com atividades de assessoria voluntária e apoio político institucional junto aos grupos de capoeira, comunidades de religião de matriz africana e comunidades quilombolas de Maceió e de Alagoas em geral. Entre as muitas ações que tem desenvolvido pioneiramente nessa área, destaque-se a realização do Seminário Negritude e Resistência por 12 anos consecutivos, por onde já passaram os maiores intelectuais, militantes e líderes políticos brasileiros ligados à luta do Povo Negro; Projeto Axé Cultural, que resultou no primeiro grupo de Afoxé do interior de Alagoas, o Afoxé Xangô Layó; Projeto África em Debate e Projeto Quilombo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

e Cidadania, voltado para a formação dos professores e lideranças das comunidades quilombolas do Pau D'Arco e do Carrasco. Projeto Shirê de Malungos, arte, cultura afro e geração de renda junto a comunidades afro-religiosas.

Ainda nessa linha, tem desenvolvido vários projetos de pesquisa em nível de iniciação científica, voltados para temas como Racismo e Educação, afro-religiosidade e cultura afro-brasileira.

Dentre tantas ações, adquiriu projeção nacional e internacional a realização do 2º. Projeto Xangô Rezado Alto, no qual atua como coordenador já através da UNEAL, em memória aos 100 anos do Quebra dos Terreiros de Maceió, ocasião histórica em que o então Governador formulou pedido histórico de perdão aos afro-alagoanos em função dos prejuízos a eles causados por aquele funesto episódio de intolerância religiosa. Nessa trajetória, tornou-se reconhecido como referência intelectual acerca da temática *racismo, educação e diversidade cultural*, tendo ministrado centenas de palestras e conferências, em escolas e redes municipais e estadual de ensino, universidades, organizações comunitárias, entre outros em todo o território alagoano, além de outros Estados da Federação.

No ano de 2017, o Professor Clébio Correia de Araújo concluiu e defendeu sua Tese de Doutorado pela Universidade Federal de Alagoas, intitulada: *As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino da História da África e Cultura Afro Brasileira: avanços e desafios na construção de uma educação transcultural*, tendo sido aprovado com o Conceito máximo.

Como é possível perceber, a trajetória de vida do Professor Clébio Correia de Araújo se caracteriza pelo seu compromisso inalienável com a construção de uma sociedade igualitária e sem racismo. Sua atuação como docente da UNEAL ao longo de 12 anos tem contribuído diretamente na formação de uma geração de professores engajados nessa causa, que hoje trabalham ativamente em escolas públicas e privadas nas diversas regiões alagoanas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Nessa direção, no ano de 2016 o professor Clébio Correia de Araújo produziu em parceria com a Arteiros Produções o vídeo documentário “O Juremeiro de Xangô”, contando a vida do Babalorixá Alex Gomes da Silva, através da qual aborda didaticamente o universo das religiões afro brasileiras, em particular do Candomblé e do Culto da Jurema Sagrada. Esse documentário foi recentemente aprovado nos Festivais de Audiovisual do Estado do Pará e também do Estado de Pernambuco, projetando o nome de Alagoas e da UNEAL em outros territórios da nação. Também deu significativa contribuição como pesquisador na produção do vídeo documentário “Nas quebradas do Boi”, com direção de Igor Machado, registro singular da organização e dinâmica dos grupos de bumba-meu-boi maceioenses e o protagonismo das juventudes periféricas. Nesse aspecto em particular, o Professor Clébio tem se destacado na organização política em defesa das culturas afros, mais precisamente, das religiões de Matriz Africana, tendo coordenado, junto a Amaurício de Jesus, a organização, no ano de 2022, do I Encontro Estadual de Povos e Comunidades de Matriz Africana de Alagoas, realizado no SEBRAE-Maceió.

Vale ressaltar, ainda, a destacada participação do Professor Clébio Araújo na escrita do dossiê que resultou no tombamento da Serra da Barriga enquanto patrimônio cultural do Mercosul.

Não bastasse toda a contribuição prestada pelo Prof. Dr. Clébio Correia de Araújo, enquanto educador, à sociedade alagoana, considerando sua formação multidisciplinar e militante, tem assumido múltiplas obrigações na gestão acadêmica da Universidade Estadual de Alagoas, pela qual foi eleito em 2010 ao cargo de Vice Reitor, tendo sido reconduzido no ano de 2014, em um segundo processo eleitoral e assumido, entre maio e outubro de 2018 o cargo de Reitor daquela instituição.

Pelo conjunto de sua obra, tem sido homenageado por setores importantes da sociedade, sendo também convidado a participar de instâncias da maior importância na definição das políticas e direitos do povo alagoano, entre as quais listamos algumas abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

- Diretor acadêmico da Faculdade Raimundo Marinho de penedo (2010-2011);
- Coordenador do Curso de História do Campus I da UNEAL – 2006;
- Vice Diretor do Campus I da UNEAL – Arapiraca;
- Conselheiro titular do Conselho Universitário da UNEAL – 2009-2010;
- Vice Reitor da UNEAL (2010-2018) e Reitor;
- Assessor Especial da Fundação Municipal de Ação Cultural da Cidade de Maceió (2005-2008);
- Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Educação – 2015;
- Conselheiro Titular do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, desde 2014;
- Vice Presidente e Presidente do CONEPIR - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (2020-2021);
- Imortal da Academia Penedense de Letras, Artes, Ciência e Cultura – APLACC - onde ocupa a cadeira de número 19, cujo patrono é o Dr. José Silvio Barreto de Macedo, 2010;
- Sócio Honorífico da Academia Arapiraquense de Letras e Artes – ACALA, 2014;
- Agraciado com o *Prêmio Spia* de Melhor Produtor Cultural do ano de 2005, conferido pela Revista SPIA;
- Membro do Comitê Técnico de Políticas Públicas Para os Povos Tradicionais de Alagoas – Governo do Estado de Alagoas;
- Representante de Alagoas no EGBÉ 2019 e 2021 – Encontro Internacional de Povos Tradicionais de Matriz Africana – BH-Minas Gerais;
- Representante de Alagoas no Seminário Para Elaboração do Plano Nacional Para os Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil – 2016 – SEPPPIR – Governo Federal;

Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Clébio Correia de Araújo como forma de reconhecimento à sua relevante contribuição no desenvolvimento de uma sociedade isenta de racismo, representa também a homenagem a todos e todas que, excluídos do acesso à educação, lutaram e lutam com toda as suas forças para resistirem e garantirem um futuro melhor aos às gerações futuras à concessão da Comenda Zumbi dos Palmares pela Câmara de Vereadores de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de
novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11160048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 193/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO SR. CLÉBIO CORREIA DE ARAÚJO.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
novembro de 2023 às 11h33.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 193/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO SR. CLÉBIO CORREIA DE ARAÚJO.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 15h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 11160048/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Sr. Clébio Correia de Araújo.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193/2023 QUE CONCEDE COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO SR. CLÉBIO CORREIA DE ARAÚJO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 193/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede comenda Zumbi dos Palmares ao Sr. Clébio Correia de Araújo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 193/2023 concede Comenda Zumbi dos Palmares ao Sr. Clébio Correia de Araújo, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art.1º Concede a Comenda Zumbi dos Palmares (Decreto Legislativo nº 492/1988) ao Sr. Clébio Correia de Araújo como forma de reconhecimento a personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor sofrida pelos negros.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 492 de 09 de agosto de 1988, o qual cria a Comenda Zumbi dos Palmares, objetivando homenagear personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor sofrida pelos negros.

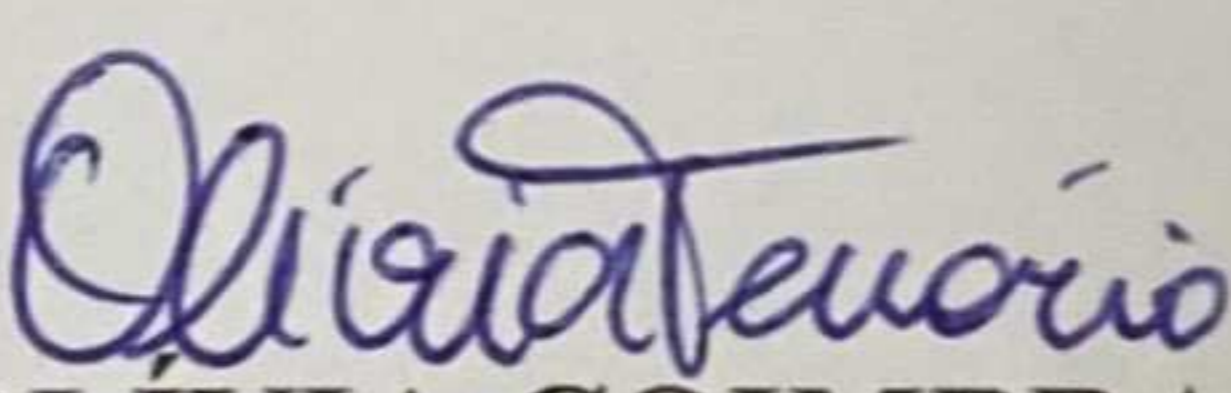
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

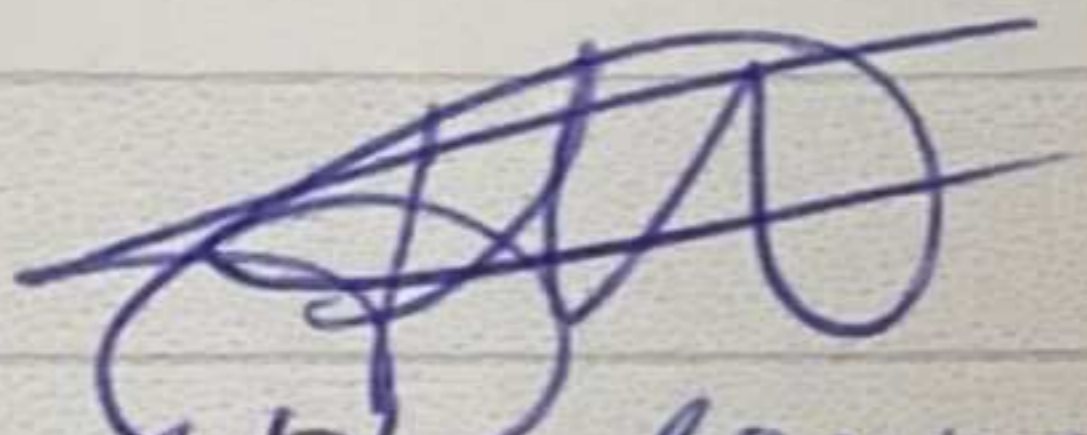
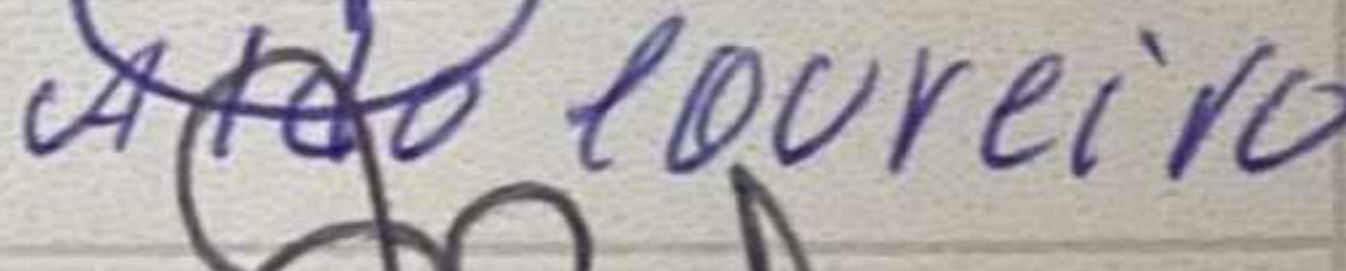
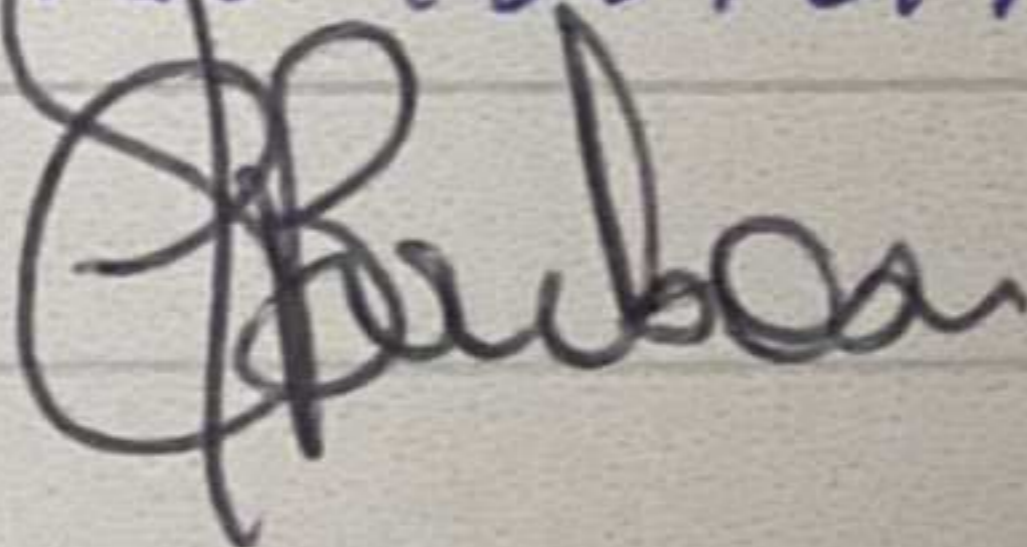
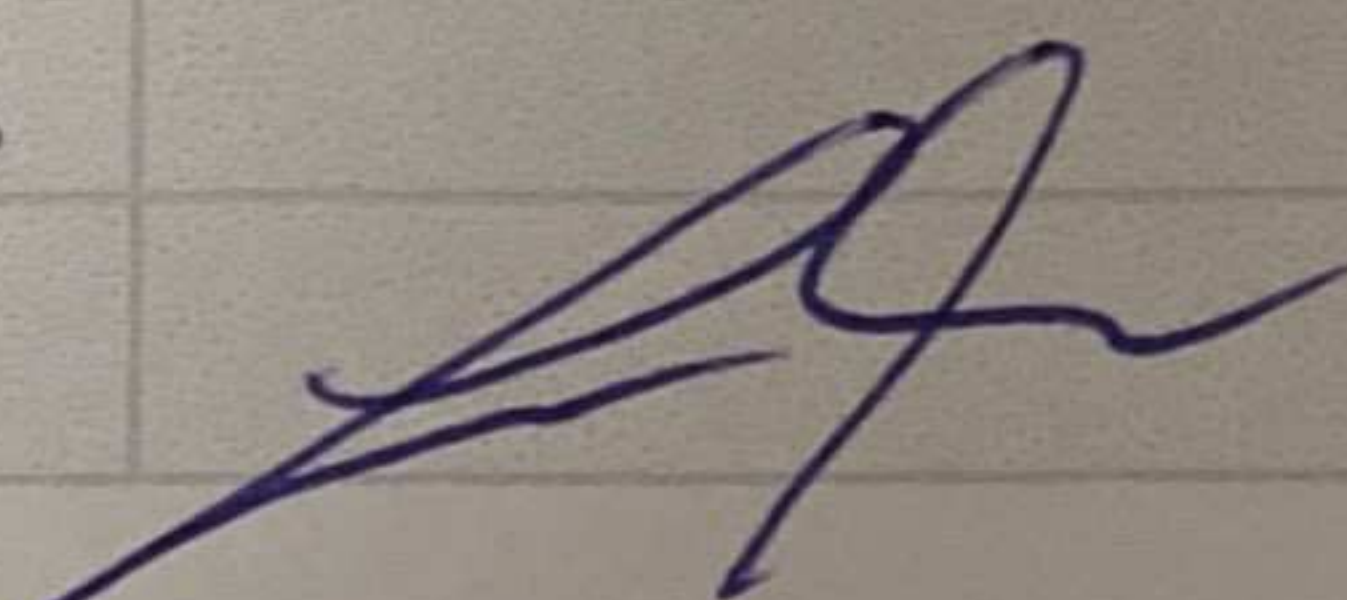
III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 193/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2023.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 193/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO SR. CLÉBIO CORREIA DE ARAÚJO.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 11h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROCESSO Nº. 11160048/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 11160048/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193/2023
AUTORA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 193/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede comenda Zumbi dos Palmares ao Sr. Clébio Correia de Araújo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 193/2023 concede Zumbi dos Palmares ao Sr. Clébio Correia de Araújo, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art.1º Concede a Comenda Zumbi dos Palmares (Decreto Legislativo nº 492/1988) ao Sr. Clébio Correia de Araújo como forma de reconhecimento a personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor sofrida pelos negros.
Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 492 de 09 de agosto de 1988, o qual cria a Comenda Zumbi dos Palmares, objetivando homenagear personalidades, entidades e instituições que tenham se destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor sofrida pelos negros.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 193/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Chico Filho
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Leonardo Dias

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D0DE928D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/02/2024. Edição 6871
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160048 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 193/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO SR. CLÉBIO CORREIA DE ARAÚJO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2024 às 11h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 04/2024

Processo Nº: 11160048

Requerimento nº: 193/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO SR. CLÉBIO CORREIA DE ARAÚJO.

RELATÓRIO

Trata-se de Decreto Legislativo nº 193/2023, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Sr. Clébio Correia de Araújo”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o homenageado:

“Nascido em 03 de março de 1971, no município de Craíbas-AL, à época pertencente à Arapiraca. Como estudante, envolveu-se desde cedo com a temática da diversidade cultural, participando de importantes pesquisas sobre os índios Kariri Xocó da cidade de porto Real do Colégio, orientada pelo Prof. Dr. Luiz Sávio de Almeida, e pesquisa na área de história oral envolvendo a comunidade da Serra da Barriga, antiga sede do Quilombo dos Palmares. Formou-se em 1999, tendo obtido a nota máxima na apresentação de TCC tratando das relações entre cultura e meio ambiente. A excelência de seu trabalho de mestrado, cujo tema foi “Educação Como Ação Cultural para a Autodeterminação: Um estudo de caso entre estudantes da periferia maceioense”, bem como seu ativismo junto aos produtores culturais da periferia de Maceió, lhe rendeu o imediato convite, ainda em 2005, para assumir o cargo de Assessor Especial da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió, equivalente ao de Secretário Adjunto de Cultura, na gestão do saudoso Professor Marcial Lima. Ali, enquanto responsável direto pelo planejamento e execução das políticas culturais de Maceió, organizou e coordenou a Primeira Conferência Municipal de Cultura de forma participativa, com 09 pré

conferências em todas as regiões administrativas da cidade. Assim, tem contribuído diretamente com atividades de assessoria voluntária e apoio político institucional junto aos grupos de capoeira, comunidades de religião de matriz africana e comunidades quilombolas de Maceió e de Alagoas em geral. Entre as muitas ações que tem desenvolvido pioneiramente nessa área, destaque-se a realização do Seminário Negritude e Resistência por 12 anos consecutivos, por onde já passaram os maiores intelectuais, militantes e líderes políticos brasileiros ligados à luta do Povo Negro; Projeto Axé Cultural, que resultou no primeiro grupo de Afoxé do interior de Alagoas, o Afoxé Xangô Layó; Projeto África em Debate e Projeto Quilombo e Cidadania, voltado para a formação dos professores e lideranças das comunidades quilombolas do Pau D'Arco e do Carrasco. Projeto Shirê de Malungos, arte, cultura afro e geração de renda junto a comunidades afro-religiosas. Ainda nessa linha, tem desenvolvido vários projetos de pesquisa em nível de iniciação científica, voltados para temas como Racismo e Educação, afro-religiosidade e cultura afro-brasileira. Dentre tantas ações, adquiriu projeção nacional e internacional a realização do 2º. Projeto Xangô Rezado Alto, no qual atual como coordenador já através da UNEAL, em memória aos 100 anos do Quebra dos Terreiros de Maceió. Vale ressaltar, ainda, a destacada participação do Professor Clébio Araújo na escrita do dossiê que resultou no tombamento da Serra da Barriga enquanto patrimônio cultural do Mercosul.”

Diante de sua extensa contribuição e pelo seu compromisso inalienável com a construção de uma sociedade igualitária e sem racismo e desta personalidade, principalmente no meio acadêmico, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 193/2023, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Sr. Clébio Correia de Araújo”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Sr. Clébio Correia de Araújo, o qual possui contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 07 de março de 2024



CÂMARA
Municipal de Maceió

Jonas Moreira da Silva

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura Turismo e Esporte, na forma do art. 66, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 122/2023, do vereador Aldo Loureiro, que “Dispõe sobre a capacitação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) para os professores e servidores das escolas de rede pública em Maceió”. O autor ressalta, em sua justificativa, que existe uma falta de conhecimento técnico que ofereça suporte a prática dos profissionais da educação e as escolas.

Foi percebido a necessidade de capacitar professores e servidores para que esses colaboradores aprendam estratégias para promover a participação de alunos com TEA em atividades de grupo utilizando métodos eficazes para sua inclusão, ainda apontou que vem aumentando de maneira considerável o número de pessoas com TEA, onde em 2004 o número era de 1 a cada 166, em 2012 esse número passou de 1 para 88, em 2018 o número era de 1 a cada 59 e atualmente o número está de 1 a cada 44 crianças.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 122/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

OLÍVIA TENÓRIO

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:29A80B43

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº12180032/2023.

PARECER

PROCESSO Nº12180032/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 210/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 210/2023, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 12180032, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. TATYANE CRISTYNE LIMA DE VASCONCELOS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder Título de Cidadã Honorária de Maceió à **Sra. Tatyane Cristyne Lima de Vasconcelos**, cuja previsão encontra-se no art. 311 do Regimento Interno desta Casa, o qual estabelece que será concedido Título honorífico à pessoa que tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia ou à causa da Humanidade.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, a homenageada é brasileira, natural de Maragogi – AL, frequentou as faculdades SEUNE e CESMAC, sendo formada em Direito, Turismo e é especialista em projetos (CESMAC).

Iniciou sua carreira como estagiária no Ritz Lagoa da Anta e Sindicato dos Administradores de Maceió, realizou projetos na cidade de Cacimbinhas – AL, curso de alfabetização solidária para jovens e adultos analfabetos na cidade de Maragogi – AL, sendo atualmente empresária no ramo de semijóias em Maceió, desde 2010, como proprietária da loja Taty Ferrari Semijóias.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem àquela que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 210/2023 de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o parecer.

Maceió, 14 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:47D4CFF8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 11160048.

PARECER Nº: 04/2024

PROCESSO Nº: 11160048.

REQUERIMENTO Nº: 193/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO SR. CLÉBIO CORREIA DE ARAÚJO.

RELATÓRIO

Trata-se de Decreto Legislativo nº 193/2023, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Sr. Clébio Correia de Araújo”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o homenageado: “Nascido em 03 de março de 1971, no município de Craíbas-AL, à época pertencente à Arapiraca. Como estudante, envolveu-se desde cedo com a temática da diversidade cultural, participando de importantes pesquisas sobre os índios Kariri Xocó da cidade de porto Real do Colégio, orientada pelo Prof. Dr. Luiz Sávio de Almeida, e pesquisa na área de história oral envolvendo a comunidade da Serra da Barriga, antiga sede do Quilombo dos Palmares. Formou-se em 1999, tendo obtido a nota máxima na apresentação de TCC tratando das relações entre cultura e meio ambiente. A excelência de seu trabalho de mestrado, cujo tema foi “Educação Como Ação Cultural para a Autodeterminação: Um estudo de caso entre estudantes da periferia maceioense”, bem como seu ativismo junto aos produtores culturais da periferia de Maceió, lhe rendeu o imediato convite, ainda em 2005, para assumir o cargo de Assessor Especial da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió, equivalente ao de Secretário Adjunto de Cultura, na gestão do saudoso Professor Marcial Lima. Ali, enquanto responsável direto pelo planejamento e execução das políticas culturais de Maceió, organizou e coordenou a Primeira Conferência Municipal de Cultura de forma participativa, com 09 pré conferências em todas as regiões administrativas da cidade. Assim, tem contribuído diretamente com atividades de assessoria voluntária e apoio político institucional junto aos grupos de capoeira, comunidades de religião de matriz africana e comunidades quilombolas de Maceió e de Alagoas em geral. Entre as muitas ações que tem desenvolvido pioneiramente nessa área, destaque-se a realização do Seminário Negritude e Resistência por 12 anos consecutivos, por onde já passaram os maiores intelectuais, militantes e líderes políticos brasileiros ligados à luta do Povo Negro; Projeto Axé Cultural, que resultou no primeiro grupo de Afoxé do interior de Alagoas, o Afoxé Xangô Layó; Projeto África em Debate e Projeto Quilombo e Cidadania, voltado para a formação dos professores e lideranças das comunidades quilombolas do Pau D’Arco e do Carrasco. Projeto Shirê de Malungos, arte, cultura afro e geração de renda junto a comunidades afro-religiosas. Ainda nessa linha, tem desenvolvido vários projetos de pesquisa em nível de iniciação científica, voltados para temas como Racismo e Educação, afro-religiosidade e cultura afro-brasileira. Dentre tantas ações, adquiriu projeção nacional e internacional a realização do 2º. Projeto Xangô Rezado Alto, no qual atual como coordenador já através da UNEAL, em memória aos 100 anos do Quebra dos Terreiros de Maceió. Vale ressaltar, ainda, a destacada participação do Professor Clébio Araújo na escrita do dossiê que resultou no tombamento da Serra da Barriga enquanto patrimônio cultural do Mercosul.”

Diante de sua extensa contribuição e pelo seu compromisso inalienável com a construção de uma sociedade igualitária e sem racismo e desta personalidade, principalmente no meio acadêmico, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 193/2023, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Sr. Clébio Correia de Araújo”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Sr. Clébio Correia de Araújo, o qual possui contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 07 de março de 2024

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

JOÃO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C3853EE1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 11160032 / 2023.

PARECER Nº: 05/2024

PROCESSO Nº 11160032 / 2023.

MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 188/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO.

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmento**

O homenageado Silvio Marcelo Ferreira Sarmento nasceu em Maceió-AL, no dia 25 de julho de 1965. Filho da Sra. Maria de Lourdes Ferreira Sarmento e do Sr. José Moreira Sarmento (IN MEMORIAN). É pai de duas filhas: Virginia Alana Santos Sarmento e Vitória Aline Santos Sarmento; casado com Lucielma Maria Santos Sarmento. cursou Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, e Engenharia Civil pela Universidade CESMAC. Especializou-se em Empreendedorismo e Gestão Empresarial - UNOPAR, além de cursos de formação em Gerenciamento de Transportes Urbanos (UF-BA) e Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus pela FATEC. Ao longo da sua trajetória profissional já ocupou vários cargos na DMTT, antiga SMTT; como Coordenador de Fiscalização e Vistoria, foi Diretor Operacional de Transportes, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito (Rio Largo), Secretário Municipal de Infraestrutura (Rio Largo); Subsecretário de Limpeza Urbana(Rio Largo); Coordenador de Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus e atualmente ocupa o cargo de Gerente Técnico de Planejamento Operacional do Sistema Municipal de Transportes, acumulando 38 anos de serviços prestados à comunidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 04/2024

Processo Nº: 11160048

Requerimento nº: 193/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ZUMBI DOS PALMARES AO SR. CLÉBIO CORREIA DE ARAÚJO.

RELATÓRIO

Trata-se de Decreto Legislativo nº 193/2023, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Sr. Clébio Correia de Araújo”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Zumbi dos Palmares ao**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 492/1988, com o objetivo de prestigiar personalidades, entidades e instituições que tenham de destacado na luta pelo fim da discriminação cultural, racial e de cor, sofrida pelos negros.

Segundo exposto pela proponente do requerimento, o homenageado:

“Nascido em 03 de março de 1971, no município de Craíbas-AL, à época pertencente à Arapiraca. Como estudante, envolveu-se desde cedo com a temática da diversidade cultural, participando de importantes pesquisas sobre os índios Kariri Xocó da cidade de porto Real do Colégio, orientada pelo Prof. Dr. Luiz Sávio de Almeida, e pesquisa na área de história oral envolvendo a comunidade da Serra da Barriga, antiga sede do Quilombo dos Palmares. Formou-se em 1999, tendo obtido a nota máxima na apresentação de TCC tratando das relações entre cultura e meio ambiente. A excelência de seu trabalho de mestrado, cujo tema foi “Educação Como Ação Cultural para a Autodeterminação: Um estudo de caso entre estudantes da periferia maceioense”, bem como seu ativismo junto aos produtores culturais da periferia de Maceió, lhe rendeu o imediato convite, ainda em 2005, para assumir o cargo de Assessor Especial da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió, equivalente ao de Secretário Adjunto de Cultura, na gestão do saudoso Professor Marcial Lima. Ali, enquanto responsável direto pelo planejamento e execução das políticas culturais de Maceió, organizou e coordenou a Primeira Conferência Municipal de Cultura de forma participativa, com 09 pré

conferências em todas as regiões administrativas da cidade. Assim, tem contribuído diretamente com atividades de assessoria voluntária e apoio político institucional junto aos grupos de capoeira, comunidades de religião de matriz africana e comunidades quilombolas de Maceió e de Alagoas em geral. Entre as muitas ações que tem desenvolvido pioneiramente nessa área, destaque-se a realização do Seminário Negritude e Resistência por 12 anos consecutivos, por onde já passaram os maiores intelectuais, militantes e líderes políticos brasileiros ligados à luta do Povo Negro; Projeto Axé Cultural, que resultou no primeiro grupo de Afoxé do interior de Alagoas, o Afoxé Xangô Layó; Projeto África em Debate e Projeto Quilombo e Cidadania, voltado para a formação dos professores e lideranças das comunidades quilombolas do Pau D'Arco e do Carrasco. Projeto Shirê de Malungos, arte, cultura afro e geração de renda junto a comunidades afro-religiosas. Ainda nessa linha, tem desenvolvido vários projetos de pesquisa em nível de iniciação científica, voltados para temas como Racismo e Educação, afro-religiosidade e cultura afro-brasileira. Dentre tantas ações, adquiriu projeção nacional e internacional a realização do 2º. Projeto Xangô Rezado Alto, no qual atua como coordenador já através da UNEAL, em memória aos 100 anos do Quebra dos Terreiros de Maceió. Vale ressaltar, ainda, a destacada participação do Professor Clébio Araújo na escrita do dossiê que resultou no tombamento da Serra da Barriga enquanto patrimônio cultural do Mercosul.”

Diante de sua extensa contribuição e pelo seu compromisso inalienável com a construção de uma sociedade igualitária e sem racismo e desta personalidade, principalmente no meio acadêmico, a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 193/2023, que **“Dispõe sobre a Concessão Da Comenda Zumbi Dos Palmares para o Sr. Clébio Correia de Araújo”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Zumbi dos Palmares para o Sr. Clébio Correia de Araújo, o qual possui contribuição na luta do movimento negro no estado de Alagoas, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 07 de março de 2024



CÂMARA
Municipal de Maceió

Jonas Moreira da Silva

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Olívio Araújo

Patricia

Bruno Marques Silva Neto



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 188/2023

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal
ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza
Holanda ao Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmiento.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmiento, em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de novembro de 2023.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado Silvio Marcelo Ferreira Sarmento nasceu em Maceió-Al, no dia 25 de Julho de 1965. Filho da Sra. Maria de Lourdes Ferreira Sarmento e do Sr. José Moreira Samento (IN MEMORIAN). É pai de duas filhas: Virginia Alana Santos Sarmento e Vitória Aline Santos Sarmento; casado com Lucielma Maria Santos Sarmento.

Cursou Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, e Engenharia Civil pela Universidade CESMAC. Especializou-se em Empreendedorismo e Gestão Empresarial - UNOPAR, além de cursos de formação em Gerenciamento de Transportes Urbanos (UF-BA) e Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus pela FATEC.

Ao longo da sua trajetória profissional já ocupou vários cargos na DMTT, antiga SMTT; como Coordenador de Fiscalização e Vistoria, foi Diretor Operacional de Transportes, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito (Rio Largo), Secretário Municipal de Infraestrutura (Rio Largo); Subsecretário de Limpeza Urbana (Rio Largo); Coordenador de Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus e atualmente ocupa o cargo de Gerente Técnico de Planejamento Operacional do Sistema Municipal de Transportes, acumulando 38 anos de serviços prestados à comunidade.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de novembro de 2023.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 11160032 / 2023

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 188/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO(DMTT)

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de novembro de 2023 às 11h33.



**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160032 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 188/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO(DMTT)

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 15h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 97 DE 2023 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 11160032 PELO VEREADOR CHICO FILHO, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO (DMTT).

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 11160032 de autoria do vereador Chico Filho.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda municipal ao mérito do serviço público Maria Tereza Holanda ao Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmento (DMTT).

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Justificando sua proposição o vereador destaca o trabalho do Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmento (DMTT) que ao longo da sua trajetória profissional ocupou vários cargos na DMTT, antiga SMTT, como Coordenador de Fiscalização e Vistoria, Diretor Operacional de Transportes,




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA



Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, Secretário Municipal de Infraestrutura, Subsecretário de Limpeza Urbana, Coordenador de Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus e atualmente ocupa o cargo de Gerente Técnico de Planejamento Operacional do Sistema Municipal de Transportes, acumulando 38 (trinta e oito) anos de serviços prestados à comunidade.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160032 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 188/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO(DMTT)

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 02 de janeiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de janeiro de 2024 às 11h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 11160032/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 11160032/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 188/2023
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATORA :VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 11160032 de autoria do vereador Chico Filho.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda municipal ao mérito do serviço público Maria Tereza Holanda ao Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmento (DMTT).

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Justificando sua proposição o vereador destaca o trabalho do Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmento (DMTT) que ao longo da sua trajetória profissional ocupou vários cargos na DMTT, antiga SMTT, como Coordenador de Fiscalização e Vistoria, Diretor Operacional de Transportes, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, Secretário Municipal de Infraestrutura, Subsecretário de Limpeza Urbana, Coordenador de Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus e atualmente ocupa o cargo de Gerente Técnico de Planejamento Operacional do Sistema Municipal de Transportes, acumulando 38 (trinta e oito) anos de serviços prestados à comunidade.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Olivia Tenório
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160032 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 188/2023

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO(DMTT)

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 09h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 05/2024

PROCESSO Nº 11160032 / 2023

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 188/2023

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmento.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Chico Filho

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmento**

O homenageado Silvio Marcelo Ferreira Sarmento nasceu em Maceió-Al, no dia 25 de julho de 1965. Filho da Sra. Maria de Lourdes Ferreira Sarmento e do Sr. José Moreira Sarmento (IN MEMORIAN). É pai de duas filhas: Virginia Alana Santos Sarmento e Vitória Aline Santos Sarmento; casado com Lucielma Maria Santos Sarmento. cursou Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, e Engenharia Civil pela Universidade CESMAC. Especializou-se em Empreendedorismo e Gestão Empresarial - UNOPAR, além de cursos de formação em Gerenciamento de Transportes Urbanos (UF-BA) e Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus pela FATEC. Ao longo da sua trajetória profissional já ocupou vários cargos na DMTT, antiga SMTT; como Coordenador de Fiscalização e Vistoria, foi Diretor Operacional de Transportes, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito (Rio Largo), Secretário Municipal de Infraestrutura (Rio Largo); Subsecretário de Limpeza Urbana(Rio Largo); Coordenador de Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus e atualmente ocupa o cargo de Gerente Técnico de Planejamento Operacional do Sistema Municipal de Transportes, acumulando 38 anos de serviços prestados à comunidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.




**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 188/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Ana Clara de Lemos Wanderley é uma atleta alagoana de esgrima paralímpica. Foi medalhista de bronze na categoria individual Espada B no Campeonato Brasileiro de Esgrima Paralímpica de 2022, sendo a primeira nordestina a conquistar esse feito. Ana Clara de Lemos Wanderley nasceu em Maceió, Alagoas, no dia 21 de março de 2004. Começou na paraesgrima com dezessete anos de idade seguindo a orientação do professor Marcelo que viu nela as características para uma boa paraesgrimista. Paraplégica devido a uma malformação fetal que lesionou sua medula espinhal nas vertebbras torácicas 9, 10, 11, 12 e lombares 1 e 2, conheceu no esporte a melhora de sua autoestima e da saúde física e mental.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **11160049/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto

Olivia Tenorio

João Catunda

Cal Moreira

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C97DEFEA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11180001/2023.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 11180001/2023.

PROJETO DE LEI Nº 621/2023

AUTORIA: VEREADORA OLIVIA TENORIO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS SHOWS DE GRANDE PORTE E A PERMISSÃO DA ENTRADA DE GARRAFAS DE ÁGUA DE USO PESSOAL, EM MATERIAL ADEQUADO.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11180001/2023** que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NOS SHOWS DE GRANDE PORTE E A PERMISSÃO DA ENTRADA DE GARRAFAS DE ÁGUA DE USO PESSOAL, EM MATERIAL ADEQUADO.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando garantir segurança ao consumidor, garantindo assim que ele possa adentrar com sua garrafa de água em shows, eventos e espetáculos com grande circulação de pessoas, e, caso ele não queria se valer desse direito, garantir que as empresas produtoras de eventos, forneçam água potável no interior da festividade quando a estimativa de público passar de 20 mil pessoas. Dito isto, o Município de Maceió possui altas temperaturas, e com a realização de eventos fechados, a sensação térmica aumenta exponencialmente, desse modo, é de fundamental importância a hidratação e a distribuição de bebedouros no interior das festividades. Portanto, a disponibilização de água em eventos é uma prática importante para promover a saúde, a sustentabilidade e o bem-estar de todos os participantes.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **11180001/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

Eduardo Canuto

Olivia Tenorio

João Catunda

Cal Moreira

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A52D75E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160032 / 2023.**

PARECER Nº: 05/2024**PROCESSO Nº 11160032 / 2023.****MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 188/2023****EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. SILVIO MARCELO FERREIRA SARMENTO.****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO****RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO****RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmento

O homenageado Silvio Marcelo Ferreira Sarmento nasceu em Maceió-AL, no dia 25 de julho de 1965. Filho da Sra. Maria de Lourdes Ferreira Sarmento e do Sr. José Moreira Sarmento (IN MEMORIAN). É pai de duas filhas: Virginia Alana Santos Sarmento e Vitória Aline Santos Sarmento; casado com Lucielma Maria Santos Sarmento. cursou Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, e Engenharia Civil pela Universidade CESMAC. Especializou-se em Empreendedorismo e Gestão Empresarial - UNOPAR, além de cursos de formação em Gerenciamento de Transportes Urbanos (UF-BA) e Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus pela FATEC. Ao longo da sua trajetória profissional já ocupou vários cargos na DMTT, antiga SMTT; como Coordenador de Fiscalização e Vistoria, foi Diretor Operacional de Transportes, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito (Rio Largo), Secretário Municipal de Infraestrutura (Rio Largo); Subsecretário de Limpeza Urbana(Rio Largo); Coordenador de Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus e atualmente ocupa o cargo de Gerente Técnico de Planejamento Operacional do Sistema Municipal de Transportes, acumulando 38 anos de serviços prestados à comunidade.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 188/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:41B2DA03

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1040 MACEIÓ/AL, 19 DE
MARÇO DE 2024.

Autor(a): VEREADOR(A) TECA NELMA.

COMENDA JAREDE VIANA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida à Comenda Jarede Viana ao Senhor **ROBERDOUGLAS ROCHA DOS SANTOS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 19 de março de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CB26A613

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0604/2024 MACEIÓ/AL, 19 DE MARÇO DE
2024.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **KRISTHIAN SILVA CORREIA** – CPF 085.520.774-42, no cargo em comissão de ASSISTENTE PARLAMENTAR, símbolo AST2, no gabinete do(a) Vereador(a) LEONARDO DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CAD23FA9

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: RAMOS & OLIVEIRA LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **44.671.106/0001-92**, situada na Avenida Francisco Afonso de Mello, nº. 119 – Quadra 05 – Lote 08 – Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-065, com atividades de: **MOTÉIS**.Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**ON-LINE MOTEL NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE 9°35'12.0"S E LONGITUDE 35°45'39.0"**, situado na Avenida Francisco Afonso de Mello, nº. 119 – Quadra 05 – Lote 08 – Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-065– Não foi solicitado Estudos Ambientais

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:53F53E27

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: MARINHO LEMOS & CIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.797.702/0001-00**, situada na Rua Senador Mendonça, nº. 181 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.017-680, com atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**.Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**MARINHO LEMOS & CIA**”, situada na Rua Senador Mendonça, nº. 181 –



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 05/2024

PROCESSO Nº 11160032 / 2023

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 188/2023

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmento.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Chico Filho

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Silvio Marcelo Ferreira Sarmento**

O homenageado Silvio Marcelo Ferreira Sarmento nasceu em Maceió-Al, no dia 25 de julho de 1965. Filho da Sra. Maria de Lourdes Ferreira Sarmento e do Sr. José Moreira Sarmento (IN MEMORIAN). É pai de duas filhas: Virginia Alana Santos Sarmento e Vitória Aline Santos Sarmento; casado com Lucielma Maria Santos Sarmento. cursou Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, e Engenharia Civil pela Universidade CESMAC. Especializou-se em Empreendedorismo e Gestão Empresarial - UNOPAR, além de cursos de formação em Gerenciamento de Transportes Urbanos (UF-BA) e Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus pela FATEC. Ao longo da sua trajetória profissional já ocupou vários cargos na DMTT, antiga SMTT; como Coordenador de Fiscalização e Vistoria, foi Diretor Operacional de Transportes, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito (Rio Largo), Secretário Municipal de Infraestrutura (Rio Largo); Subsecretário de Limpeza Urbana(Rio Largo); Coordenador de Planejamento e Programação de Linhas de Ônibus e atualmente ocupa o cargo de Gerente Técnico de Planejamento Operacional do Sistema Municipal de Transportes, acumulando 38 anos de serviços prestados à comunidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 188/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstencões

Olívio Araújo

Buvaldo Marques Silva Neto

José Márcio da Silva

Patricia



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE DECRETO DE LEI Nº ____/2023

CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES
DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA
DANTAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda Nise Magalhães da Silveira à ilustríssima doutora PAULA CINTRA DANTAS**, pelos relevantes serviços prestados aos Maceioenses através da Medicina.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de setembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como fito conceder a Comenda Nise Magalhães da Silveira, instituída pelo Decreto Legislativo Nº 578 de 07/04/2015, à ilustríssima doutora **PAULA CINTRA DANTAS**, uma vez que a homenageada exerce tão brilhantemente a Medicina e, tendo em vista seu vasto currículo e conhecimento, está à frente do Programa Criança Alagoana- CRIA, Secretaria Extraordinária Estadual, que reforça a importância da primeira infância.

Paula Cintra Dantas é médica formada pela FACERES, em São José do Rio Preto, São Paulo, e pós-graduanda em Sono, pelo Hospital Albert Einstein. Foi presidente da Liga de Humanização, de Geriatria e vice-presidente da Liga de Fisiologia da faculdade na qual estudou. Tem participado ativamente das ações do Cria, tanto na área da saúde, quanto na primeira infância e assistência social. E atualmente está se especializando em Psiquiatria, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Médicas- IBCMED.

Dentre mais de 10 publicações reconhecidas, Dra. Paula Dantas possui em seu vasto currículo inúmeras participações em Congressos pelo país.

Atualmente, além de estar se especializando em Psiquiatria, como dito acima, está à frente do Programa Criança Alagoana – CRIA, este que, devido a sua enorme relevância, desde 2015, mostrou uma necessidade ainda maior de priorizar, ainda mais, a primeira infância em Alagoas, tendo sido criada uma Secretaria específica para tal, assegurando a continuidade do trabalho e ampliando as ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos e às gestantes em condições de vulnerabilidade social.

Desta feita, por todos os serviços prestados, há décadas, à sociedade maceioense, solicito, aos meus diletos pares, que aprovem esta propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de setembro de 2023.

GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09200054 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2023 às 15h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Em atendimento ao OFÍCIO Nº 124/2023 – GVGR, de 03 de outubro de 2023, solicitando a devolução do Processo nº 09200054 que trata do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023, este Relator devolve o referido Processo à sua proponente.

PROCESSO Nº:09200054/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 122/2023

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “**CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS**”.

À Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió, 04 de outubro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREDOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 90/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº: 09200054/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 122/2023

AUTOR: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 122/2023 protocolizado através do Processo nº 09200054/2023, de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que **"CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS"**.

II - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória de vida da homenageada. Além de médica, formada pela FACERES, em São José do Rio Preto - SP, é pós-graduanda em Sono, pelo Hospital Albert Einstein. Exerceu a presidência da Liga de Humanização, de Geriatria e vice-presidência da Liga de Fisiologia da faculdade na qual estudou.

Hoje, participa ativamente das ações do Cria, tanto na área da saúde, quanto na primeira infância e assistência social. E atualmente está se especializando em Psiquiatria, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Médicas - IBCMED.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREDOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

A Dra. Paula Dantas possui em seu vasto currículo inúmeras participações em Congressos pelo país além de mais de dez publicações reconhecidas. Atualmente, além de estar se especializando em Psiquiatria, está à frente do Programa Criança Alagoana - CRIA, através da Secretaria que prioriza a primeira infância em Alagoas.

III - VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023 e concessão da honraria disposta no art. 312, XXXVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2023.


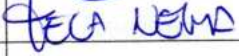


Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
GABY RONALSA			
OLÍVIA TENÓRIO			
GABY RONALSA SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº:09200054/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 122/2023

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “**CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 23 de novembro de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09200054 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 23 de novembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de novembro de 2023 às 15h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 09200054/2023.

PROCESSO Nº 09200054/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2023
AUTORIA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 122/2023 protocolizado através do Processo nº 09200054/2023, de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que “**CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Parlamentar faz um breve relato da trajetória de vida da homenageada. Além de médica, formada pela FACERES, em São José do Rio Preto – SP, é pós-graduanda em Sono, pelo Hospital Albert Einstein. Exerceu a presidência da Liga de Humanização, de Geriatria e vice-presidência da Liga de Fisiologia da faculdade na qual estudou.

Hoje, participa ativamente das ações do Cria, tanto na área da saúde, quanto na primeira infância e assistência social. E atualmente está se especializando em Psiquiatria, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Médicas - IBCMED.

A Dra. Paula Dantas possui em seu vasto currículo inúmeras participações em Congressos pelo país além de mais de dez publicações reconhecidas. Atualmente, além de estar se especializando em Psiquiatria, está à frente do Programa Criança Alagoana – CRIA, através da Secretaria que prioriza a primeira infância em Alagoas.

III – VOTO

Portanto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023 e concessão da honraria disposta no art. 312, XXXVII do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2023.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Chico Filho
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO
Leonardo Dias

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78CFBEA2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/12/2023. Edição 6833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09200054 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 28 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de dezembro de 2023 às 17h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 11160033/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023

AUTORIA: Vereador Chico Filho

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede a comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023 em análise, de autoria do Vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas, é médica formada pela FACERES, em São José do Rio Preto, São Paulo, e pós-graduanda em Sono, pelo Hospital Albert Einstein. Foi presidente da Liga de Humanização, de Geriatria e vice-presidente da Liga de Fisiologia da faculdade na qual estudou. Tem participado ativamente das ações do Cria, tanto na área da saúde, quanto na primeira infância e assistência social. E atualmente está se especializando em Psiquiatria, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Médicas - IBCMED. Dentre mais de 10 publicações reconhecidas, Dra. Paula Dantas possui em seu vasto currículo inúmeras participações em Congressos pelo país.

Atualmente, além de estar se especializando em Psiquiatria, como dito acima, está à



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

frente do Programa Criança Alagoana – CRIA, este que, devido a sua enorme relevância, desde 2015, mostrou uma necessidade ainda maior de priorizar, ainda mais, a primeira infância em Alagoas, tendo sido criada uma Secretaria específica para tal, assegurando a continuidade do trabalho e ampliando as ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos e às gestantes em condições de vulnerabilidade social.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023, de autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

PARECER**PROCESSO Nº. 11160033/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023****AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO****EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
CONCEDE A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023 em análise, de autoria do Vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas, é médica formada pela FACERES, em São José do Rio Preto, São Paulo, e pós-graduanda em Sono, pelo Hospital Albert Einstein. Foi presidente da Liga de Humanização, de Geriatria e vice-presidente da Liga de Fisiologia da faculdade na qual estudou. Tem participado ativamente das ações do Cria, tanto na área da saúde, quanto na primeira infância e assistência social. E atualmente está se especializando em Psiquiatria, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Médicas - IBCMED. Dentre mais de 10 publicações reconhecidas, Dra. Paula Dantas possui em seu vasto currículo inúmeras participações em Congressos pelo país.

Atualmente, além de estar se especializando em Psiquiatria, como dito acima, está à frente do Programa Criança Alagoana – CRIA, este que, devido a sua enorme relevância, desde 2015, mostrou uma necessidade ainda maior de priorizar, ainda mais, a primeira infância em Alagoas, tendo sido criada uma Secretaria específica para tal, assegurando a continuidade do trabalho e ampliando as ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos e às gestantes em condições de vulnerabilidade social.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023, de autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**Eduardo Canuto
Brivaldo Marques**

**João Catunda
Cal Moreira**

**Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C765255B**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11160033/2023.**

PARECER**PROCESSO Nº. 11160033/2023.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023****AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO****EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO
SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR.
CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES
MAURÍCIO(DMTT)****RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. CLEYDNER MARQUES DE MAGALHÃES MAURÍCIO(DMTT). PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2023 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Cleydner Marques de Magalhães Maurício.

O homenageado nasceu em Maceió-AL, no dia 07 de abril de 1965. Filho primogênito da Sr.^a Maria Abigail Marques de Magalhães Maurício (In Memoriam) - professora do município de Maceió, e também do professor do município e economista Valdir de Magalhães Maurício (In Memoriam).

Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas — UFAL, em 1987. Mestre em Administração de Empresas pela UFAL. Especialista em Comércio Exterior pela Universidade Católica de Brasília - UCB. Também é Especialista em Economia de Empresa pela FAR e em Gestão de Cooperativas de Crédito (MBA), pela FGW. Atualmente, cursa o doutorado em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas - SOTEPP pela UNIMA/AFYA. Desenvolve atividades como Professor e Economista. Na docência iniciou com 19 anos, no Secretariado de Assistência Social – Juvenópolis. Foi professor da Fundação Bradesco e atualmente é professor da Universidade Federal de Alagoas, UFAL, lotado da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade — FEAC. Lecionou em diversas instituições de ensino superior, dentre elas: Faculdade Estácio de Alagoas, anteriormente denominada Faculdade de Alagoas (FAL), CESMAC, FAA, SEUNE, Maurício de Nassau e no Instituto Federal de Alagoas – IFAL no curso EaD em Administração Pública. Atuou como professor do curso de Pós-graduação em Educação e Gestão Ambiental, pela Universidade Federal de Alagoas, no curso de Pós-graduação em Gestão Pública Municipal, pelo IFAL e no curso de Pós-graduação, promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 09200054/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2023

AUTORIA: Vereador Chico Filho

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede a comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À DOUTORA PAULA CINTRA DANTAS. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023 em análise, de autoria do Vereadora Gaby Ronalsa, dispõe sobre a concessão da Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Doutora Paula Cintra Dantas, é médica formada pela FACERES, em São José do Rio Preto, São Paulo, e pós-graduanda em Sono, pelo Hospital Albert Einstein. Foi presidente da Liga de Humanização, de Geriatria e vice-presidente da Liga de Fisiologia da faculdade na qual estudou. Tem participado ativamente das ações do Cria, tanto na área da saúde, quanto na primeira infância e assistência social. E atualmente está se especializando em Psiquiatria, pelo Instituto Brasileiro de Ciências Médicas - IBCMED. Dentre mais de 10 publicações reconhecidas, Dra. Paula Dantas possui em seu vasto currículo inúmeras participações em Congressos pelo país.

Atualmente, além de estar se especializando em Psiquiatria, como dito acima, está à



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

frente do Programa Criança Alagoana – CRIA, este que, devido a sua enorme relevância, desde 2015, mostrou uma necessidade ainda maior de priorizar, ainda mais, a primeira infância em Alagoas, tendo sido criada uma Secretaria específica para tal, assegurando a continuidade do trabalho e ampliando as ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos e às gestantes em condições de vulnerabilidade social.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 122/2023, de autoria do nobre Vereadora Gaby Ronalsa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Buivodo Marques Silva Neto

José Maria da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Luciano da Silva Teixeira, Capitão dos Portos de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao COMANDANTE DE FRAGATA LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, Capitão dos Portos de Alagoas.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com imensa dedicação à Marinha do Brasil, o Capitão de Fragata Luciano da Silva Teixeira, nascido em 03 de maio de 1978, no Rio de Janeiro, traçou uma notável trajetória militar ao longo de sua carreira, atualmente desempenhando o papel de Capitão dos Portos de Alagoas.

O CF Luciano Teixeira iniciou sua jornada na Marinha ao se tornar Guarda Marinha em 15 de dezembro de 2001. Sua progressão ascendente reflete seu comprometimento e competência, alcançando as posições de Segundo-Tenente em 29 de novembro de 2002, Primeiro-Tenente em 25 de dezembro de 2004, Capitão-Tenente em 25 de dezembro de 2007, Capitão de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Corveta em 25 de dezembro de 2013 e, finalmente, Capitão de Fragata em 25 de dezembro de 2019.

Ao longo de sua carreira, o Capitão de Fragata Teixeira desempenhou diversas comissões, deixando sua marca em importantes unidades da Marinha. Seu serviço incluiu passagens pelo Contratorpedeiro "Pará", Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk", Rebocador de Alto-Mar "Tridente" como Imediato, Comando da Força de Minagem e Varredura como Chefe do Estado-Maior, e o comando do Navio-Patrolha Bracuí. Além disso, ocupou cargos de destaque como Diretor-Geral de Navegação, Escola de Guerra Naval, Diretor do Pessoal da Marinha e, atualmente, é o Capitão dos Portos de Alagoas.

A sólida formação acadêmica de Luciano inclui a Graduação em Ciências Navais com Habilitação em Sistemas e Armas, bem como uma série de cursos de especialização que evidenciam seu constante aprimoramento profissional. Entre eles, destacam-se o Aperfeiçoamento de Superfície em Armamento, Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários e Superiores, e Especialização em Armamento para Oficiais, entre outros.

Sua dedicação e méritos foram reconhecidos através de condecorações como a Medalha Militar e Passador de Bronze e Prata pelos 10 e 20 anos de serviço, respectivamente, além das Medalhas Mérito Marinheiro com 1 e 2 âncoras, e a prestigiosa Medalha Mérito Tamandaré.

Capitão de Fragata Luciano da Silva Teixeira com seu trabalho de capitão dos portos de Alagoas, contribui significativamente para o fortalecimento e a excelência da Marinha do Brasil e o serviço prestado em Maceió o qualifica para a recepção do título de cidadão honorário de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02080024 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 18/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de
fevereiro de 2024 às 12h19.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02080024 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 18/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 02080024/2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024, DE
AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS,
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA
TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE
ALAGOAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 18/2024, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Luciano da Silva Teixeira, Capitão dos Portos de Alagoas.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 18/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2024, nos moldes como se apresenta.



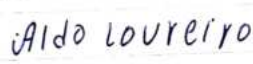


CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02080024 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 18/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2024 às 11h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02080024/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 02080024/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 18/2024, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Luciano da Silva Teixeira, Capitão dos Portos de Alagoas.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 18/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2183DD17

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02080024 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 18/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 09h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EPORTES

Processo N°: 02080024

Projeto de Lei n°: 18/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 18/2024, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de n° 02080024, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS**, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

De acordo com a justificativa do PL em análise, o homenageado:

Com imensa dedicação à Marinha do Brasil, o Capitão de Fragata Luciano da Silva Teixeira, nascido em 03 de maio de 1978, no Rio de Janeiro, traçou uma notável trajetória militar ao longo de sua carreira, atualmente desempenhando o papel de Capitão dos Portos de Alagoas.

O CF Luciano Teixeira iniciou sua jornada na Marinha ao se tornar Guarda Marinha em 15 de dezembro de 2001. Sua progressão ascendente reflete seu comprometimento e competência, alcançando as posições de Segundo-Tenente em 29 de novembro de 2002, Primeiro-Tenente em 25 de dezembro de 2004, Capitão-Tenente em 25 de dezembro de 2007, Capitão de Corveta em 25 de dezembro de 2013 e, finalmente, Capitão de Fragata em 25 de dezembro de 2019.

Ao longo de sua carreira, o Capitão de Fragata Teixeira desempenhou diversas comissões, deixando sua marca em importantes unidades da Marinha. Seu serviço incluiu passagens pelo Contratorpedeiro "Pará", Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk", Rebocador de Alto-Mar "Tridente" como Imediato, Comando da Força de Minagem e Varredura como Chefe do Estado-



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maior, e o comando do Navio-Patrolha Bracuí. Além disso, ocupou cargos de destaque como Diretor-Geral de Navegação, Escola de Guerra Naval, Diretor do Pessoal da Marinha e, atualmente, é o Capitão dos Portos de Alagoas.

A sólida formação acadêmica de Luciano inclui a Graduação em Ciências Navais com Habilitação em Sistemas e Armas, bem como uma série de cursos de especialização que evidenciam seu constante aprimoramento profissional. Entre eles, destacam-se o Aperfeiçoamento de Superfície em Armamento, Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários e Superiores, e Especialização em Armamento para Oficiais, entre outros.

Sua dedicação e méritos foram reconhecidos através de condecorações como a Medalha Militar e Passador de Bronze e Prata pelos 10 e 20 anos de serviço, respectivamente, além das Medalhas Mérito Marinheiro com 1 e 2 âncoras, e a prestigiosa Medalha Mérito Tamandaré. Capitão de Fragata Luciano da Silva Teixeira com seu trabalho de capitão dos portos de Alagoas, contribui significativamente para o fortalecimento e a excelência da Marinha do Brasil e o serviço prestado em Maceió o qualifica para a recepção do título de cidadão honorário de Maceió.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão deste Título.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite PARECER FAVORÁVEL ao PDL nº 18/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2024 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.


VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Burvolfo Marques Silva vota

José Maria da Silva

Cláudio Leão

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:37D4B887

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 02080024.

PARECER

PROCESSO Nº: 02080024.

PROJETO DE LEI Nº: 18/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 18/2024, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 02080024, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS**, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense. De acordo com a justificativa do PL em análise, o homenageado:

Com imensa dedicação à Marinha do Brasil, o Capitão de Fragata Luciano da Silva Teixeira, nascido em 03 de maio de 1978, no Rio de Janeiro, traçou uma notável trajetória militar ao longo de sua carreira, atualmente desempenhando o papel de Capitão dos Portos de Alagoas. O CF Luciano Teixeira iniciou sua jornada na Marinha ao se tornar Guarda Marinha em 15 de dezembro de 2001. Sua progressão ascendente reflete seu comprometimento e competência, alcançando as posições de Segundo-Tenente em 29 de novembro de 2002, Primeiro-Tenente em 25 de dezembro de 2004, Capitão-Tenente em 25 de dezembro de 2007, Capitão de Corveta em 25 de dezembro de 2013 e, finalmente, Capitão de Fragata em 25 de dezembro de 2019.

Ao longo de sua carreira, o Capitão de Fragata Teixeira desempenhou diversas comissões, deixando sua marca em importantes unidades da Marinha. Seu serviço incluiu passagens pelo Contratorpedeiro "Pará", Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk", Rebocador de Alto-Mar "Tridente" como Imediato, Comando da Força de Minagem e Varredura como Chefe do Estado-Maior, e o comando do Navio-Patrolha Bracuí. Além disso, ocupou cargos de destaque como Diretor-Geral de Navegação, Escola de Guerra Naval, Diretor do Pessoal da Marinha e, atualmente, é o Capitão dos Portos de Alagoas. A sólida formação acadêmica de Luciano inclui a Graduação em Ciências Navais com Habilitação em Sistemas e Armas, bem como uma série de cursos de especialização que evidenciam seu constante aprimoramento profissional. Entre eles, destacam-se o Aperfeiçoamento de Superfície em Armamento, Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários e Superiores, e Especialização em Armamento para Oficiais, entre outros.

Sua dedicação e méritos foram reconhecidos através de condecorações como a Medalha Militar e Passador de Bronze e Prata pelos 10 e 20 anos de serviço, respectivamente, além das Medalhas Mérito Marinheiro com 1 e 2 âncoras, e a prestigiosa Medalha Mérito Tamandaré. Capitão de Fragata Luciano da Silva Teixeira com seu

trabalho de capitão dos portos de Alagoas, contribuiu significativamente para o fortalecimento e a excelência da Marinha do Brasil e o serviço prestado em Maceió o qualifica para a recepção do título de cidadão honorário de Maceió.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão deste Título.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite PARECER FAVORÁVEL ao PDL nº 18/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2024 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.

Relator: Vereador **JOÃO CATUNDA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77A6BBFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12210013/2023.

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 12210013/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160047/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Thiago Falcão de Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Thiago Falcão de Farias é um nome reconhecido no círculo gastronômico e administrativo de Alagoas. Alagoano, com 39 anos, pai dedicado e esposo de Sad, sua história é marcada pelo sabor de suas conquistas e pela temperança de sua sabedoria no mundo dos negócios. Com uma visão sempre voltada para a expansão, Thiago inaugurou em 2019 a marca One Sushi, um estabelecimento que se tornou uma referência da culinária japonesa em Maceió. A aceitação positiva fez com que expandisse a marca das fronteiras de Alagoas, inaugurando três lojas adicionais em Salvador e levando inovação e uma experiência única aos paladares baianos. Thiago Falcão também



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2024

Maceió, 26 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

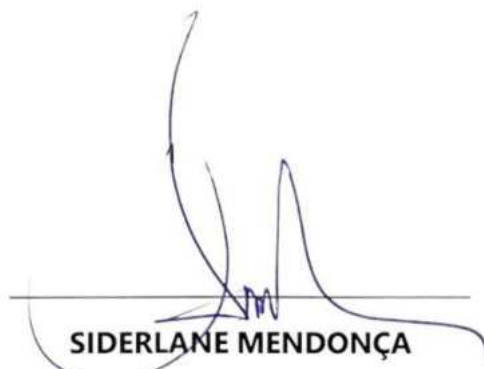
**CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO
TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI
LYRA.**

Art. 1º – Fica Concedido a **COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA** ao **SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

JUSTIFICATIVA

João Hugo Vergetti Lyra, empresário e músico com raízes profundamente fincadas no mundo das artes, é um produto vibrante de uma família onde a arte não é apenas uma tradição, mas um pulsar vital. Crescendo no seio de uma família de artistas, João foi moldado pelas melodias e palavras que preenchiam sua casa: seu avô, um poeta sensível; sua avó, habilidosa no cavaquinho e violão. O legado artístico continuou com seu pai, um artista multifacetado que navegou com maestria entre as artes plásticas, a música e a poesia, estabelecendo um ambiente onde a criatividade e expressão ultrapassam limites.

Este cenário enriquecido pela arte foi o berço de João Hugo, onde ele desenvolveu sua própria paixão pela música, acompanhando por tios músicos e um irmão que também seguiu os acordes familiares. João levou consigo esse amor pela arte quando mergulhou no mundo da administração, estudando administração de empresas.

Na política, a jornada de João Hugo começou do lado do influente Deputado Federal e Industrial João Lyra. Durante dez anos, como seu assessor, ele teve uma imersão intensiva no mundo da política e da gestão, uma experiência que formou a base de sua compreensão política e administrativa.

Em Atalaia/AL, onde ocupou cargos importantes na prefeitura, liderou projetos notáveis como a implantação do Distrito Industrial.

Como Assessor Especial da FMAC, João foi a mente criativa por trás de vários editais de fomento à cultura, abordando desafios como “Pandemia com Inovação e Resiliência”.

Durante sua gestão na FMAC, João Hugo Lyra imprimiu um toque especial nas suas iniciativas, promovendo eventos culturais que celebravam a diversidade e inclusão social. A arte, para ele, é uma ferramenta de transformação, um meio de unir as pessoas em meio às suas diferenças. Como Presidente ele não apenas criou festivais de música que tiveram uma repercussão sem precedentes, mas também promoveu as artes visuais através de editais específicos, implementando políticas públicas que valorizam e elevam a cultura local. Notavelmente, entre as suas realizações, com a confiança do Prefeito JHC, estão as duas primeiras edições do São João de Maceió, evento que hoje não só marca a história da cidade, mas também é considerado o maior São João do litoral brasileiro. Este evento agora faz parte do calendário cultural permanente e está entre os maiores eventos do país, demonstrando o impacto significativo de suas iniciativas culturais.

O legado de João Hugo Lyra é um mosaico de suas heranças familiares e profissionais, um



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

testemunho de como a arte pode influenciar e enriquecer a administração e a cultura de uma cidade. Sua jornada é um reflexo de uma vida onde arte, gestão e a política dançam juntas, criando harmonia entre a beleza do expressar e a eficácia do fazer.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01290015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 4/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de fevereiro de 2024 às 10h47.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01290015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 4/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 15h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 07, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Professor Pedro Teixeira, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 438/2009, nos termos do seu art. 1º, deve ser “conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outros ramos)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO


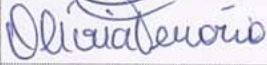
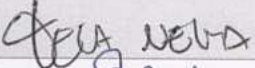
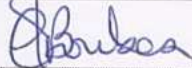
Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01290015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 4/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 20 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de março de 2024 às 10h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01290015/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 01290015/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 /2024
AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Professor Pedro Teixeira, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 438/2009, nos termos do seu art. 1º, deve ser “conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, Folclore e outros ramos)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7F730655

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/03/2024. Edição 6890
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01290015 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 4/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 21 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2024 às 10h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Processo Nº: 01290015/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº: 4/2024

Autor Da Matéria: Vereador Siderlane Mendonça

Ementa da Matéria: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.

Relator da Matéria: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que **dispõe sobre a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

João Hugo Vergetti Lyra, é empresário e músico com raízes profundamente fincadas no mundo das artes, é um produto vibrante de uma família onde a arte não é apenas uma tradição, mas um pulsar vital. Crescendo no seio de uma família de artistas, João foi moldado pelas melodias e palavras que preenchiam sua casa: seu avô, um poeta sensível; sua avó, habilidosa no cavaquinho e violão. O legado artístico continuou com seu pai, um artista multifacetado que navegou com maestria entre as artes plásticas, a música e a poesia, estabelecendo um ambiente onde a criatividade e expressão ultrapassam limites. Este cenário enriquecido pela arte foi o berço de João Hugo, onde ele desenvolveu sua própria paixão pela música, acompanhando por tios músicos e um irmão que também seguiu os acordes familiares. João levou consigo esse amor pela arte quando mergulhou no mundo da administração, estudando administração de empresas. Como Assessor Especial da FMAC, João foi a mente criativa por trás de vários editais de fomento à cultura, abordando desafios como “Pandemia com Inovação e Resiliência”. Durante sua gestão na FMAC, João Hugo Lyra imprimiu um toque especial nas suas iniciativas, promovendo eventos culturais que celebravam a diversidade e inclusão social. A arte, para ele, é uma ferramenta de transformação, um meio de unir as pessoas em meio às suas diferenças. Como Presidente ele não apenas criou festivais de música que tiveram uma repercussão sem precedentes, mas também promoveu as artes visuais através de editais específicos, implementando políticas públicas que valorizam e elevam a cultura local. Sua jornada é um reflexo de uma vida onde arte, gestão e a política dançam juntas, criando harmonia entre a beleza do expressar e a eficácia do fazer.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024, que **requer a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

MAT. 102652-6		EXTERNO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RICARDO ALEXANDRE SÁ SAMPAIO MAT. 102373-0	FISCAL	locação de imóvel GABINETE EXTERNO VEREADOR JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
BRUNO ANDRE EZEQUIEL COSTA MAT. 92375-3	FISCAL	locação de imóvel GABINETE EXTERNO VEREADOR JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA
MARIA DO SOCORRO GOMES COSTA MAT. 102529-5	FISCAL	locação de imóvel GABINETE EXTERNO VereadorA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
SÂMIA FERREIRA DA SILVA MAT. 92364-8	FISCAL	locação de imóvel GABINETE EXTERNO VEREADOR Marcelo Palmeira Cavalcante
ADDILSON FELIPE DOS SANTOS DANTAS MAT. 102357-8	FISCAL	locação de imóvel GABINETE EXTERNO VEREADOR LUCIANO MARINHO

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Maceió/AL.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue nos respectivos processos.

Art. 4º - Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim, que poderá alterar a designação de gestor ou fiscal de contratos de forma individualizada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Maceió/AL, 26 de Março de 2024

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3AED1F89

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01290015/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº: 01290015/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 4/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE A COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.

RELATOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que **dispõe sobre a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural (Teatro, folclore e outras do ramo).

Segundo a propositura, o homenageado

João Hugo Vergetti Lyra, é empresário e músico com raízes profundamente fincadas no mundo das artes, é um produto vibrante de uma família onde a arte não é apenas uma tradição, mas um pulsar

vital. Crescendo no seio de uma família de artistas, João foi moldado pelas melodias e palavras que preenchiam sua casa: seu avô, um poeta sensível; sua avó, habilidosa no cavaquinho e violão. O legado artístico continuou com seu pai, um artista multifacetado que navegou com maestria entre as artes plásticas, a música e a poesia, estabelecendo um ambiente onde a criatividade e expressão ultrapassam limites. Este cenário enriquecido pela arte foi o berço de João Hugo, onde ele desenvolveu sua própria paixão pela música, acompanhando por tios músicos e um irmão que também seguiu os acordes familiares. João levou consigo esse amor pela arte quando mergulhou no mundo da administração, estudando administração de empresas. Como Assessor Especial da FMAC, João foi a mente criativa por trás de vários editais de fomento à cultura, abordando desafios como “Pandemia com Inovação e Resiliência”. Durante sua gestão na FMAC, João Hugo Lyra imprimiu um toque especial nas suas iniciativas, promovendo eventos culturais que celebravam a diversidade e inclusão social. A arte, para ele, é uma ferramenta de transformação, um meio de unir as pessoas em meio às suas diferenças. Como Presidente ele não apenas criou festivais de música que tiveram uma repercussão sem precedentes, mas também promoveu as artes visuais através de editais específicos, implementando políticas públicas que valorizam e elevam a cultura local. Sua jornada é um reflexo de uma vida onde arte, gestão e a política dançam juntas, criando harmonia entre a beleza do expressar e a eficácia do fazer.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024, que **requer a concessão da COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA, o qual se destacou na área cultural, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C4E2401

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTE - PROCESSO Nº 01290021/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº 01290021/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2024

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 6/2024, de iniciativa do Vereador Oliveira Lima, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA
CÍCERO BERTO DOS SANTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Graciliano Ramos para Cícero Berto dos Santos, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da comunicação em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 26 de dezembro de 2023.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado Cícero Berto dos Santos, nascido em 05 de dezembro de 1965, em Pindoba/AL, pai de cinco filhos e avô de três netos, é contabilista, bacharel em direito, empreendedor, consultor, escritor e palestrante, presidente da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Maceió (Ampec Maceió), presidente da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Alagoas (Fampec Alagoas), vice-presidente para Região Nordeste da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais (Conampe), presidente em exercício do Instituto Ação de Desenvolvimento para a Cidadania (IADEC), ex-presidente do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Alagoas (Sindcont Alagoas), ex-conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas (CRC Alagoas). É, também, autor dos livros: “Os Desafios das Micro e Pequenas Empresas – uma lição de persistência e determinação” e “Sucesso Não Cai do Céu – conheça os caminhos para a realização do sucesso pessoal e profissional”.

Filho de Jorge Berto dos Santos e Tereza Bezerra da Silva, Cícero Berto enfrentou uma reviravolta trágica em sua infância com o assassinato de seu pai, quando tinha apenas 10 anos. A partir desse momento, a vida simples e feliz da família transformou-se em anos de tristeza e luta pela sobrevivência. Com a



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

necessidade premente de sustento, ele, sua mãe e irmãos mais novos dedicaram-se ao trabalho nas propriedades rurais da região.

A falta de recursos não impediu Cícero Berto de buscar alternativas. Inicialmente trabalhando na roça, ele logo explorou outras atividades, desde vender picolés até se aventurar no comércio ambulante. A persistência e a vontade de prosperar o levaram a adquirir um carrinho de confeito, impulsionando seu negócio de venda de doces pelas ruas da cidade.

Aos 16 anos, em 1981, atendendo ao chamado de seu tio, Cícero Berto foi para Salvador, Bahia, em busca de oportunidades. Enfrentou dificuldades, mas sua resiliência o levou a empreender na venda de frutas nas praias. O retorno a Pindoba foi seguido por experiências diversas, incluindo empregos em mercearias e agências bancárias.

Em 1986, aos 20 anos, Cícero Berto chegou a Maceió com a intenção de buscar novas oportunidades. Após enfrentar desafios, como a perda de emprego e moradia, ele encontrou formas criativas de se estabelecer na cidade. Seu espírito empreendedor o levou a fundar, em 1987, o Berscong – Berto Serviços Contábeis em Geral, marcando o início de sua carreira como contabilista.

Em 1988, ao obter o Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Contabilidade, Cícero Berto formalizou sua posição como profissional da contabilidade, registrando-se no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRC-AL) com o número 3314. Esse marco representou o início de uma nova fase para o seu escritório, que experimentou uma significativa expansão de sua clientela no bairro do Benedito Bentes e nas áreas circunvizinhas.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Em 1992, Cícero Berto expandiu seus negócios ao adquirir um ponto comercial na Avenida Pratagy, no Benedito Bentes, fundando a empresa Berto & Almeida Ltda. Atuou nessa atividade comercial até 1999, quando, na ocasião, adquiriu um terreno ao lado do depósito e ampliou o empreendimento, transformando-o no Supermercado Casagrande, gerando, assim, diversos empregos aos moradores daquele bairro. Paralelamente aos negócios aqui citados, Cícero Berto fez um investimento em dois carros de som, e inicia, assim, uma nova experiência no ramo de publicidade.

A contribuição de Cícero Berto para o cenário empresarial de Alagoas vai além de suas atividades individuais. Em 1995, ele co-fundou a Associação dos Micro e Pequenos Empresários do Complexo Benedito Bentes (Ampebb) e, posteriormente, liderou a transformação desta entidade na Associação das Micro e Pequenas Empresas da Cidade de Maceió (Ampec Maceió). Seu envolvimento não parou por aí; ele desempenhou um papel crucial na expansão das Ampecs pelo interior do estado, culminando na criação da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Alagoas (Fampec Alagoas).

Cícero Berto também se destacou na classe contábil, sendo eleito conselheiro efetivo do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRC-AL) e presidente do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Alagoas (Sindcont Alagoas). Sua gestão visionária na Fampec Alagoas, que representa as Ampecs, contribuiu para a mobilização e a defesa das micro e pequenas empresas em âmbito estadual e nacional.

Além de suas conquistas profissionais, Cícero Berto compartilha seu conhecimento por meio de palestras e publicações. Seus livros, "Os Desafios das



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Micro e Pequenas Empresas – uma lição de persistência e determinação" e "Sucesso Não Cai do Céu – conheça os caminhos para a realização do sucesso pessoal e profissional", refletem sua filosofia de vida e sucesso.

Ciente da importância da educação e desenvolvimento pessoal, Cícero Berto idealizou o projeto "Você Pode Mais". Este programa busca disseminar conhecimento, promover o hábito de leitura e exercer responsabilidade social em diversas comunidades de Maceió e do interior de Alagoas.

O trabalho incansável de Cícero Berto foi reconhecido com o título de Cidadão Honorário de Maceió e o Título Cidadão Benemérito Conampe. Atualmente, ele ocupa o cargo de vice-presidente para a Região Nordeste da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais (Conampe).

A vida de Cícero Berto dos Santos é uma narrativa inspiradora de resiliência, superação e dedicação ao desenvolvimento econômico e social de Alagoas. Seu legado está enraizado não apenas em suas realizações individuais, mas também na transformação positiva das comunidades que ele impactou ao longo de sua notável jornada.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol das Micro e Pequenas Empresas de Alagoas, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01300006 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA CÍCERO BERTO DOS SANTOS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de fevereiro de 2024 às 12h20.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01300006 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA CÍCERO BERTO DOS SANTOS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 15h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 014/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 01300006/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 8/2024

AUTOR: VEREADOR RODOLFO BARROS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 8/2024 protocolizado através do Processo nº 01300006//2024, de autoria do nobre Vereador RODOLFO BARROS, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Graciliano Ramos para Cícero Berto dos Santos”**.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz um resumo da biografia do homenageado Cícero Berto dos Santos, nascido em 05 de dezembro de 1965, em Pindoba/AL, pai de cinco filhos e avô de três neto. Contabilista, bacharel em direito, empreendedor, consultor, escritor e palestrante, presidente da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Maceió (Ampec Maceió), presidente da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Alagoas (Fampec Alagoas), vice-presidente para Região Nordeste da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais (Conampe), presidente em exercício do Instituto Ação de Desenvolvimento para a Cidadania (IADEC).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO Autor dos livros: "Os Desafios das Micro e Pequenas Empresas - uma lição de persistência e determinação" e "Sucesso Não Cai do Céu - conheça os caminhos para a realização do sucesso pessoal e profissional".

Cícero Berto enfrentou uma tragédia em sua infância com o assassinato de seu pai, quando tinha apenas 10 anos. Necessitando de sustento, ele, sua mãe e irmãos mais novos se dedicaram ao trabalho nas propriedades rurais da região.

Inicialmente trabalhando na roça, ele procurou explorar outras atividades, desde vender picolés até se aventurar no comércio ambulante. A persistência e a vontade de prosperar o levaram a adquirir um carrinho de confeito, impulsionando seu negócio de venda de doces pelas ruas da cidade.

Aos 16 anos, em 1981, Cícero Berto foi para Salvador, Bahia, em busca de oportunidades. Enfrentou dificuldades, mas sua resiliência o levou a empreender na venda de frutas nas praias.

Aos 20 anos voltou à Maceió e em 1988, ao obter o Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Contabilidade, Cícero Berto formalizou sua posição como profissional da contabilidade, registrando-se no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRC-AL)

A contribuição de Cícero Berto para o cenário empresarial de Alagoas vai além de suas atividades individuais. Em 1995, ele co-fundou a Associação dos Micro e Pequenos Empresários do Complexo Benedito Bentes (Ampebb) e, posteriormente, liderou a transformação desta entidade na Associação das Micro e Pequenas Empresas da Cidade de Maceió (Ampec Maceió).

Além de suas conquistas profissionais, Cícero Berto compartilha seu conhecimento por meio de palestras e publicações.

O trabalho incansável de Cícero Berto foi reconhecido com o título de Cidadão Honorário de Maceió e o Título Cidadão Benemérito Conampe.

85



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e pela trajetória de vida do Senhor Cícero Berto dos Santos, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2024 e concessão da Comenda Graciliano Ramos, ao Senhor Cícero Berto dos Santos, honraria disposta no art. 312, XLIV, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 01300006/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2024

INTERESSADO VEREADOR RODOLFO BARROS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS AO SR. CÍCERO BERTO DOS SANTOS.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 22 de fevereiro de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01300006 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA CÍCERO BERTO DOS SANTOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2024 às 12h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01300006/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 01300006/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2024
AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATOR:VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 8/2024 protocolizado através do Processo nº 01300006//2024, de autoria do nobre Vereador RODOLFO BARROS, que **“Dispõe sobre a concessão da Comenda Graciliano Ramos para Cícero Berto dos Santos”**.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz um resumo da biografia do homenageado Cícero Berto dos Santos, nascido em 05 de dezembro de 1965, em Pindoba/AL, pai de cinco filhos e avô de três neto. Contabilista, bacharel em direito, empreendedor, consultor, escritor e palestrante, presidente da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Maceió (Ampec Maceió), presidente da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Alagoas (Fampec Alagoas), vice-presidente para Região Nordeste da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais (Conampe), presidente em exercício do Instituto Ação de Desenvolvimento para a Cidadania (IADEC).

Autor dos livros: “Os Desafios das Micro e Pequenas Empresas – uma lição de persistência e determinação” e “Sucesso Não Cai do Céu – conheça os caminhos para a realização do sucesso pessoal e profissional”.

Cícero Berto enfrentou uma tragédia em sua infância com o assassinato de seu pai, quando tinha apenas 10 anos. Necessitando de sustento, ele, sua mãe e irmãos mais novos se dedicaram ao trabalho nas propriedades rurais da região.

Inicialmente trabalhando na roça, ele procurou explorar outras atividades, desde vender picolés até se aventurar no comércio ambulante. A persistência e a vontade de prosperar o levaram a adquirir um carrinho de confeito, impulsionando seu negócio de venda de doces pelas ruas da cidade.

Aos 16 anos, em 1981, Cícero Berto foi para Salvador, Bahia, em busca de oportunidades. Enfrentou dificuldades, mas sua resiliência o levou a empreender na venda de frutas nas praias.

Aos 20 anos voltou à Maceió e em 1988, ao obter o Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Contabilidade, Cícero Berto formalizou sua posição como profissional da contabilidade, registrando-se no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRC-AL)

A contribuição de Cícero Berto para o cenário empresarial de Alagoas vai além de suas atividades individuais. Em 1995, ele co-fundou a Associação dos Micro e Pequenos Empresários do Complexo Benedito Bentes (Ampebb) e, posteriormente, liderou a transformação desta entidade na Associação das Micro e Pequenas Empresas da Cidade de Maceió (Ampec Maceió).

Além de suas conquistas profissionais, Cícero Berto compartilha seu conhecimento por meio de palestras e publicações.

O trabalho incansável de Cícero Berto foi reconhecido com o título de Cidadão Honorário de Maceió e o Título Cidadão Benemérito Conampe.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e pela trajetória de vida do Senhor Cícero Berto dos Santos, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2024 e concessão da Comenda Graciliano Ramos, ao Senhor Cícero Berto dos Santos, honraria disposta no art. 312, XLIV, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Olívia Tenório
Teca Nelma
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5FCD2090

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01300006 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 8/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA CÍCERO BERTO DOS SANTOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 09h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCESSO Nº 01300006/2024

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 8/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA CÍCERO BERTO DOS SANTOS.

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros

RELATOR: Vereador João Catunda

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, o projeto em epígrafe **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA CÍCERO BERTO DOS SANTOS.**

De acordo com a justificativa do PDL em análise:

O homenageado Cícero Berto dos Santos, nascido em 05 de dezembro de 1965, em Pindoba/AL, pai de cinco filhos e avô de três netos, é contabilista, bacharel em direito, empreendedor, consultor, escritor e palestrante, presidente da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Maceió (Ampec Maceió), presidente da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Alagoas (Fampec Alagoas), vice-presidente para Região Nordeste da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais (Conampe), presidente em exercício do Instituto Ação de Desenvolvimento para a Cidadania (IADEC), ex-presidente do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Alagoas (Sindcont Alagoas), ex-conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas (CRC Alagoas).

É, também, autor dos livros: “Os Desafios das Micro e Pequenas Empresas – uma lição de persistência e determinação” e “Sucesso Não Cai do Céu – conheça os caminhos para a realização do sucesso pessoal e profissional”.

Filho de Jorge Berto dos Santos e Tereza Bezerra da Silva, Cícero Berto enfrentou uma reviravolta trágica em sua infância com o assassinato de seu pai, quando tinha apenas 10 anos. A partir desse momento, a vida simples e feliz da família transformou-se em anos de tristeza e luta pela sobrevivência. [...] Seu espírito empreendedor o levou a fundar, em 1987, o Berscong – Berto Serviços Contábeis em Geral, marcando o início de sua carreira como contabilista. Em 1988, ao obter o Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Contabilidade, Cícero Berto formalizou sua posição como profissional da contabilidade, registrando-se no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRC-AL) com o número 3314. [...]

A contribuição de Cícero Berto para o cenário empresarial de Alagoas vai além de suas atividades individuais. Em 1995, ele co-fundou a Associação dos Micro e Pequenos Empresários do Complexo Benedito Bentes (Ampebb) e, posteriormente, liderou a transformação desta entidade na Associação das Micro e Pequenas Empresas da Cidade de Maceió (Ampec Maceió). Seu envolvimento não parou por aí; ele desempenhou um papel crucial na expansão das Ampecs pelo interior do estado, culminando na criação da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

do Estado de Alagoas (Fampec Alagoas).

Cícero Berto também se destacou na classe contábil, sendo eleito conselheiro efetivo do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL) e presidente do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Alagoas (Sindcont Alagoas). Sua gestão visionária na Fampec Alagoas, que representa as Ampecs, contribuiu para a mobilização e a defesa das micro e pequenas empresas em âmbito estadual e nacional.

Além de suas conquistas profissionais, Cícero Berto compartilha seu conhecimento por meio de palestras e publicações. Seus livros, "Os Desafios das Micro e Pequenas Empresas – uma lição de persistência e determinação" e "Sucesso Não Cai do Céu – conheça os caminhos para a realização do sucesso pessoal e profissional", refletem sua filosofia de vida e sucesso.

Ciente da importância da educação e desenvolvimento pessoal, Cícero Berto idealizou o projeto "Você Pode Mais". Este programa busca disseminar conhecimento, promover o hábito de leitura e exercer responsabilidade social em diversas comunidades de Maceió e do interior de Alagoas.

O trabalho incansável de Cícero Berto foi reconhecido com o título de Cidadão Honorário de Maceió e o Título Cidadão Benemérito Conampe.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol das Micro e Pequenas Empresas de Alagoas, o parlamentar requer a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator João Catunda**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 8/2024 seja levado ao Plenário.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Jonas Maceio da Silva

Olívia Leuário

Burivaldo Marques Silva Neto

01290021, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL**, cuja previsão encontra-se no Decreto Legislativo nº 265 de 2000, o qual estabelece que será concedida a comenda para reconhecimento de personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado:

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos.

Filho de Ely e Manoelina Paschoal, Alessandro Paschoall nasceu em 27 de novembro de 1977 na cidade de Nova Lima, em Minas Gerais.

Alessandro passou sua infância e adolescência em Nova Lima. Durante o período da adolescência, se dedicou aos estudos na área de mecânica no Senai. No entanto, o jovem nova-limense nutria dentro de si o desejo de servir a Deus. Por isso, aos 18 anos, ingressou como pastor na Igreja Universal, local que, anos antes, o acolheu e ajudou quando Alessandro passou por problemas pessoais. Querendo compartilhar a fé que recebeu, Alessandro passou a se dedicar à missão evangelística e a trabalhos sociais.

Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários.

Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto.

Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país.

Destarte, a presente proposição é uma singela homenagem aquele que contribuiu e continua contribuindo com a sociedade, por meio de seus serviços prestados, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2024 de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

Relator: Vereador **JOÃO CATUNDA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FB7B9103

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - PROCESSO Nº
01300006/2024.

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 8/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA CÍCERO BERTO DOS SANTOS.

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR RODOLFO BARROS

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, o projeto em epígrafe **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GRACILIANO RAMOS PARA CÍCERO BERTO DOS SANTOS.**

De acordo com a justificativa do PDL em análise:

O homenageado Cícero Berto dos Santos, nascido em 05 de dezembro de 1965, em Pindoba/AL, pai de cinco filhos e avô de três netos, é contabilista, bacharel em direito, empreendedor, consultor, escritor e palestrante, presidente da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Maceió (Ampec Maceió), presidente da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Alagoas (Fampec Alagoas), vice-presidente para Região Nordeste da Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais (Conampe), presidente em exercício do Instituto Ação de Desenvolvimento para a Cidadania (IADEC), ex-presidente do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Alagoas (Sindcont Alagoas), ex-conselheiro do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas (CRC Alagoas).

É, também, autor dos livros: “Os Desafios das Micro e Pequenas Empresas – uma lição de persistência e determinação” e “Sucesso Não Cai do Céu – conheça os caminhos para a realização do sucesso pessoal e profissional”.

Filho de Jorge Berto dos Santos e Tereza Bezerra da Silva, Cícero Berto enfrentou uma reviravolta trágica em sua infância com o assassinato de seu pai, quando tinha apenas 10 anos. A partir desse momento, a vida simples e feliz da família transformou-se em anos de tristeza e luta pela sobrevivência. [...] Seu espírito empreendedor o levou a fundar, em 1987, o Berscong – Berto Serviços Contábeis em Geral, marcando o início de sua carreira como contabilista. Em 1988, ao obter o Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Contabilidade, Cícero Berto formalizou sua posição como profissional da contabilidade, registrando-se no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRC-AL) com o número 3314. [...]

A contribuição de Cícero Berto para o cenário empresarial de Alagoas vai além de suas atividades individuais. Em 1995, ele co-fundou a Associação dos Micro e Pequenos Empresários do Complexo Benedito Bentes (Ampebb) e, posteriormente, liderou a transformação desta entidade na Associação das Micro e Pequenas Empresas da Cidade de Maceió (Ampec Maceió). Seu envolvimento não parou por aí; ele desempenhou um papel crucial na expansão das Ampecs pelo interior do estado, culminando na criação da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado de Alagoas (Fampec Alagoas).

Cícero Berto também se destacou na classe contábil, sendo eleito conselheiro efetivo do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL) e presidente do Sindicato dos Contabilistas do Estado de Alagoas (Sindcont Alagoas). Sua gestão visionária na Fampec Alagoas, que representa as Ampecs, contribuiu para a

mobilização e a defesa das micro e pequenas empresas em âmbito estadual e nacional.

Além de suas conquistas profissionais, Cícero Berto compartilha seu conhecimento por meio de palestras e publicações. Seus livros, "Os Desafios das Micro e Pequenas Empresas – uma lição de persistência e determinação" e "Sucesso Não Cai do Céu – conheça os caminhos para a realização do sucesso pessoal e profissional", refletem sua filosofia de vida e sucesso.

Ciente da importância da educação e desenvolvimento pessoal, Cícero Berto idealizou o projeto "Você Pode Mais". Este programa busca disseminar conhecimento, promover o hábito de leitura e exercer responsabilidade social em diversas comunidades de Maceió e do interior de Alagoas.

O trabalho incansável de Cícero Berto foi reconhecido com o título de Cidadão Honorário de Maceió e o Título Cidadão Benemérito Conampe.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol das Micro e Pequenas Empresas de Alagoas, o parlamentar requer a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator João Catunda**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 8/2024 seja levado ao Plenário.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3CD0F2CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02050027 / 2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02050027 / 2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024

AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Alandenis Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Alandenis Tenório da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, Procurador Federal, lotado por mais de 40 anos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA/AL), uma vida dedicada à defesa do meio ambiente e ao patrimônio público, formulando pareceres e presidindo inquéritos administrativos importantes ao desenvolvimento e fortalecimento do órgão. Deu suporte a outros procuradores nas diversas superintendências do país, como por exemplo as unidades sediadas na Bahia e Minas Gerais, mas sempre mantendo suas raízes em Alagoas. Também deu sua contribuição como Procurador Federal no Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió. Iniciou sua vida pública ainda muito jovem como Assistente Administrativo na Companhia Beneficiadora de Lixo – COBEL, órgão da Prefeitura de Maceió. Um profissional ético, disciplinado e sempre dedicado no cumprimento dos objetivos institucionais relativos ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C7DC1D6B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 02070001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº 02070001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2024

**DISPÕE SOBRE A COMENDA
PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO
VERÇOSA AO SENHOR PROFESSOR
PLÍNIO CLÁUDENES ALVES DA
ROCHA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como educador.

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2024.

Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

drvalmirvereador 

gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br 



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinado à concessão de títulos honoríficos a serem concedidos a personalidades com destaque pelos serviços prestados, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo de conceder ao educador, Plínio Cláudenes Alves da Rocha, o Título de Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, pelos relevantes serviços prestados ao município de Maceió.

Plínio Cláudenes Alves da Rocha, nasceu em Maceió. Este alagoano de alto astral e educador singular engrandece Maceió com o seu saber educacional de Letras.

Graduado em Letras pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, com outros diversos cursos, como em Pedagogia de projetos pela Secretária da Educação do estado de Alagoas, em liderança sindical pela fábrica Carmen – Othon, em Comunicação e Relações Humanas pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, em preparação de mão de obra pelo Sesi, em estudos latinos americanos/africanos pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem. Recebeu o diploma de Honra ao Mérito pelo Ministério da Educação – MEC.

Exerceu o magistério nas escolas Santa Luzia e Santa Cruz, e no Centro Educacional de Pesquisa Aplicada – Cepa, no Moreira e Silva, também no Brandão Lima, Guido, na Maria Amália, Enéas Rocha, Nosso Lar, Benedito de Moraes, Rotay, Hermínio Cardoso no Projovem, e no Santa Amélia – Bebedouro. Atualmente exerce a docência na Escola Estadual Padre Cabral, em Fernão Velho.

Solicitou ao governo do Governador Fernando Collor – 1987 a 1989 -, a Ceal, a iluminação para Fernão Velho, e foi atendido, também a construção da ladeira de Fernão Velho, atendido pelo governo do Governador Guilherme Palmeira – 1979 a 1982, e por fim, a implantação do ensino médio, atendido pelo governo do Governador Ronaldo Lessa – 1999 a 2006.

Participou dos projetos culturais dos clubes do recreio operário, em Fernão Velho, do Iate Clube, na Pajuçara, do desfile escolar, na década de 90, e a cultura vai à praça, festejos juninos. Outros atributos são que canta e toca teclado nas festividades religiosas, aniversários, casamentos e formaturas.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento a sua seriedade e ao seu profissionalismo como educador e outras características desejáveis, demonstra-se merecida esta homenagem ao Plínio Cláudenes Alves da Rocha.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sendo essa a motivação do Projeto em tela, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo para sua apreciação e esperamos que essa propositura mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecimentos.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de fevereiro de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

drvalmirvereador 

gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br 



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02260029 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 20/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SENHOR PROFESSOR PLÍNIO CLÁUDENES ALVES DA ROCHA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 28 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 28 de fevereiro de 2024 às 10h36.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02260029 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 20/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SENHOR PROFESSOR PLÍNIO CLÁUDENES ALVES DA ROCHA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 09h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 019/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 02260029/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 20/2024

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 20/2024 protocolizado através do Processo nº 02260029//2024, de autoria do nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES, que **“Dispõe sobre a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha”**.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz um resumo da biografia do homenageado Plínio Cláudenes Alves da Rocha, que nasceu em Maceió, se graduou em Letras pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, graduado também em diversos outros cursos tais como: Pedagogia de projetos pela Secretária da Educação do estado de Alagoas, em liderança sindical pela fábrica Carmen – Othon, em Comunicação e Relações Humanas pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, em preparação de mão de obra pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Sesi, em estudos latinos americanos/africanos pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.

Plínio Cláudenes Alves da Rocha, foi agraciado com o diploma de Honra ao Mérito pelo Ministério da Educação – MEC.

Várias foram as escolas onde o homenageado exerceu o seu mister, podemos citar: escolas Santa Luzia e Santa Cruz, e no Centro Educacional de Pesquisa Aplicada – Cepa, no Moreira e Silva, também no Brandão Lima, Colégio Guido, na Maria Amália, Enéas Rocha, Nosso Lar, Benedito de Moraes, Hermínio Cardoso no Projovem, e no Santa Amélia – Bebedouro. Atualmente exerce a docência na Escola Estadual Padre Cabral, em Fernão Velho.

O Regimento Interno deste Poder Legislativo rege em seu artigo art. 312 que as Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

Através de sua iniciativa, solicitou ao governo do Governador Fernando Collor – 1987 a 1989 -, à Ceal, a iluminação para Fernão Velho, e foi atendido, também a construção da ladeira de Fernão Velho, atendido pelo governo do Governador Guilherme Palmeira – 1979 a 1982, e por fim, a implantação do ensino médio, atendido pelo governo do Governador Ronaldo Lessa – 1999 a 2006. Participou dos projetos culturais dos clubes do recreio operário, em Fernão Velho, do Iate Clube, na Pajuçara, do desfile escolar, na década de 90, e a cultura vai à praça, festejos juninos.

A Resolução Nº 697, 12 de dezembro de 2018, criou a **COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA**, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores e trabalhadoras da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, à melhoria de sua qualidade, à liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e pela trajetória de vida do Senhor Plínio Cláudenes Alves da Rocha, VOTO pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Aldo Loureiro

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024 e concessão da **COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA**, ao Senhor Plínio Cláudenes Alves da Rocha, honraria disposta no art. 312, LVIX, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.


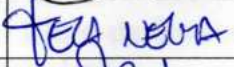


É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 02260029/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2024

INTERESSADO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SENHOR PROFESSOR PLÍNIO CLÁUDENES ALVES DA ROCHA.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 11 de março de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02260029 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 20/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SENHOR PROFESSOR PLÍNIO CLÁUDENES ALVES DA ROCHA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 12 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de março de 2024 às 14h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02260029/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 02260029/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2024

AUTORIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 20/2024 protocolizado através do Processo nº 02260029//2024, de autoria do nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES, que “**Dispõe sobre a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz um resumo da biografia do homenageado Plínio Cláudenes Alves da Rocha, que nasceu em Maceió, se graduou em Letras pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, graduado também em diversos outros cursos tais como: Pedagogia de projetos pela Secretária da Educação do estado de Alagoas, em liderança sindical pela fábrica Carmen – Othon, em Comunicação e Relações Humanas pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, em preparação de mão de obra pelo

Sesi, em estudos latinos americanos/africanos pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.

Plínio Cláudenes Alves da Rocha, foi agraciado com o diploma de Honra ao Mérito pelo Ministério da Educação – MEC.

Várias foram as escolas onde o homenageado exerceu o seu mister, podemos citar: escolas Santa Luzia e Santa Cruz, e no Centro Educacional de Pesquisa Aplicada – Cepa, no Moreira e Silva, também no Brandão Lima, Colégio Guido, na Maria Amália, Enéas Rocha, Nosso Lar, Benedito de Moraes, Hermínio Cardoso no Projovem, e no Santa Amélia – Bebedouro. Atualmente exerce a docência na Escola Estadual Padre Cabral, em Fernão Velho.

O Regimento Interno deste Poder Legislativo rege em seu artigo art. 312 que as Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

Através de sua iniciativa, solicitou ao governo do Governador Fernando Collor – 1987 a 1989 -, à Ceal, a iluminação para Fernão Velho, e foi atendido, também a construção da ladeira de Fernão Velho, atendido pelo governo do Governador Guilherme Palmeira – 1979 a 1982, e por fim, a implantação do ensino médio, atendido pelo governo do Governador Ronaldo Lessa – 1999 a 2006. Participou dos projetos culturais dos clubes do recreio operário, em Fernão Velho, do Iate Clube, na Pajuçara, do desfile escolar, na década de 90, e a cultura vai à praça, festejos juninos.

A Resolução Nº 697, 12 de dezembro de 2018, criou a **COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA**, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores e trabalhadoras da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, à melhoria de sua

qualidade, à liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, e pela trajetória de vida do Senhor Plínio Cláudenes Alves da Rocha, VOTO pela

aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024 e concessão da **COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA**, ao Senhor Plínio Cláudenes Alves da Rocha, honraria disposta no art. 312, LVIX, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 06 de março de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B525B6EF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02260029 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 20/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SENHOR PROFESSOR PLÍNIO CLÁUDENES ALVES DA ROCHA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 09h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 12/2024

PROCESSO N°. 10050006/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20/2024

AUTORIA: Vereador Valmir Melo

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. PLÍNIO CLÁUDENES ALVES ROCHA.

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. PLÍNIO CLÁUDENES ALVES ROCHA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 20/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir Melo, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo n° 697/2018) ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como educador.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como educador. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

em todos os níveis.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

Graduado em Letras pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, com outros diversos cursos, como em Pedagogia de projetos pela Secretária da Educação do estado de Alagoas, em liderança sindical pela fábrica Carmen – Othon, em Comunicação e Relações Humanas pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, em preparação de mão de obra pelo Sesi, em estudos latinos americanos/africanos pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem. Recebeu o diploma de Honra ao Mérito pelo Ministério da Educação – MEC. Exerceu o magistério nas escolas Santa Luzia e Santa Cruz, e no Centro Educacional de Pesquisa Aplicada – Cepa, no Moreira e Silva, também no Brandão Lima, Guido, na Maria Amália, Enéas Rocha, Nosso Lar, Benedito de Moraes, Rotay, Hermínio Cardoso no Projovem, e no Santa Amélia – Bebedouro. Atualmente exerce a docência na Escola Estadual Padre Cabral, em Fernão Velho. Participou dos projetos culturais dos clubes do recreio operário, em Fernão Velho, do Iate Clube, na Pajuçara, do desfile escolar, na década de 90, e a cultura vai à praça, festejos juninos. Outros atributos são que canta e toca teclado nas festividades religiosas, aniversários, casamentos e formaturas (...)

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 20/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa , cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 12/2024

PROCESSO Nº. 02260029/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2024

AUTORIA: Vereador Valmir Melo

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. PLÍNIO CLÁUDENES ALVES ROCHA.

RELATOR: Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. PLÍNIO CLÁUDENES ALVES ROCHA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir Melo, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como educador.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como educador. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

Graduado em Letras pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, com outros diversos cursos, como em Pedagogia de projetos pela Secretária da Educação do estado de Alagoas, em liderança sindical



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

pela fábrica Carmen – Othon, em Comunicação e Relações Humanas pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, em preparação de mão de obra pelo Sesi, em estudos latinos americanos/africanos pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem. Recebeu o diploma de Honra ao Mérito pelo Ministério da Educação – MEC. Exerceu o magistério nas escolas Santa Luzia e Santa Cruz, e no Centro Educacional de Pesquisa Aplicada – Cepa, no Moreira e Silva, também no Brandão Lima, Guido, na Maria Amália, Enéas Rocha, Nosso Lar, Benedito de Moraes, Rotay, Hermínio Cardoso no Projovem, e no Santa Amélia – Bebedouro. Atualmente exerce a docência na Escola Estadual Padre Cabral, em Fernão Velho. Participou dos projetos culturais dos clubes do recreio operário, em Fernão Velho, do Iate Clube, na Pajuçara, do desfile escolar, na década de 90, e a cultura vai à praça, festejos juninos. Outros atributos são que canta e toca teclado nas festividades religiosas, aniversários, casamentos e formaturas (...)

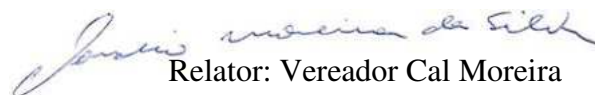
Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 20/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa , cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024


Relator: Vereador Cal Moreira



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Olívio Leuóio

Patricia

Brivaldo Marques Silva Neto

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02070001/2022 que “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade tratando da denominação de logradouro público para homenagear uma personalidade conhecida e respeitada. O presente projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem à Dandara dos Palmares, uma mulher negra e brasileira que precisa ser reconhecida. Dandara, mulher negra e guerreira é um dos principais nomes da luta negra no Brasil.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02070001/2022, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:
OLIVIA TENORIO
JOAO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FA732A34

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02200024 / 2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02200024 / 2024.
PROJETO DE LEI Nº 52/2024

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR,
DENOMINADA “ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO
NOSSO PATRIMÔNIO”.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2024 QUE INSTITUI, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA “ESCOLA
PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO”. PELO
PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 52/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir, no âmbito do município de Maceió, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada “escola preservada: juntos pelo nosso patrimônio”.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de instituir, no âmbito do município de Maceió, a campanha de conscientização sobre a preservação do patrimônio escolar, denominada “escola preservada: juntos pelo nosso patrimônio”.

A preservação do patrimônio escolar é essencial para garantir um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento dos estudantes. Cada sala de aula, cada corredor, cada espaço comum dentro da escola desempenha um papel fundamental no processo educacional.

Manter esses espaços em boas condições não apenas promove a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários, mas também demonstra respeito pelo ambiente de aprendizagem.

Sendo assim, a instituição desta campanha vai fortalecer os laços da comunidade com a escola. Com a redução dos gastos para reparar o patrimônio público, o município poderá alocar essa economia em outras benfeitorias para alunos, professores e moradores em geral.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa conscientizar sobre a importância de cuidar da escola.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 52/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOAO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F837FDA0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02260029/2024.

PARECER Nº 12/2024
PROCESSO Nº. 02260029/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2024
AUTORIA: VEREADOR VALMIR MELO

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. PLÍNIO CLÁUDENES ALVES ROCHA.**RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. PLÍNIO CLÁUDENES ALVES ROCHA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir Melo, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa (Decreto Legislativo nº 697/2018) ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como educador.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Senhor Professor Plínio Cláudenes Alves da Rocha em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados a este município por meio de sua atuação como educador. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 697/2018 e é conferida ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação pública de Maceió, o qual conforme sua biografia:

Graduado em Letras pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, com outros diversos cursos, como em Pedagogia de projetos pela Secretária da Educação do estado de Alagoas, em liderança sindical pela fábrica Carmen – Othon, em Comunicação e Relações Humanas pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, em preparação de mão de obra pelo Sesi, em estudos latinos americanos/africanos pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL, e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem. Recebeu o diploma de Honra ao Mérito pelo Ministério da Educação – MEC. Exerceu o magistério nas escolas Santa Luzia e Santa Cruz, e no Centro Educacional de Pesquisa Aplicada – Cepa, no Moreira e Silva, também no Brandão Lima, Guido, na Maria Amália, Enéas Rocha, Nosso Lar, Benedito de Moraes, Rotay, Hermínio Cardoso no Projovem, e no Santa Amélia – Bebedouro. Atualmente exerce a docência na Escola Estadual Padre Cabral, em Fernão Velho. Participou dos projetos culturais dos clubes do recreio operário, em Fernão Velho, do Iate Clube, na Pajuçara, do desfile escolar, na década de 90, e a cultura vai à praça, festejos juninos. Outros atributos são que canta e toca teclado nas festividades religiosas, aniversários, casamentos e formaturas (...)

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 20/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 697/2018 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024, de autoria do nobre Vereador Valmir Melo, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CCAD395A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02270007/2023.**

PARECER**PROCESSO Nº. 02270007/2023.****PROJETO DE LEI Nº 98/2023****AUTORIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES****EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA.****RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 98/2023 QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR NA ESCOLA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 98/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa estabelecer diretrizes para a implantação do programa municipal de literatura popular na escola.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de estabelecer diretrizes para a implantação do programa municipal de literatura popular na escola.

Esta propositura encontra respaldo no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal que dispõe: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

Assim, as medidas estabelecidas no referido projeto de lei visam estabelecer diretrizes para a criação do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola, para promover o

desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino de Maceió.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa facilitar o acesso do cidadão no tocante ao ambiente escolar e auxilia para o aumento da transparência do poder público com o cidadão.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 98/2023, de autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
/2024

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR.
CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS,
POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE
DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE
DECRETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Constantino de Souza Assis.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art.3º. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.

Art.4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reuniões. Às Comissões competentes.

Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

CAL MOREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

O Sr. Constantino de Souza Assis, natural de Maceió-AL, é bacharel em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2006), especialista em Processo pela Escola Superior de Magistratura (ESMAL-2007) e Pós- Graduado em Direito Público pelo Senac Rio (2017).

O homenageado possui mais de 28 anos na carreira de Policial Federal, sendo a sua última lotação como Superintendente Regional da Polícia Federal em Alagoas, tendo contribuído para a retirada de circulação em Maceió e no Estado de Alagoas de mais de 20 toneladas de entorpecentes, recorde esse que não foi ultrapassado por nenhuma Força de Segurança Pública até os dias atuais.

Além disso, também atuou na Força Aérea Brasileira e na Polícia Militar de Alagoas, contribuindo em favor da Sociedade maceioense. Atualmente, ocupa o cargo de Diretor Executivo de Transporte e Trânsito do DMTT e como Adjunto do órgão, contribuindo em favor da mobilidade urbana da capital.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo

Maceió, 28 de fevereiro de 2024.

CAL MOREIRA

Vereador

CURRÍCULO

JOSE CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS

CPF: 644.148.764-00

Endereço: Condomínio Bosque das Bromélias, 28 – Serraria – Maceió/AL

Contato: 82.99112.9271

Email: joseconstantinoassis@gmail.com

OBJETIVO PROFISSIONAL: Busco aplicar minha experiência como Policial Federal e minha formação em Direito, com passagens pela Força Aérea Brasileira e pela Polícia Militar de Alagoas, em benefício da sociedade e contribuir para organizações que valorizam integridade, ética e comprometimento.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Bacharel em Direito Universidade Federal de Alagoas - UFAL [2006]
- Especialista em Processo Escola Superior da Magistratura - ESMAL [2007]
- Pós-Graduação em Direito Público pelo SENAC Rio [2017]

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

- Curso de Formação de Sargentos das Forças Armadas Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAER [1987]
- Curso de Formação de Oficiais Academia de Polícia Militar [1995]
- Curso de Formação Profissional de Policial Federal Academia Nacional de Polícia do Governo Federal [1997]

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Policial Federal [ingresso em 1997]
Última lotação: Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas – SR/PF/AL, tendo contribuído para a retirada de circulação em Maceió e no Estado de Alagoas, de mais de 20 toneladas de entorpecentes, recorde que não foi ultrapassado por nenhuma Força de Segurança Pública até os dias atuais;
- Ex-Assessor de Comunicação Social da Polícia Federal em Alagoas;
- Ex-Integrante da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da PF;
- Ex-Integrante da Delegacia de Imigração da PF.

FORMAÇÃO ESCOLAR:

- Escola Integrada Rosalvo Ribeiro
- Escola Integrada Alberto Torres
- Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho
- Colégio Santíssimo Sacramento

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Data de Nascimento: 09/06/1967
- Local de Nascimento: Maceió/AL
- Pais: Francisco de Assis Filho (in memoriam) e Artêmia de Souza Assis (in memoriam)

HABILIDADES:

- Cumprimento rigoroso de normas e regulamentos
- Conhecimento aprofundado em Direito e Processo
- Habilidade em investigação e segurança (inclusive orgânica)
- Liderança e trabalho em equipe
- Comunicação eficaz e negociação
- Habilidade de entrada em ambiente confinado para salvaguarda e extração de reféns

IDIOMAS:

- Inglês
- Espanhol

CONVITES

Para integrar o Gabinete de Segurança Institucional – GSI

Para atuar junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará

Para chefiar a Divisão de Comunicação da Polícia Federal em Brasília

REFERÊNCIAS:

- André Santos Costa – Delegado de Polícia Federal – Ex-Secretário de Segurança Pública do Estado do Ceará (contato a fornecer)
- Rolando Alexandre de Souza – Delegado de Polícia Federal – Ex-Diretor Geral da Polícia Federal (contato a fornecer)
- Gustavo Pontes de Miranda – Secretário de Saúde do Estado de Alagoas (contato a fornecer)



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02280013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 29 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 29 de fevereiro de 2024 às 10h29.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer.

Maceió/AL, 06 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de março de 2024 às 15h28.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 02280013/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024

AUTORIA: Vereador Cal Moreira

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da comenda do mérito cívico ao Dr. Constantino de Souza Assis

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024 QUE CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2024 de autoria do nobre Vereador Cal Moreira que concede comenda do mérito cívico ao Dr. Constantino de Souza Assis.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2024 concede do mérito cívico ao Dr. Constantino de Souza Assis, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Constantino de Souza Assis.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Art.3º. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.

Art.4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, o qual instituiu a Comenda do Mérito Cívico, objetivando homenagear personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.


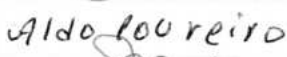

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 21/2024.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de 2024 às 11h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02280013/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02280013/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21 /2024
AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2024 de autoria do nobre Vereador Cal Moreira que concede comenda do mérito cívico ao Dr. Constantino de Souza Assis.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2024 concede do mérito cívico ao Dr. Constantino de Souza Assis, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...].

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ APROVOU, E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda do Mérito Cívico ao Sr. Constantino de Souza Assis.

Art. 2º. A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente. Art.3º. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentaria desta Casa Legislativa.

Art.4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista no Decreto Legislativo nº 351 de 25 de maio de 2006, o qual instituiu a Comenda do Mérito Cívico, objetivando homenagear personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 21/2024.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:09F29B0D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/03/2024. Edição 6890
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280013 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 21 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2024 às 10h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PROCESSO Nº 02280013/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024

AUTORIA: Vereador Cal Moreira

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 187/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160024, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a concessão da comenda do mérito cívico ao Dr. Constantino De Souza Assis. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado:

JOSE CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, é Policial Federal com formação em Direito e passagens pela Força Aérea Brasileira e pela Polícia Militar de Alagoas. Foi Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas – SR/PF/AL, tendo contribuído para a retirada de circulação em Maceió e no Estado de Alagoas, de mais de 20 toneladas de entorpecentes, recorde que não foi ultrapassado por nenhuma Força de Segurança Pública até os dias atuais; Assessor de Comunicação Social da Polícia Federal em Alagoas; Integrante da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PF; Integrante da Delegacia de Imigração da PF. E entre tantos feitos tem grande reconhecimento no centro da sociedade civil e vida pública. Sendo simbolo de ética, compromisso, segurança e valor.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite PARECER FAVORÁVEL ao PDL nº 187/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2024 de autoria do nobre Vereador Cal Moreira

É o parecer.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Brivaldo Marques Silva Neto

José Maria da Silva

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B2FC25AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTES - PROCESSO Nº 02280013/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº 02280013/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2024

AUTORIA: VEREADOR CAL MOREIRA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, POLICIAL FEDERAL E ATUALMENTE DIRETOR EXECUTIVO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DA DMTT EM MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 187/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Rogério, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 11160024, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo a concessão da comenda do mérito cívico ao Dr. Constantino De Souza Assis. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Conforme consta na justificativa do Projeto de Lei em análise, o homenageado:

JOSE CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS, é Policial Federal com formação em Direito e passagens pela Força Aérea Brasileira e pela Polícia Militar de Alagoas. Foi Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas – SR/PF/AL, tendo contribuído para a retirada de circulação em Maceió e no Estado de Alagoas, de mais de 20 toneladas de entorpecentes, recorde que não foi ultrapassado por nenhuma Força de Segurança Pública até os dias atuais; Assessor de Comunicação Social da Polícia Federal em Alagoas; Integrante da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da PF; Integrante da Delegacia de Imigração da PF. E entre tantos feitos tem grande reconhecimento no centro da sociedade civil e vida pública. Sendo símbolo de ética, compromisso, segurança e valor.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais

preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 187/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº **21/2024** de autoria do nobre **Vereador Cal Moreira**

É o parecer.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BEB6B5F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02280014/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02280014/2024.

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: CRIA O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2024 QUE VISA CRIAR O PROGRAMA HIP-HOP NAS ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa criar o programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem o presente processo o intuito de criar o Programa Hip-Hop nas Escolas na rede municipal de ensino, observado o que estabelece a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - Temas Contemporâneos Transversais.

Esta propositura busca levar o breaking, o grafite, o rap, MCs e DJs à rede pública de ensino como ferramentas para estimular a produção de arte e cultura entre os estudantes e ajudar a reduzir a evasão escolar. O Hip-Hop tem sido não só instrumento para pensar uma sociedade mais inclusiva e que respeite os direitos culturais e sociais da juventude periférica, mas também como forma de expressão para essa mesma juventude, bem como a outros grupos etários que a praticam.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa despertar o interesse dos estudantes pela arte, e também visa diminuir a evasão escolar através dessa movimentação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22 /2024

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Fábio Jorge de Lima Silva.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor Fábio Jorge de Lima Silva.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____de março de 2024.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Fábio Jorge de Lima Silva, nasceu no dia 23 de julho de 1969, em União dos Palmares - AL, é filho de Benedito José da Silva e Irenita Gomes de Lima Silva, casado com Patrícia Gomes de Moura Silva e pai amoroso de dois filhos, Alice Gomes de Moura e Silva e Leonardo Gomes de Moura e Silva.

Fábio Jorge fez todo colegial no Colégio Sagrada Família em Maceio-AL, graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas (ECMAL), em 1998 e especializou-se em Medicina Intensiva na Estácio de Sá entre 2010 e 2012.

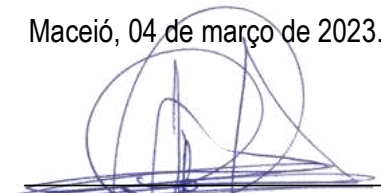
Fábio dedicou-se incansavelmente à medicina, foi diretor médico da Santa Casa São Miguel, de 2009 a 2011; plantonista das unidades de terapia intensiva (UTIs) neurológica e geral da Santa Casa de Misericórdia de Maceió (SCMM) desde 2009, sempre demonstrando liderança e compromisso com o bem-estar dos pacientes. Sua atuação como Coordenador do Serviço de Clínica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, desde 2013 e como Médico de Medicina Hiperbárica da SCMM, desde 2018, evidencia sua busca pela excelência médica em diversas áreas.

Além disso, como Diretor Médico do Centro Esportivo Alagoano, desde 2017, Fábio demonstrou seu compromisso com a valorização da saúde e do bem-estar através do esporte.

Esta homenagem é mais que justa, considerando que a do Dr. Fábio Jorge de Lima é um testemunho de dedicação, serviço e excelência.

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Fábio Jorge de Lima Silva, considerando sua notável trajetória profissional e suas contribuições significativas para a área da saúde para a comunidade de nossa querida Maceió.

Maceió, 04 de março de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador PV



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03040054 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de
março de 2024 às 13h08.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040054 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 06 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de março de
2024 às 15h30.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 03040054/2024
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Fábio Jorge de Lima Silva.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 22/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024, nos moldes como se apresenta.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa	<i>Silvânia Barbosa</i>	
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040054 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de
2024 às 11h17.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 03040054/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 03040054/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2024
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Fábio Jorge de Lima Silva.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 22/2024, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título de Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Materialmente, o referido título honorífico é concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

Portanto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:50A76E5E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040054 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de
2024 às 09h38.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N°: 03040054

Projeto de Lei n°: 22/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.

RELATORIA: Vereador João Catunda

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 22/2024, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de n° 03040054, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA**, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

De acordo com a justificativa do PL em análise, o homenageado:

O senhor Fábio Jorge de Lima Silva, nasceu no dia 23 de julho de 1969, em União dos Palmares - AL, é filho de Benedito José da Silva e Irenita Gomes de Lima Silva, casado com Patrícia Gomes de Moura Silva e pai amoroso de dois filhos, Alice Gomes de Moura e Silva e Leonardo Gomes de Moura e Silva.

Fábio Jorge fez todo colegial no Colégio Sagrada Família em Maceio - AL, graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas (ECMAL), em 1998 e especializou-se em Medicina Intensiva na Estácio de Sá entre 2010 e 2012.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Fábio dedicou-se incansavelmente à medicina, foi diretor médico da Santa Casa São Miguel, de 2009 a 2011; plantonista das unidades de terapia intensiva (UTIs) neurológica e geral da Santa Casa de Misericórdia de Maceió (SCMM) desde 2009, sempre demonstrando liderança e compromisso com o bem-estar dos pacientes. Sua atuação como Coordenador do Serviço de Clínica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, desde 2013 e como Médico de Medicina Hiperbárica da SCMM, desde 2018, evidencia sua busca pela excelência médica em diversas áreas.

Além disso, como Diretor Médico do Centro Esportivo Alagoano, desde 2017, Fábio demonstrou seu compromisso com a valorização da saúde e do bem-estar através do esporte.

Esta homenagem é mais que justa, considerando que a do Dr. Fábio Jorge de Lima é um testemunho de dedicação, serviço e excelência.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão deste Título.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite PARECER FAVORÁVEL ao PDL nº 22/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



Olívia Leunio

Birivaldo Marques Silva Neto

José Maria da Silva

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 65/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

JOAO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:61CCE713

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 03040054.**

PROCESSO Nº: 03040054.

PROJETO DE LEI Nº: 22/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2024, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 03040054, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA**, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

De acordo com a justificativa do PL em análise, o homenageado:

O senhor Fábio Jorge de Lima Silva, nasceu no dia 23 de julho de 1969, em União dos Palmares - AL, é filho de Benedito José da Silva e Irenita Gomes de Lima Silva, casado com Patrícia Gomes de Moura Silva e pai amoroso de dois filhos, Alice Gomes de Moura e Silva e Leonardo Gomes de Moura e Silva.

Fábio Jorge fez todo colegial no Colégio Sagrada Família em Maceio - AL, graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas (ECMAL), em 1998 e especializou-se em Medicina Intensiva na Estácio de Sá entre 2010 e 2012.

Fábio dedicou-se incansavelmente à medicina, foi diretor médico da Santa Casa São Miguel, de 2009 a 2011; plantonista das unidades de terapia intensiva (UTIs) neurológica e geral da Santa Casa de Misericórdia de Maceió (SCMM) desde 2009, sempre demonstrando

liderança e compromisso com o bem-estar dos pacientes. Sua atuação como Coordenador do Serviço de Clínica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, desde 2013 e como Médico de Medicina Hiperbárica da SCMM, desde 2018, evidencia sua busca pela excelência médica em diversas áreas.

Além disso, como Diretor Médico do Centro Esportivo Alagoano, desde 2017, Fábio demonstrou seu compromisso com a valorização da saúde e do bem-estar através do esporte.

Esta homenagem é mais que justa, considerando que a do Dr. Fábio Jorge de Lima é um testemunho de dedicação, serviço e excelência.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão deste Título.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 22/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8AA9AE37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11080057/2023.**

PARECER

PROJETO DE LEI 612/2023

PROCESSO Nº 11080057/2023.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 612/2023 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080057/2023 que altera a redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de uma área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, nas praças, espaços e obras públicas do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Nos projetos de construção de novas praças, espaços ou obras públicas realizados a partir da vigência da presente lei fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de uma área plana de 20m X 20m, devidamente pavimentada, sem intervenções laterais ou obstáculos, que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, para transbordo ou assistência imediata, em operações emergenciais.

§1º - O espaço a que se refere o caput deste artigo, deve ser interligado por acesso direto a via pública mais próxima.

§2º - A instalação da referida área poderá realizar-se por meio de convênio com entidade privada.


Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Fica dispensada a instalação do espaço a que se refere essa lei caso exista um semelhante, já instalado, num raio de até 2 (dois) quilômetros.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de fevereiro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de instalação de praças e obras públicas executadas a partir da vigência desta lei prevendo uma área plana de 20m X 20m PAVIMENTADA, e sem intervenções ou obstáculos, com acesso à via pública mais próxima, que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida.

Considerando que a referida medida contempla os cidadãos que necessitam de resgate rápido em emergências, a implantação de áreas de resgate reduzirá substancialmente o tempo de resposta das ocorrências. Nesse sentido, cabe ao gestor público aprimorar a legislação a fim, de que os espaços públicos sejam utilizados cada vez mais de maneira relevante, fazendo os ajustes necessários para o bem da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03030010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 131/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA QUE PERMITA O USO EMERGENCIAL PELOS VEÍCULOS DE RESGATE A VIDA, NAS PRAÇAS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Olívia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2023 às 10h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
PROCESSO Nº 03030010/2023**

PARECER

PROCESSO Nº. 03030010/2023

PROJETO DE LEI Nº 131/2023

INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 131/2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA QUE PERMITA O USO EMERGENCIAL PELOS VEÍCULOS DE RESGATE A VIDA, NAS PRAÇAS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 131/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de uma área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, nas praças, espaços e obras públicas do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de uma área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, nas praças, espaços e obras públicas do município de Maceió.

Cumprê destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Note-se que o tema afeto à ordenação do trânsito urbano é considerado de interesse local. Nesse sentido, e aproveitando-se da lição de Hely Lopes Meirelles, tem-se que:

“(…) de um modo geral, pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF art. 30, inc. I e V).”

Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e instalações de sinalizações, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade.” (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, pp. 461-463) (*destaque nosso*)

Esta assertiva é corroborada pelo art. 24, caput, e inc. XVI, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui ao Município a competência para “(...) planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.”

Vale mencionar também, o art. 80 da legislação supramencionada. *In verbis*:

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, matéria discutida no presente parecer não se encontra óbice dentre as mencionadas nos dispositivos acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil. Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 131/2023, de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Gaby Ronalsa			
Aldo Loureiro			
Teca Nelma			
Leonardo Dias			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03030010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 131/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA QUE PERMITA O USO EMERGENCIAL PELOS VEÍCULOS DE RESGATE A VIDA, NAS PRAÇAS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório

Maceió/AL, 28 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de abril de 2023 às 11h26.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03030010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 131/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA QUE PERMITA O USO EMERGENCIAL PELOS VEÍCULOS DE RESGATE A VIDA, NAS PRAÇAS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminha-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório

Maceió/AL, 28 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de abril de 2023 às 09h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03030010/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 03030010/2023.

PROJETO DE LEI Nº 131/2023

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 131/2023 de iniciativa parlamentar da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de uma área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, nas praças, espaços e obras públicas do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de uma área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, nas praças, espaços e obras públicas do município de Maceió.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Note-se que o tema afeto à ordenação do trânsito urbano é considerado de interesse local. Nesse sentido, e aproveitando-se da lição de Hely Lopes Meirelles, tem-se que:

“(…) de um modo geral, pode-se dizer que cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF art. 30, inc. I e V).”

Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e instalações de sinalizações, locais de estacionamento, estações

rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade.” (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, pp. 461-463) (*destaque nosso*)

Esta assertiva é corroborada pelo art. 24, caput, e inc. XVI, do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui ao Município a competência para “(...) planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.”

Vale mencionar também, o art. 80 da legislação supramencionada. *In verbis*:

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 2º O CONTRAN poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização não prevista neste Código.

Sendo assim, matéria discutida no presente parecer não se encontra óbice dentre as mencionadas nos dispositivos acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil. Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 131/2023, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Gaby Ronalsa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:006A385B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2023. Edição 6673a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03030010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 131/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE UMA ÁREA QUE PERMITA O USO EMERGENCIAL PELOS VEÍCULOS DE RESGATE A VIDA, NAS PRAÇAS, ESPAÇOS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 03 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 13h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Parecer Nº: 001/2023

Processo Nº 03030010/23

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 131/2023

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Obrigatoriedade na Instalação de uma Área que permita o uso Emergencial pelos Veículos de Resgate a Vida, nas Praças, nos Espaços e Obras Públicas do Município de Maceió.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, o projeto em epígrafe concede dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de uma área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, nas praças, nos espaços e obras públicas do município de Maceió.

Compreende-se que a proposta apresentada, prevê disponibilidade de vagas para veículos em situação de emergência em locais de grande movimentação, levando em consideração a importância de preservar a vida, ou evitar situações que causem transtornos eminentes a saúde das pessoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 131/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 01 de agosto de 2023.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções




S. J. A.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº 03030010/23.

Parecer Nº: 001/2023

Processo Nº 03030010/23.

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 131/2023

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Obrigatoriedade na Instalação de uma Área que permita o uso Emergencial pelos Veículos de Resgate a Vida, nas Praças, nos Espaços e Obras Públicas do Município de Maceió.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, o projeto em epígrafe concede dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de uma área que permita o uso emergencial pelos veículos de resgate a vida, nas praças, nos espaços e obras públicas do município de Maceió.

Compreende-se que a proposta apresentada, prevê disponibilidade de vagas para veículos em situação de emergência em locais de grande movimentação, levando em consideração a importância de preservar a vida, ou evitar situações que causem transtornos eminentes a saúde das pessoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 131/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 01 de Agosto de 2023.

Relator:

VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:

FRANCISCO FILHO (CHICO FILHO)

SAMYR MALTA

CLÁUDIO MOREIRA (CAL)

DR. VALMIR DE MELO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31170843

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/09/2023. Edição 6774

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº: 03030010 /2023

Projeto de lei nº: 131/2023

Interessado (a): Vereadora Silvânia Barbosa

Assunto: Obrigatoriedade na Instalação de uma Área que permita o uso Emergencial pelos Veículos de Resgate a Vida, nas Praças, nos Espaços e Obras Públicas do Município de Maceió

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 131 /2023, processo nº 03030010/2023, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 26 de setembro de 2023



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais.

§ 1º - Entende-se por atentado, o ato realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

§ 2º - A implementação das diretrizes e ações da Política será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Política tem como objetivos:

I - prevenir atentados realizados contra a comunidade escolar dentro das escolas públicas municipais durante o período de funcionamento;

II - promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de segurança pública e privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;

III - orientar e preparar a comunidade escolar para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de atentados em sua fase inicial;

IV - orientar e preparar a comunidade para garantir a recuperação emocional, psicológica e acadêmica após um episódio de atentado.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção e enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de ensino do Município de Maceió:

I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e funcionários, garantindo o direito fundamental à educação;

II - a proteção à vida e à integridade de toda a comunidade escolar;

III - a importância da intersectorialidade entre os serviços educacionais, de assistência social, de saúde e das forças de segurança para a garantia da plena vivência da comunidade escolar no espaço acadêmico.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 4º - A política desenvolverá ações e projetos de prevenção, dentre os quais:

I - orientação para docentes e demais profissionais do ambiente escolar para identificação possíveis ameaças;

II - cartilhas educativas que abordem a importância da saúde mental, a promoção de um ambiente escolar seguro e a cultura da paz nas unidades escolares;

III - palestras e treinamentos com especialistas em segurança escolar;

IV - supervisão por imagem das dependências das escolas;

V - adoção de canal oficial de denúncias para a comunidade escolar relatar situações ameaçadoras ou suspeitas;

VI - acompanhamento contínuo de potenciais comportamento ameaçadores tanto no ambiente físico das escolas quanto externo, inclusive online;

VII - participação de profissionais psicólogos e da assistência social nas reuniões do Conselho de Classe;

VIII - desenvolver programas e ações entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais dos alunos, professores e funcionários durante todo o ano letivo;

IX - compartilhamento de prontuário eletrônico com todo o histórico acadêmico e comportamental de cada estudante entre as escolas da rede e demais autoridades, respeitada autorização prévia e proteção de dados do alunos;

X - priorizar policiamento nas imediações das escolas.

Art. 5º - A política desenvolverá ações e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado, dentre os quais:

I - estruturar plano de acolhimento e atendimento para retorno às atividades escolares;

II - promover ações de socialização da comunidade escolar;

III - ressignificar estrutura física escolar de forma a tornar o espaço mais acolhedor;

IV - utilizar o espaço da escola para atividades culturais, esportivas e lúdicas durante o período de férias escolares;

V - prestar cuidado em saúde mental às pessoas afetadas, individualmente e/ou em grupo.

Art. 6º - Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, estender o atendimento aos seus familiares.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de abril de 2023.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Atentados violentos em escolas têm se tornado um problema grave no Brasil e em todo o mundo. Esses eventos não apenas tiram vidas preciosas, mas também traumatizam a comunidade escolar e a sociedade como um todo. É por isso que a prevenção de ataques é tão importante.

No Brasil, temos exemplos de atentados em escolas que deixaram cicatrizes profundas. Em 2011, ocorreu o massacre na Escola Municipal Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro, em que 12 alunos foram mortos. Em 2019, tivemos o ataque à Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, onde 8 pessoas foram mortas. Em casos mais recentes, tivemos dois atentados em novembro de 2022, no Espírito Santo, que resultaram em 4 mortos e dezenas de feridos. Cumpre evidenciar o caso mais recente, na Escola Estadual Thomazia Montoro, no bairro Vila Sônia, em São Paulo, em que um aluno esfaqueou cinco pessoas, resultando na morte de uma professora.

Salienta-se ainda que, no cenário internacional, também vemos uma triste realidade: em 2018, um atirador matou 17 pessoas em uma escola na Flórida, Estados Unidos; em 2014, mais de 130 estudantes foram mortos em um ataque terrorista em uma escola na cidade de Peshawar, no Paquistão.

Atentados violentos em escolas são um fenômeno complexo que podem ter várias causas. Comumente, os autores desses atentados têm histórico de problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade, transtornos de personalidade ou esquizofrenia. Esses problemas podem levá-los a sentir raiva, desespero e isolamento, o que pode aumentar o risco de comportamento violento. Além disso, alguns atiradores em escolas relataram ser vítimas de bullying e exclusão social, o que pode aumentar sua angústia e sentimento de vingança. Eles podem sentir que a violência é a única maneira de lidar com a situação. Um estudo realizado em 2018 pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em parceria com o Ministério da Saúde, por exemplo, revelou que 9,7% dos adolescentes brasileiros entre 12 e 17 anos apresentavam sintomas de depressão, e 19,4% tinham sintomas de ansiedade.

Muitas vezes a cobertura da mídia dos atentados em escolas também pode criar uma "contagion effect" em que outras pessoas são encorajadas a imitar o comportamento. Especificamente em relação aos atentados violentos em escolas, o contágio pode ocorrer quando os perpetradores desses atentados são glorificados ou imitados por outros indivíduos vulneráveis. Para combater esses perigos é importante que a mídia cubra esses eventos com responsabilidade e evite glorificar os perpetradores.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Ademais, algumas escolas podem ter falhas no sistema de segurança, o que permite que pessoas não autorizadas adentrem o local. Por isso, a necessidade de um sistema de segurança adequado para ajudar a prevenir esses tipos de incidentes ou minimizar seu impacto.

Para prevenir esses eventos, medidas eficazes devem ser adotadas, como por exemplo: câmeras de segurança; treinamentos para que os funcionários da escola saibam como agir em situações de emergência; investimento em programas de conscientização e prevenção de violência; identificação de sinais de alerta de comportamentos violentos; busca por ajuda quando necessário; campanhas de conscientização sobre o respeito às diferenças; promoção do diálogo como forma de resolver conflitos; criação de programas de apoio à saúde mental e outras.

Assim, considerando que se trata de matéria de elevado interesse social, contamos com a colaboração dos nobres colegas parlamentares para sua transformação em lei no mais breve prazo possível.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04260029 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 245/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVID}ENCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 14h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 31 DE 2023 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 04260029 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 004260029 de autoria do Vereadora Silvânia Barbosa.

Desta maneira o Vereadora propõe instituir, no âmbito do Município de Maceió, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, indicando que atentados violentos em escolas têm se tornado um problema grave no Brasil e em todo o mundo. Esses eventos não apenas tiram vidas preciosas, mas também traumatizam a comunidade escolar e a sociedade como um todo. É por isso que a prevenção de ataques é tão importante.

A parlamentar continua justificando que, no Brasil, temos exemplos de atentados em escolas que deixaram cicatrizes profundas. Em 2011, ocorreu o massacre na Escola Municipal Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro, em que 12 alunos foram mortos. Em 2019, tivemos o ataque à Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, onde 8 pessoas foram mortas. Em casos mais recentes, tivemos dois atentados em novembro de 2022, no Espírito Santo, que resultaram em 4 mortos e dezenas de feridos. Cumpre evidenciar o caso mais recente, na Escola Estadual Thomazia



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Montoro, no bairro Vila Sônia, em São Paulo, em que um aluno esfaqueou cinco pessoas, resultando na morte de uma professora.

Por fim indica que, para prevenir esses eventos, medidas eficazes devem ser adotadas, como por exemplo: câmeras de segurança; treinamentos para que os funcionários da escola saibam como agir em situações de emergência; investimento em programas de conscientização e prevenção de violência; identificação de sinais de alerta de comportamentos violentos; busca por ajuda quando necessário; campanhas de conscientização sobre o respeito as diferenças, promoção do diálogo como forma de resolver conflitos; criação de programas de apoio à saúde mental e outras.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. o artigo 5º da Constituição que vai, logo em seu caput, garantir o Direito à Vida.

Ademais, Constituição Federal de 1988, no Capítulo VII, Título VIII, a explícita priorização na proteção da criança e do adolescente, com o estabelecimento de uma ordem de proteção¹ máxima e especial que lhes fora atribuída, conforme se constata do caput do art. 226, "A Família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado" combinado com o art. 227 e seu § 3º, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de

¹ Os direitos a proteção, como é o caso da proteção da criança e do adolescente, na concepção de Robert Alexy, *Derechos Sociales y Ponderación*, Fundação Colóquio Jurídico Europeo, 2ª Edição, Madrid,, 2009, p.54, são os direitos constitucionais que ostenta o particular contra o Estado, quer dizer, a que este lhe proteja da interferência de terceiros. Acrescenta Alexy, à p.66: "...si se viola um derecho a protección al denegarle totalmente protección o al no darle protección suficiente"



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” e “o direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos”.

Por todo exposto, indicamos que o projeto de lei apesar de não possuir vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, e ainda estar em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa, não deve prosperar, apesar de frustrar as aspirações da vereadora proponente, pois já há Projeto de Lei protocolado anteriormente que versa sobre a mesma temática. Vejamos:

PROJETO DE LEI Nº. 205/2023, PROTOCOLADO EM 05/04/2023

Autora: Vereadora TECA NELMA

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA REDE CONVENIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, entretanto, o objetivo do PL 245/2023, protocolado sob nº 04260029, no dia 26/04/2023 às 14:29:16, já se encontra em embasado tramitação anterior, ou seja, no PL 205/2023, protocolado sob nº 04050039, no dia 05/04/2023 . Por isso entendemos pelo arquivamento do mesmo.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei.

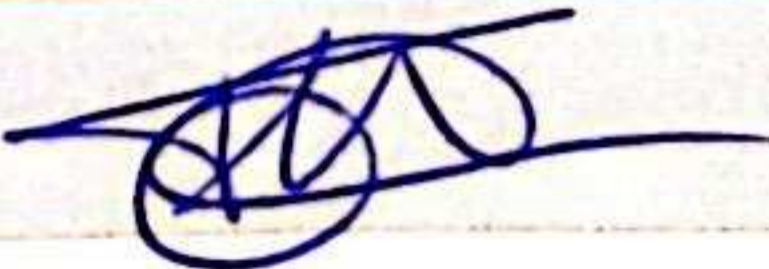
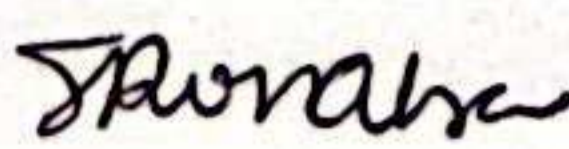
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 09 de Abril de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04260029 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 245/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVID}ENCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 23 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de maio de 2023 às 11h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04260029/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 04260029/2023.
PROJETO DE LEI Nº 245/2023
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 04260028 DE
INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA
BARBOSA, DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DO BOTÃO DE PÂNICO NOS
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PRIVADO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº **04260028** de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a instalação do botão de pânico nos estabelecimentos públicos e privados de ensino do município de Maceió, e dá outras providencias.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica o presente projeto de lei, visando a segurança de crianças nas escolas e creches de Maceió, visto o crescente aumento da violência e ataques.

O botão do pânico permitirá uma ação rápida das forças de segurança que será acionada imediatamente para o socorro na escola onde estiver ocorrendo a violência, podendo interceptar de forma rápida a ação criminosa em andamento.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

A proteção da criança e do adolescente é responsabilidade de toda a sociedade, e não apenas dos pais ou responsáveis. Ela é garantida pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

É um conjunto de medidas que visam garantir os direitos e a segurança de crianças e adolescentes em diferentes contextos, incluindo família, escola, comunidade e sistema de justiça.

Essas medidas incluem, por exemplo, a garantia de acesso à saúde, educação e cultura; a prevenção e o combate à violência, abuso e exploração; a promoção da convivência familiar e comunitária; e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Em se tratando de matéria que versa sobre criança e adolescente, tem-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, apresenta o princípio da prioridade absoluta. Vejamos:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Prioridade Absoluta

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Também previsto no artigo 227 da Magna Carta, o princípio da prioridade absoluta determina que crianças e adolescentes sejam tratados pela sociedade; e em especial, pelo Poder Público, com total prioridade pelas políticas públicas.

A doutrina da proteção integral assegura não só os direitos fundamentais conferidos a todas as pessoas, mas também aqueles que atentam às especificidades da infância e da adolescência. A norma constitucional da prioridade absoluta dos direitos e melhor interesse assegura que, em qualquer situação, encontre-se a alternativa que garanta que os interesses da criança e do adolescente estejam sempre em primeiro lugar.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Maio de 2023.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Gaby Ronalsa

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:62465FB1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04260029 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 245/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVID}ENCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2023 às 15h08.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2023

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04260029/2023

PROJETO DE LEI N° 245/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04260029/2023** que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando implementar diretrizes e ações da Política Municipal para prevenir atentados realizados contra a comunidade escolar dentro das escolas públicas municipais durante o período de funcionamento. A política Municipal desenvolverá ações e projetos de prevenção e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04260029/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 633/2023, que "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar nas Escolas Municipais da Educação Básica de Maceió, pelo menos, uma quadra poliesportiva coberta, compatível com o tamanho da escola e o número de alunos, para a oferta das aulas de Educação Física.

Dispõe ainda que as Escolas que já possuem quadras não-cobertas devem providenciar a sua cobertura no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Ainda, justifica o parlamentar que a exposição à radiação solar, em especial aos raios ultravioletas do sol, é reconhecidamente prejudicial para a saúde. No Brasil, segundo estimativas do Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de pele representa 33% do total dos casos de câncer e, a cada ano, temos 180 mil novos casos. Várias categorias profissionais trabalham diretamente expostas, como os Professores de educação física, além, também, de estudantes durante as aulas semanais obrigatórias de Educação Física conforme Lei Federal 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Diante disso, para assegurar a saúde de estudantes e professores, propõe a cobertura das quadras poliesportivas de novas escolas, bem como a cobertura das quadras já existentes no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação saudável, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 633/2023, que "FICA INSTITUÍDO QUE TODA ESCOLA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE MACEIÓ, DEVE TER PELO MENOS UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA".

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar nas escolas públicas municipais quadras poliesportivas cobertas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 12 de março de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS:

Eduardo Canuto
Brivaldo Marques
João Catunda
Olivia Tenorio

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:623C4D57

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04260029/2023.

PARECER Nº/2023

PROCESSO Nº 04260029/2023.

PROJETO DE LEI Nº 245/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04260029/2023** que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando implementar diretrizes e ações da Política Municipal para prevenir atentados realizados contra a comunidade escolar dentro das escolas públicas municipais durante o período de funcionamento. A política Municipal desenvolverá ações e projetos de prevenção e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04260029/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

OLIVIA TENORIO
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

PARECER N° ___/2023

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO N° 04260029/2023**

PROJETO DE LEI N° 245/2023

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04260029/2023** que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando implementar diretrizes e ações da Política Municipal para prevenir atentados realizados contra a comunidade escolar dentro das escolas públicas municipais durante o período de funcionamento. A política Municipal desenvolverá ações e projetos de prevenção e projetos de recuperação após eventuais casos de atentado.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **04260029/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

**BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator**

VOTOS A FAVOR

Alcides Leão

Pastor

João Marcos da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o Município de Maceió, e dá outras providências.

***Art. 1º** Os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descrito na Lei n 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas eletivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo, poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas semanal de trabalho, passa a vigor com a seguinte redação:*

Art. 1º - Os professores da Rede Pública Municipal de Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei busca valorizar os professores e fortalecer o sistema de ensino municipal a partir da maior participação e integração dos profissionais na sala de aula.

Também visa a ajudar no desenvolvimento do ensino integral do município com maior disponibilidade dos professores nas salas de aula contribuindo decisivamente para melhor desempenho do aluno, e, conseqüentemente, implicando avaliações positivas no resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2023.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 11080057 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 612/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de
fevereiro de 2024 às 12h20.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11080057 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 612/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 07 de fevereiro de 2024 às 15h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 12 DE 2024 – CCJF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 11080057, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N° 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o n° 11080057 de autoria da Vereadora Silvana Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo 1º da Lei n° 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o Município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

O referido Projeto de Lei busca a valorização dos professores e o fortalecimento do sistema de ensino municipal a partir de maior participação e integração dos profissionais na sala de aula.

No mais, visa também auxiliar no desenvolvimento do ensino integral do Município com maior disponibilidade dos professores nas salas de aula contribuindo decisivamente para melhor



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

desempenho do aluno, e, conseqüentemente, implicando avaliações positivas no resultado do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

A alteração a que o presente projeto se refere é no sentido de possibilitar, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em uma única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal. Acerca do limite de carga horária, é válido ressaltar que, em alguns casos, a carga horária máxima permitida pode ser superior a 60 horas semanais, desde que haja compatibilidade de horários e que a carga horária não ultrapasse 80 horas semanais. Dentre essas exceções, está o cargo de professor.

O artigo 37 da Constituição Federal impõe em seu inciso XVI, a vedação de acumulação de cargos públicos, excetuando o cargo de professor. *In verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor;

É possível acumular cargos públicos mesmo que a carga horária ultrapasse 60 horas semanais, desde que cumpra os demais requisitos para a acumulação de cargos, incluindo as atividades e os horários compatíveis. Vejamos o entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR. PERMISSIVO. CONSTITUIÇÃO. HORÁRIO. COMPATIBILIDADE. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. I - A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, excepcionalmente, permite a acumulação de 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários. II - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça consolidaram o entendimento pela licitude da acumulação de cargos, ainda que com carga horária semanal superior a 60h (sessenta horas), desde que comprovada a compatibilidade no caso concreto. III - Dos elementos probatórios constantes nos autos, verifica-se o desempenho das funções, com zelo e assiduidade, demonstrada a compatibilidade de horários, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença em sua integralidade. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-BA - Apelação: APL XXXX-31.2012.8.05.0146, Quarta Câmara Cível, Relator: Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi, Data: 11/02/2021) (grifo nosso)

Em resumo, a Constituição fala que deve haver compatibilidade de horários, não estabelecendo um limite na jornada semanal de trabalho. Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 37 e de melhorias para a classe dos professores.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11080057 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 612/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de 2024 às 12h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11080057/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 11080057/2023.
PROJETO DE LEI Nº 612/2023
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 11080057 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o Município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

O referido Projeto de Lei busca a valorização dos professores e o fortalecimento do sistema de ensino municipal a partir de maior participação e integração dos profissionais na sala de aula.

No mais, visa também auxiliar no desenvolvimento do ensino integral do Município com maior disponibilidade dos professores nas salas de aula contribuindo decisivamente para melhor desempenho do aluno, e, conseqüentemente, implicando avaliações positivas no resultado do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

A alteração a que o presente projeto se refere é no sentido de possibilitar, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em uma única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal. Acerca do limite de carga horária, é válido ressaltar que, em alguns casos, a carga horária máxima permitida pode ser superior a 60 horas semanais, desde que haja compatibilidade de horários e que a carga horária não ultrapasse 80 horas semanais. Dentre essas exceções, está o cargo de professor.

O artigo 37 da Constituição Federal impõe em seu inciso XVI, a vedação de acumulação de cargos públicos, excetuando o cargo de professor. *In verbis*:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor;

É possível acumular cargos públicos mesmo que a carga horária ultrapasse 60 horas semanais, desde que cumpra os demais requisitos para a acumulação de cargos, incluindo as atividades e os horários compatíveis. Vejamos o entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR. PERMISSIVO. CONSTITUIÇÃO. HORÁRIO. COMPATIBILIDADE. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. I - A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, excepcionalmente, permite a acumulação de 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.

II - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça consolidaram o entendimento pela licitude da acumulação de cargos, ainda que com carga horária semanal superior a 60h (sessenta horas), desde que comprovada a compatibilidade no caso concreto. III - Dos elementos probatórios constantes nos autos, verifica-se o desempenho das funções, com zelo e assiduidade, demonstrada a compatibilidade de horários, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença em sua integralidade. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-BA - Apelação: APL XXXXX-31.2012.8.05.0146, Quarta Câmara Cível, Relator: Heloisa Pinto de Freitas Vieira Graddi, Data: 11/02/2021) (grifo nosso)

Em resumo, a Constituição fala que deve haver compatibilidade de horários, não estabelecendo um limite na jornada semanal de trabalho. Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 37 e de melhorias para a classe dos professores.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Leonardo Dias
Chico Filho
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EF63E750

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/03/2024. Edição 6890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11080057 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 612/2023

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 21 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2024 às 11h11.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROJETO DE LEI 612/2023

PROCESSO Nº 11080057/2023

EMENTA: *ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 612/2023 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080057/2023 que altera a redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei altera a redação do artigo 1º da Lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o Município de Maceió, e dá outras providências. Tendo os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descrito na Lei n 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas eletivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas semanal de trabalho, passa a vigor com a seguinte redação: Os professores da Rede Pública Municipal de Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos, esta propositura reveste-se de total relevância, uma vez que valorizar, apreciar e reconhecer a trajetória dos educadores em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer um Município ainda mais empenhado na melhora educacional e determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para melhorias na sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11080057/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Joséu Marcos da Silva

Olívio Araújo

Birivaldo Marques Silva Neto

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 65/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

JOAO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:61CCE713

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 03040054.**

PROCESSO Nº: 03040054.

PROJETO DE LEI Nº: 22/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2024, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 03040054, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA**, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

De acordo com a justificativa do PL em análise, o homenageado:

O senhor Fábio Jorge de Lima Silva, nasceu no dia 23 de julho de 1969, em União dos Palmares - AL, é filho de Benedito José da Silva e Irenita Gomes de Lima Silva, casado com Patrícia Gomes de Moura Silva e pai amoroso de dois filhos, Alice Gomes de Moura e Silva e Leonardo Gomes de Moura e Silva.

Fábio Jorge fez todo colegial no Colégio Sagrada Família em Maceio - AL, graduou-se em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas (ECMAL), em 1998 e especializou-se em Medicina Intensiva na Estácio de Sá entre 2010 e 2012.

Fábio dedicou-se incansavelmente à medicina, foi diretor médico da Santa Casa São Miguel, de 2009 a 2011; plantonista das unidades de terapia intensiva (UTIs) neurológica e geral da Santa Casa de Misericórdia de Maceió (SCMM) desde 2009, sempre demonstrando

liderança e compromisso com o bem-estar dos pacientes. Sua atuação como Coordenador do Serviço de Clínica da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, desde 2013 e como Médico de Medicina Hiperbárica da SCMM, desde 2018, evidencia sua busca pela excelência médica em diversas áreas.

Além disso, como Diretor Médico do Centro Esportivo Alagoano, desde 2017, Fábio demonstrou seu compromisso com a valorização da saúde e do bem-estar através do esporte.

Esta homenagem é mais que justa, considerando que a do Dr. Fábio Jorge de Lima é um testemunho de dedicação, serviço e excelência.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão deste Título.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 22/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR FÁBIO JORGE DE LIMA SILVA.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024 de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto.

É o parecer.

Maceió, 18 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8AA9AE37

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11080057/2023.**

PARECER

PROJETO DE LEI 612/2023

PROCESSO Nº 11080057/2023.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 612/2023 de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080057/2023 que altera a redação do artigo 1º da lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30º da CRFB/88, Art. 32º Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o Projeto de Lei altera a redação do artigo 1º da Lei nº 6.907/2019 de 15 de julho de 2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o Município de Maceió, e dá outras providências. Tendo os servidores ocupantes de Cargo de Professor, descrito na Lei n 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, detentores de duas matrículas eletivas junto à Secretaria Municipal de Educação, com jornada semanal de trabalho de 20 horas por vínculo, poderão unificar as matrículas em uma única, com jornada de 40 horas semanal de trabalho, passa a vigor com a seguinte redação: Os professores da Rede Pública Municipal de Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos, esta propositura reveste-se de total relevância, uma vez que valorizar, apreciar e reconhecer a trajetória dos educadores em nosso Município é de fundamental importância para que se possa construir e fortalecer um Município ainda mais empenhado na melhora educacional e determina ação significativa para o Poder Legislativo. A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para melhorias na sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11080057/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:582C7770

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11240044/2023.**

PARECER

PROCESSO Nº. 11240044/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197/2023

AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O
IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO.**

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197/2023 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR IVALDO GABRIEL DA SILVA FILHO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Gabriel da Silva Filho.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Ivaldo Gabriel da Silva Filho, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, natural da cidade de Porto Calvo/AL, nascido em 24 de janeiro de 1981, pedagogo, jornalista, produtor de eventos e empresário, filho de Ivaldo Gabriel da Silva e Maria Cícera dos Santos Silva. Na área profissional sua iniciação se deu aos 14 anos como serviços gerais, 04 anos depois se afastou para montar uma pequena escola de reforço escolar, que no ano seguinte se transformou na Escola Anjo Gabriel, seu grande empreendimento dentro do bairro do Benedito Bentes. Sempre inquieto e em busca de novos desafios, alguns anos depois da fundação da escola, montou mais uma empresa, desta vez no segmento de eventos, a Super Eventos. Quando pensava que já tinha vivido todas as novidades, surge a oportunidade de exercer sua profissão de jornalista, que o leva a Televisão como apresentador do programa MUITO MAIS, que foi reproduzido pelas emissoras: TV PONTA VERDE, BAND MACEIÓ e TV MAR. Gabriel Filho tem uma rotina diversificada, onde encontra tempo para gerenciar sua Escola Anjo Gabriel, produzir eventos e, ainda, exercer o jornalismo, de forma a contribuir em todas essas áreas no desenvolvimento da cidade de maceió.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e

II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de março de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:42503650

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 12040057.**

PARECER

PROCESSO Nº: 12040057.

PROJETO DE LEI Nº: 201/2023.

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA
SELMA BANDEIRA A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES
ADVOGADAS DE ALAGOAS (AMADA).**

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do Triathlon, Duathlon, Aquathlon e suas variações permitindo celebrar parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º- É reconhecido o caráter educacional e formativo da modalidade esportiva Triathlon, Duathlon, Aquathlon e suas variações.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino com o objetivo de conhecer, aprender e praticar a modalidade esportiva do Triathlon, Duathlon, Aquathlon e suas variações nas escolas da rede municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de educação básica públicos, poderão celebrar parcerias com profissionais de educação física, empresários, associações comunitárias filiadas à entidade de administração do triathlon – FALTRI (federação), nos termos da lei.

§ 1º O ensino do Triathlon, Duathlon, Aquathlon e suas variações deverá ser integrado à proposta da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas na LOA municipal, emendas parlamentares suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de maio de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O direito, a responsabilidade para com todos aqueles seres humanos residentes em Alagoas e em especial em Maceió que tenham interesse em aprender a prática regular da modalidade e suas variações, independente da idade, raça, cor ou manifestação de sua identidade e gênero, respeitando o valor que a vida tem em sua essência divina.

Senhores Vereadores e Vereadoras, é no ambiente escolar que as oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento e aperfeiçoamento acontecem e que os esportes geral devem ser prioridades na formação de crianças e adolescentes, prioridade absoluta já definida na Lei que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

É através da Câmara de Vereadores de Maceió que instituímos Leis e decretos que regularão direitos e deveres constituídos aos cidadãos maceioenses.

Sendo assim, diante de todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos demais Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270004 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 276/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO TRIATHLON, DUATHLON, AQUATHLON E SUAS VARIAÇÕES PERMITINDO CELEBRAR PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 15h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 011, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 276/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 276/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do Triathlon, Duathlon, Aquathlon e suas variações permitindo celebrar parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica públicos do município de Maceió”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 276/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do *Triathlon, Duathlon, Aquathlon* e suas variações permitindo celebrar parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica públicos do município de Maceió”.

Como se observa da ementa do projeto acima colacionada, a proposição, em síntese, tenciona reconhecer o *Triathlon, Duathlon, Aquathlon* e demais variações como de caráter educacional, sendo assim, colocadas à disposição dos alunos das escolas públicas do Município de Maceió.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa apenas reconhecer o *Triathlon, Duathlon, Aquathlon* e demais variações como de caráter educacional e que sejam colocadas à disposição dos alunos das escolas públicas do Município de Maceió. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.



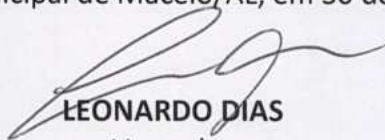
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


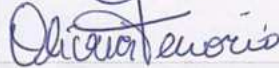
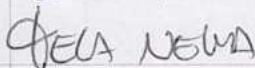

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 276/2022, da vereadora Sylvania Barbosa, que “Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do *Triathlon*, *Duathlon*, *Aquathlon* e suas variações permitindo celebrar parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica públicos do município de Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270004 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 276/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO TRIATHLON, DUATHLON, AQUATHLON E SUAS VARIAÇÕES PERMITINDO CELEBRAR PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2023 às 18h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05270004/2022.

PARECER

PROCESSO Nº 05270004/2022.

PROJETO DE LEI Nº 276/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 276/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do Triathlon, Duathlon, Aquathlon e suas variações permitindo celebrar parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica públicos do município de Maceió”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 276/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do *Triathlon*, *Duathlon*, *Aquathlon* e suas variações permitindo celebrar parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica públicos do município de Maceió”.

Como se observa da ementa do projeto acima colacionada, a proposição, em síntese, tenciona reconhecer o *Triathlon*, *Duathlon*, *Aquathlon* e demais variações como de caráter educacional, sendo assim, colocadas à disposição dos alunos das escolas públicas do Município de Maceió.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa apenas reconhecer o *Triathlon*, *Duathlon*, *Aquathlon* e demais variações como de caráter educacional e que sejam colocadas à disposição dos alunos das escolas públicas do Município de Maceió. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos esportes.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 276/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o reconhecimento

do caráter educacional e formativo do *Triathlon*, *Duathlon*, *Aquathlon* e suas variações permitindo celebrar parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica públicos do município de Maceió”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Olívia Tenório
Teca Nelma
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8DBC07B2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270004 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 276/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO TRIATHLON, DUATHLON, AQUATHLON E SUAS VARIAÇÕES PERMITINDO CELEBRAR PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 08 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2023 às 15h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05270004/2023

PROJETO DE LEI N° 276/2022

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO TRIATHLON, DUATHLON, AQUATHLON E SUAS VARIAÇÕES PERMITINDO CELEBRAR PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05270004/2023 que “**Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do triathlon, duathlon, aquathlon e suas variações permitindo celebrar parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos do município de Maceió.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o reconhecimento o caráter educacional e formativo de modalidades esportivos com o objetivo de contribuir na formação das crianças e adolescentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 05270004/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05270004/2023

PROJETO DE LEI N° 276/2022

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO TRIATHLON, DUATHLON, AQUATHLON E SUAS VARIAÇÕES PERMITINDO CELEBRAR PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05270004/2023 que “**Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do triathlon, duathlon, aquathlon e suas variações permitindo celebrar parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos do município de Maceió.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o reconhecimento o caráter educacional e formativo de modalidades esportivos com o objetivo de contribuir na formação das crianças e adolescentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 05270004/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

Pastor *José Maria da Silva*

Brivaldo Marques Silva Neto

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

PARECER Nº
PROCESSO Nº: 04040021/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 49/2023
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO À SENHORA CAMILA SOARES PORCIÚNCULA.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Aldo Loureiro, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04040021/ 2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Benemérito à Senhora Camila Soares Porciúncula**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

II- ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Advogada de formação e especialista em Processo Penal, Camila Porciúncula iniciou a carreira no Governo do Estado, na Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP. No âmbito municipal, trabalhou nos setores jurídicos da SMTT, Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente - SEMPMA, SUDES, SEMEL e hoje, exerce a nobre função de estar à frente da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública- SIMA. Servidora Pública efetiva do Município de Maceió, sempre atuando em diversos órgãos da Administração Pública como Assessora Jurídica, Camila Porciúncula adveio de concurso público em 2013.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 311º § 1º, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

III- VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

IV- CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04040021/ 2023** deve ser aprovado.

É o Parecer.

VEREADOR BRIVALDO MARQUES
 Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
 OLIVIA TENORIO

EDUARDO CANUTO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOREIRA
 JOÃO CATUNDA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78DE2B4C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05270004/2023.

PARECER Nº
PROCESSO Nº 05270004/2023.
PROJETO DE LEI Nº 276/2022
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO TRIATHLON, DUATHLON, AQUATHLON E SUAS VARIAÇÕES PERMITINDO CELEBRAR PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05270004/2023** que **“Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do triathlon, duathlon, aquathlon e suas variações permitindo celebrar parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos do município de Maceió.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justa e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o reconhecimento o caráter educacional e formativo de modalidades esportivos com o objetivo de contribuir na formação das crianças e adolescentes.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto

de Lei com protocolo nº **05270004/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:29B8A602

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS - PROTOCOLADO Nº
03060043.**

PARECER Nº. 01 DE 2023 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 03060043 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO VERDE DEDICADA A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Relatora: **Vereadora TECA NELMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos na forma do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº **04260028** de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei institui a campanha setembro verde dedicada a inclusão social da pessoa com deficiência no âmbito do município de Maceió

A Vereadora Silvania Barbosa justifica o presente projeto de lei diante da necessidade de gerar visibilidade à causa da pessoa com deficiência.

Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia 21 ser o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Já a cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento.

Após a análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 73 e incisos, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Município de Maceió, incumbe à Comissão de Direitos Humanos analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria. Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir a campanha “Setembro Verde” no Município de Maceió, com o objetivo de gerar visibilidade à causa da pessoa com deficiência.

Em sua essência, o Projeto de Lei, mostra-se como ferramenta importante, instituindo a campanha “Setembro Verde”, em que o Município se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social das pessoas com deficiência, contribuindo fortemente para inclusão social.

Quando se trata de inclusão das Pessoas com Deficiência (PCDs) o Brasil ainda caminha a passos muito lentos, apesar de se tratar de uma grande parcela da população (24% dos brasileiros, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

Setembro verde é o mês de conscientizar a população sobre a importância da inclusão social de pessoas com deficiência. Assim, o mês é marcado por campanhas em todo o país com o objetivo de colocar os direitos das pessoas com deficiência nas principais pautas. Dessa forma, a lei corrobora com a implementação de uma campanha extremamente pertinente à nível nacional no Município de Maceió, não havendo óbice por parte desta Comissão para aprovação nesta Casa.

III – VOTO

Por todo o exposto, diante da relevância e pertinência da matéria, manifestamo-nos, no mérito, no que se refere à seara da defesa dos Direitos Humanos, favoravelmente ao projeto ora analisado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de Junho de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:80EE0252

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 02090006/2023.**

PROCESSO Nº 02090006/2023.

PROJETO DE LEI Nº 48/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE MACEIÓ O “DIA DA MERENDEIRA ESCOLAR”, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 25 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **02090006/2023** que “**Inclui no calendário oficial de eventos de Maceió o “Dia da Merendeira Escolar”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro e dá outras providências**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade autorizando o município a instituir uma data comemorativa sobre o dia da merendeira escolar. No Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a merendeira desempenha papel de fundamental importância, como colaboradora no processo de produção dos alimentos, atuando como agente condutora de técnicas adequadas para o preparo da merenda e das informações sobre hábitos alimentares saudáveis que irão repercutir em uma melhora da aprendizagem e desenvolvimento escolar do aluno.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Institui o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e Demais Áreas de Esportes na Cidade de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e Demais Áreas de Esportes na Cidade de Maceió.

Parágrafo Único - Considera-se para fins desta lei:

I - Discriminação Racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - Violência Racial:

a) Moral: atos contra a honra (injúria, calúnia e difamação), em razão da raça, cor ou descendência;

b) Física: ofensas à integridade ou saúde corporal em razão de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

c) Psicológica: condutas que causem dano emocional e diminuição da autoestima ou prejudiquem o pleno desenvolvimento da pessoa com uso de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, ridicularização, exploração ou qualquer outra forma de limitar o direito de ir e vir em razão da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

d) Patrimonial: conduta que resulte na destruição parcial ou total de seus objetos, patrimônios, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, valores e direitos ou recursos econômicos.

III - População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 2º O Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e demais áreas de esporte tem como finalidade dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência contra a população negra.

Art. 3º O Poder Público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 4º Este projeto visa garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - Eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetem a população negra no exercício de atividade esportiva;

II - Assegurar integralmente os direitos de pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais;

III - Desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência contra a população negra nos esporte;

IV - A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta lei.

Art. 5º Em caso de ocorrência de assédio ou violência durante determinada disputa desportiva, deverá haver a interrupção da partida em andamento imediatamente, sem prejuízo de registro de denúncia sobre manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, com as respectivas sanções cíveis, penais e da legislação desportiva.

Art. 6º Fica criado determinado que:

I - Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio ou área desportiva acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II - Ao tomar conhecimento a autoridade, obrigatoriamente, informará imediatamente ao plantão do juizado presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a Delegacia de Polícia;

III - O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção em caso de racismo com o profissional que esteja em disputa;

IV - A interrupção da partida se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidas racistas;

V - São consideradas autoridades, os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do estádio ou área desportiva.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 7º Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida.

Art. 8º Serão priorizadas ações pelo Poder Público, voltadas para a colaboração Governo-Sociedade, como realização de encontros abertos e periódicos para discussão de temáticas envolvendo a população negra, com a promoção de enquetes e de consultas sobre temas relacionados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olivia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de junho de 2023.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente proposta busca instituir o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial nos estádios e nas áreas de realização de práticas desportivas, através de medidas concretas de antirracistas, que visam a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados na cidade de Maceió coibirem práticas racistas.

Segundo um levantamento do Observatório da Discriminação Racial do Futebol, o Brasil viveu um aumento no número de ocorrências de racismo no ano passado. Em 2021, o Observatório registrou 64 situações de racismo. Já em 2022, foram comprovadas 90 situações - um aumento de 40%. A alta se dá porque os atletas têm tomado consciência da necessidade de se fazer denúncias contra as ofensas.

A luta contra o racismo tem pressa. A discriminação racial é crime e temos que evidenciá-lo para puni-lo. A grande incidência de casos de racismo dentro e fora dos estádios está intimamente relacionada à impunidade que existe em relação a esse crime.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos a apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores e pelas Senhoras Vereadoras.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06120047 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 328/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROJETO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA RACIAL NO ÂMBITO DOS ESTÁDIOS E DEMAIS ÁREAS DE ESPORTES

DESPACHO

à vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer

Maceió/AL, 21 de junho de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2023 às 16h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06120047 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 328/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROJETO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA RACIAL NO ÂMBITO DOS ESTÁDIOS E DEMAIS ÁREAS DE ESPORTES

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 15h45.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 01 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 06120047 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE INSTITUI O PROJETO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA RACIAL NO ÂMBITO DOS ESTÁDIOS E DEMAIS ÁREAS DE ESPORTES.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o n° 06120047 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial nos estádios e nas áreas de realização de práticas desportivas, através de medidas antirracistas, que visam a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados na cidade de Maceió coibirem práticas racistas.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto pelo intuito de minimizar a grande incidência de casos de racismo dentro e fora dos estádios e/ou ambientes esportivos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo no artigo 5º, inciso XLII, que disciplina o crime de racismo como uma forma de violação dos direitos e liberdades individuais.

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL
www.camarademaceio.al.gov.br

JN

87



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Do mesmo modo, o referido Projeto está também em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que aduz em seu artigo 9º, que a população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

No artigo seguinte (artigo 10, inciso I e II), determina-se providências a serem tomadas pelo município para que a participação da população negra possa efetivamente acontecer. *In verbis:*

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

Além disso, o artigo 21 do Estatuto dispõe também sobre o fomento ao acesso da população negra nas práticas desportivas:

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

O Estatuto de Defesa do Torcedor - Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – representou um significativo avanço no que se refere à prevenção e ao combate à violência em eventos esportivos, constituindo-se em um dos marcos regulatórios mundiais mais modernos acerca do tema.

Seus principais dispositivos foram incorporados à Lei Geral do Esporte - Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que consolidou a legislação esportiva federal brasileira, revogando diversos instrumentos normativos, inclusive o referido Estatuto. Esse avanço legislativo e institucional não impediu que os lamentáveis episódios de racismo em eventos esportivos ocorram dentro e nas intermediações de estádios e ginásios brasileiros.

Segundo um levantamento do Observatório da Discriminação Racial do Futebol¹, o Brasil viveu um aumento no número de ocorrências de racismo. Infelizmente, a realidade nacional não é singular, considerando os casos de racismo verificados em outros países, cujo exemplo do atleta brasileiro Vini Jr, em estádios da Espanha, tornou-se a face mundial mais emblemática desse grave problema.

A Lei Geral do Esporte, Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, trouxe uma significativa contribuição para o combate a práticas racistas no cenário esportivo brasileiro, visto que, o art. 201, inserido na seção “Dos Crimes contra a Paz no Esporte”, determina que “as penalidades

¹ <https://observatorioracialfutebol.com.br/observatorio/relatorios-anuais-da-discriminacao/>
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL
www.camarademaceio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres”.

No entanto, pela gravidade do problema em âmbito nacional e municipal, bem como, pelo aumento do número de casos desse tipo, somos favoráveis a uma política antirracista mais profunda âmbito esportivo maceionense, a ser aplicada em nossos estádios e ginásios.

Portanto, tem-se que, é dever do Estado brasileiro a urgente adoção de medidas adicionais, mais abrangentes e efetivas, para combater o racismo em nosso esporte, elemento de identidade nacional. Ao adotar uma política antirracista, não apenas estaremos promovendo justiça e igualdade dentro das quadras e campos, mas também estaremos construindo uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

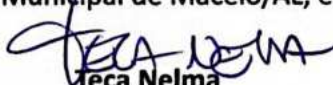
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 5º, inciso XLII.

III – VOTO




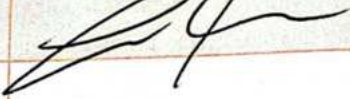
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 fevereiro de 2024.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06120047 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 328/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROJETO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA RACIAL NO ÂMBITO DOS ESTÁDIOS E DEMAIS ÁREAS DE ESPORTES

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2024 às 12h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06120047/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 06120047/2023.
PROJETO DE LEI Nº 328/2023
AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 06120047 de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial nos estádios e nas áreas de realização de práticas desportivas, através de medidas antirracistas, que visam a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados na cidade de Maceió coibirem práticas racistas.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto pelo intuito de minimizar a grande incidência de casos de racismo dentro e fora dos estádios e/ou ambientes esportivos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo no artigo 5º, inciso XLII, que disciplina o crime de racismo como uma forma de violação dos direitos e liberdades individuais.

Do mesmo modo, o referido Projeto está também em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que aduz em seu artigo 9º, que a população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

No artigo seguinte (artigo 10, inciso I e II), determina-se providências a serem tomadas pelo município para que a participação da população negra possa efetivamente acontecer.

In verbis:

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

Além disso, o artigo 21 do Estatuto dispõe também sobre o fomento ao acesso da população negra nas práticas desportivas:

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

O Estatuto de Defesa do Torcedor - Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – representou um significativo avanço no que se refere à prevenção e ao combate à violência em eventos esportivos, constituindo-se em um dos marcos regulatórios mundiais mais modernos acerca do tema.

Seus principais dispositivos foram incorporados à Lei Geral do Esporte - Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que consolidou a legislação esportiva federal brasileira, revogando diversos instrumentos normativos, inclusive o referido Estatuto. Esse avanço legislativo e institucional não impediu que os lamentáveis episódios de racismo em eventos esportivos ocorram dentro e nas intermediações de estádios e ginásios brasileiros.

Segundo um levantamento do Observatório da Discriminação Racial do Futebol, o Brasil viveu um aumento no número de ocorrências de racismo. Infelizmente, a realidade nacional não é singular, considerando os casos de racismo verificados em outros países, cujo exemplo do atleta brasileiro Vini Jr, em estádios da Espanha, tornou-se a face mundial mais emblemática desse grave problema.

A Lei Geral do Esporte, Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, trouxe uma significativa contribuição para o combate a práticas racistas no cenário esportivo brasileiro, visto que, o art. 201, inserido na seção “Dos Crimes contra a Paz no Esporte”, determina que “as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres”.

No entanto, pela gravidade do problema em âmbito nacional e municipal, bem como, pelo aumento do número de casos desse tipo, somos favoráveis a uma política antirracista mais profunda âmbito esportivo maceionense, a ser aplicada em nossos estádios e ginásios.

Portanto, tem-se que, é dever do Estado brasileiro a urgente adoção de medidas adicionais, mais abrangentes e efetivas, para combater o racismo em nosso esporte, elemento de identidade nacional. Ao adotar uma política antirracista, não apenas estaremos promovendo justiça e igualdade dentro das quadras e campos, mas também estaremos construindo uma sociedade mais inclusiva e respeitosa.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 196.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 fevereiro de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CF0263AD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06120047 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 328/2023

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - INSTITUI O PROJETO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA RACIAL NO ÂMBITO DOS ESTÁDIOS E DEMAIS ÁREAS DE ESPORTES

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 10h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 012/2024

PROCESSO Nº 06120047/23

MATÉRIA: Projeto de Lei nº: 328/2023

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e Demais Áreas de Esportes na Cidade de Maceió.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, o projeto em epígrafe **institui o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e Demais Áreas de Esportes na Cidade de Maceió.**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente proposta busca instituir o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial nos estádios e nas áreas de realização de práticas desportivas, através de medidas concretas de antirracistas, que visam a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados na cidade de Maceió coibirem práticas racistas.

Segundo um levantamento do Observatório da Discriminação Racial do Futebol, o Brasil viveu um aumento no número de ocorrências de racismo no ano passado. Em 2021, o Observatório registrou 64 situações de racismo. Já em 2022, foram comprovadas 90 situações - um aumento de 40%. A alta se dá porque os atletas têm tomado consciência da necessidade de se fazer denúncias contra as ofensas.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

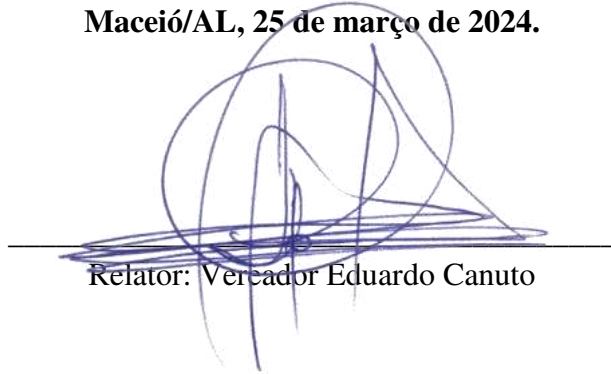


**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 308/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de março de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 012/2024

PROCESSO Nº 06120047/23

MATÉRIA: Projeto de Lei nº: 328/2023

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e Demais Áreas de Esportes na Cidade de Maceió.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, o projeto em epígrafe **institui o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e Demais Áreas de Esportes na Cidade de Maceió.**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente proposta busca instituir o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial nos estádios e nas áreas de realização de práticas desportivas, através de medidas concretas de antirracistas, que visam a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados na cidade de Maceió coibirem práticas racistas.

Segundo um levantamento do Observatório da Discriminação Racial do Futebol, o Brasil viveu um aumento no número de ocorrências de racismo no ano passado. Em 2021, o Observatório registrou 64 situações de racismo. Já em 2022, foram comprovadas 90 situações - um aumento de 40%. A alta se dá porque os atletas têm tomado consciência da necessidade de se fazer denúncias contra as ofensas.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

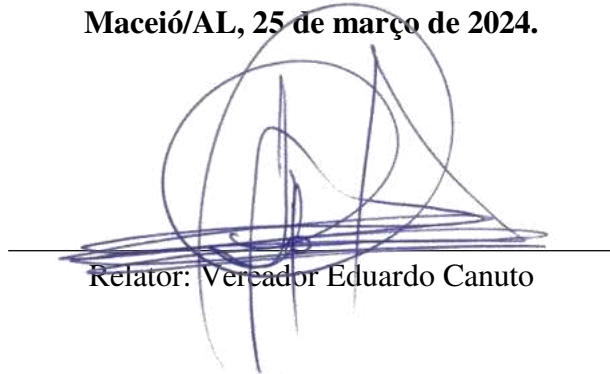


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 308/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de março de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Alivá Araújo

Pastor

Birvaldo Marques Silva Neto

José Marcos da Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06120047/2023.**

PARECER Nº: 012/2024
PROCESSO Nº 06120047/2023.
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 328/2023
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e Demais Áreas de Esportes na Cidade de Maceió.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, o projeto em epígrafe institui o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e Demais Áreas de Esportes na Cidade de Maceió.

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente proposta busca instituir o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial nos estádios e nas áreas de realização de práticas desportivas, através de medidas concretas de antirracistas, que visam a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados na cidade de Maceió coibirem práticas racistas.

Segundo um levantamento do Observatório da Discriminação Racial do Futebol, o Brasil viveu um aumento no número de ocorrências de racismo no ano passado. Em 2021, o Observatório registrou 64 situações de racismo. Já em 2022, foram comprovadas 90 situações - um aumento de 40%. A alta se dá porque os atletas têm tomado consciência da necessidade de se fazer denúncias contra as ofensas.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 308/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32B18388

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12070004/2023.**

PARECER Nº: 011/2024
PROCESSO Nº 12070004/2023.
MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 205/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Igor Diego Vilela Costa.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques Silva Neto, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Igor Diego Vilela Costa.**

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor: Igor Diego Vilela Costa, pernambucano, nascido em Caruaru, em 25/11/1986. Filho de José Ivanildo Santos Costa e Dione Vilela Costa. Até os 07 anos de idade morou na zona rural da cidade de São Bento do Una/PE. Aos 21 anos se formou em Direito pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, em Caruaru e com a mesma idade passou na Ordem dos Advogados do Brasil - AOB. Exerceu a atividade da advocacia até o ano de 2013, quando foi aprovado em 2º lugar para o Cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 205/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61F1F840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0639/2024 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE
2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI A “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Maceió”.

Art. 2º A “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Maceió” tem os seguintes objetivos:

- I - expandir a transparência dos dados e informações das Escolas Públicas;
- II - promover a participação do cidadão nas políticas educacionais;
- III - firmar uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública; e
- IV - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas e consequente alocação dos recursos.

Art. 3º A “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Maceió” observará as seguintes diretrizes:

- I - disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas de que trata esta Lei que sejam produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais Órgãos do Poder Executivo;

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas públicas; e

III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I as informações de caráter sigiloso previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial da Prefeitura da Cidade de Maceió, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino:

I - nome e endereço das escolas;

II - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

III - número de alunos atendidos pelas escolas, discriminado o número de alunos em Educação Especial, se houver;

IV - taxa de frequência escolar média dos alunos;

V - notas nas seguintes avaliações de desempenho das escolas:

a) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

b) Prova Brasil; e

c) Índice de Educação Inclusiva (Imei);

VI - número total de servidores lotados nas escolas, discriminados por cargos e tipos de vínculo funcional;

VII - número de servidores que estejam licenciados; e

VIII - relação de assiduidade dos Professores.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deverão:

I - ser objetivas e concisas;

II - ser atualizadas mensalmente; e

III - estar em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, prevê que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 80, também consagrou os princípios da Administração Pública, previstos na Carta Magna de 1988.

No tocante ao princípio da publicidade, objeto da presente Proposição, ele representa uma das chaves do Direito Público brasileiro e se relaciona com os princípios estruturantes do Estado, em especial com o princípio republicano.

O objetivo desta Propositura é justamente o de ampliar e fomentar os princípios da publicidade e transparência, definindo os termos da legislação para que a disponibilização dos dados abertos, de forma clara, fácil e acessível ao cidadão, aconteça e tenha impactos positivos numa melhor construção de políticas públicas educacionais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 20 de julho de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07200023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 377/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de setembro de 2023 às 16h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 60 DE 2023 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 07200023 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 07200023 de autoria do Excelentíssimo Sr. Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição da “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Maceió”.

O Vereador justifica a propositura do projeto diante da possibilidade de ampliar e fomentar os princípios da publicidade e transparência, definindo os termos da legislação para que a disponibilização dos dados abertos, de forma clara, fácil e acessível ao cidadão.

Assim, visualiza-se que, expandir a transparência dos dados e informações das escolas públicas, pode promover a participação do cidadão nas políticas educacionais, firmando uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública, disponibilizando ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas e consequentemente, da alocação dos recursos.

Em síntese, esse é o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA NELMA

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Neste caso, em relação à administração das escolas públicas municipais, além da transparência nos dados, o presente projeto traz consigo o aspecto educacional para a comunidade escolar, que terá um instrumento de controle e contribuição efetiva para a boa administração da escola.

Segundo definição produzida pela Rede pelo Conhecimento Livre, para que sejam considerados abertos, os dados devem estar acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

Ademais, dados abertos na administração pública podem contribuir para a transparência da informação, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, pelo monitoramento das políticas públicas e pela produção de conhecimento tanto pela própria administração pública como pela comunidade científica.

O objetivo do projeto é somar à transparência das informações produzidas pelo poder público ao controle social da educação básica pública pela população. Uma vez que o município já possui o seu Portal da Transparência, e empresa especializada para a sua gestão.

Temos que, no inciso VI, do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, traz que são deveres dos vereadores e vereadoras, propor à Câmara



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Municipal, todas as medidas que julgar conveniente ao interesse do Município, à segurança e o bem-estar da população.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir a efetividade do princípio da transparência e o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Setembro de 2023.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO


Chico Filho

Aldo Loureiro

Aldo Loureiro



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07200023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 377/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de setembro de 2023 às 11h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 07200023 /2023.

PARECER

PROCESSO Nº 07200023 /2023.

PROJETO DE LEI Nº 377/2023

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 07200023 de autoria do Excelentíssimo Sr. Brivaldo Marques.

Desta maneira o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores legisle sobre a possibilidade de instituição da “Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Maceió”.

O Vereador justifica a propositura do projeto diante da possibilidade de ampliar e fomentar os princípios da publicidade e transparência, definindo os termos da legislação para que a disponibilização dos dados abertos, de forma clara, fácil e acessível ao cidadão.

Assim, visualiza-se que, expandir a transparência dos dados e informações das escolas públicas, pode promover a participação do cidadão nas políticas educacionais, firmando uma maior relação e interação entre a comunidade escolar e a Administração Pública, disponibilizando ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas e consequentemente, da alocação dos recursos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui, destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Neste caso, em relação à administração das escolas públicas municipais, além da transparência nos dados, o presente projeto traz consigo o aspecto educacional para a comunidade escolar, que terá um instrumento de controle e contribuição efetiva para a boa administração da escola.

Segundo definição produzida pela Rede pelo Conhecimento Livre, para que sejam considerados abertos, os dados devem estar acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte.

Ademais, dados abertos na administração pública podem contribuir para a transparência da informação, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, pelo monitoramento das políticas públicas e pela produção de conhecimento tanto pela própria administração pública como pela comunidade científica.

O objetivo do projeto é somar à transparência das informações produzidas pelo poder público ao controle social da educação básica pública pela população. Uma vez que o município já

possui o seu Portal da Transparência, e empresa especializada para a sua gestão.

Temos que, no inciso VI, do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, traz que são deveres dos vereadores e vereadoras, propor à Câmara Municipal, todas as medidas que julgar conveniente ao interesse do Município, à segurança e o bem-estar da população.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir a efetividade do princípio da transparência e o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de Setembro de 2023.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FE2C2915

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07200023 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 377/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI A “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 12h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 07200023/2023

PROJETO DE LEI Nº 377/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “política de transparência ativa e dados abertos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió”.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 377/2023 QUE INSTITUI A “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 377/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “política de transparência ativa e dados abertos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió”.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem a presente propositura o intuito de instituir a “política de transparência ativa e dados abertos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió”.

Verifica-se que a matéria encontra respaldo nos ditames constitucionais, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput e §1º e §3º, inciso II, da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Assim, as medidas estabelecidas no referido projeto de lei visam garantir a transparência das informações relativas à implementação, funcionamento, e evolução dos dados atinentes à educação pública no Município, em observância ao princípio constitucional da publicidade, nos termos dos dispositivos mencionados.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa facilitar o acesso do cidadão no tocante ao ambiente escolar e auxilia para o aumento da transparência do poder público com o cidadão.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 377/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N.º 07200023/2023

PROJETO DE LEI N.º 377/2023

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui a “política de transparência ativa e dados abertos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió”.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 377/2023 QUE INSTITUI A “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 377/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “política de transparência ativa e dados abertos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió”.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem a presente propositura o intuito de instituir a “política de transparência ativa e dados abertos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió”.

Verifica-se que a matéria encontra respaldo nos ditames constitucionais, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput e §1º e §3º, inciso II, da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Assim, as medidas estabelecidas no referido projeto de lei visam garantir a transparência das informações relativas à implementação, funcionamento, e evolução dos dados atinentes à educação pública no Município, em observância ao princípio constitucional da publicidade, nos termos dos dispositivos mencionados.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa facilitar o acesso do cidadão no tocante ao ambiente escolar e auxilia para o aumento da transparência do poder público com o cidadão.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 377/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

José Maria da Silva

Burdo Marques Silva Neto

Pastor



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 607/2023 QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIROS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. PELO PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Galba Netto, que dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiros desportivos no Município de Maceió.

O Projeto de Lei nº 607/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A fim de permitir o funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Maceió sem restrição de horário, nem limitações territoriais, o vereador Galba Netto apresentou o Projeto de Lei 475/2023, que disciplina o assunto.

A medida visa contrapor o Decreto Federal 11.615/23, que criou restrição de distanciamento entre as entidades de tiro desportivo e as instituições de ensino, além de fixar horário de funcionamento.

O tiro desportivo é uma atividade esportiva que tem atraído um número crescente de praticantes nas cidades de nosso Estado. Essa prática contribui para a melhoria da habilidade física e técnica dos participantes, além de promover o senso de responsabilidade, disciplina e respeito pelas normas de segurança do esporte do tiro em nosso Estado.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito na seara do esporte, tendo em vista que todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Galba Netto.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3237988C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07200023/2023.**

PARECER

PROCESSO Nº. 07200023/2023.

PROJETO DE LEI Nº 377/2023

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: INSTITUI A “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 377/2023 QUE INSTITUI A “POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E DADOS ABERTOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ”. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 377/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “política de transparência ativa e dados abertos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió”.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Tem a presente propositura o intuito de instituir a “política de transparência ativa e dados abertos das escolas públicas da rede municipal de ensino de Maceió”.

Verifica-se que a matéria encontra respaldo nos ditames constitucionais, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput e §1º e §3º, inciso II, da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Assim, as medidas estabelecidas no referido projeto de lei visam garantir a transparência das informações relativas à implementação, funcionamento, e evolução dos dados atinentes à educação pública no Município, em observância ao princípio constitucional da publicidade, nos termos dos dispositivos mencionados.

Resta claro que o projeto de lei em questão visa facilitar o acesso do cidadão no tocante ao ambiente escolar e auxilia para o aumento da transparência do poder público com o cidadão.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 377/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9D3726F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 10040023.**

PARECER

**PROCESSO Nº: 10040023. PROJETO DE LEI Nº: 540/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO TURÍSTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 540/2023, de iniciativa da Vereadora Olívia Tenório, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10040023, o qual **DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO TURÍSTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que implementa o cartão turístico municipal, para que os moradores da cidade e visitantes possam ter acesso a diversos pontos turísticos, mediante uso do referido cartão.

Ademais, o parlamentar justifica esse PL sob o argumento de que o turismo desempenha um papel significativo na economia de Maceió, gerando empregos, aumentando a receita fiscal e impulsionando o crescimento de vários setores, como hotelaria, alimentação, comércio e transporte. Em virtude disso, é de grande relevância para o nosso município, a implementação do cartão turístico municipal, gerando lucros e assim, trazendo mais popularidade para Maceió. Com a implementação do Cartão Turístico, os visitantes podem explorar uma variedade de locais e atividades sem a necessidade de adquirir ingressos individuais a cada atração. Isso incentiva os turistas a prolongarem sua permanência na cidade, gerando impactos positivos na economia local, como gastos em hospedagem, alimentação, transporte e compras

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de estimular o desenvolvimento turístico do Município, razão pela qual, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 540/2023, que **DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO CARTÃO TURÍSTICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade estimular e fomentar o turismo em nosso município, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 15 de fevereiro de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2520B3E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 10230053.**

PARECER

**PROCESSO Nº: 10230053.
PROJETO DE LEI Nº: 158/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR RODOLFO BARROS**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 158/2023, de iniciativa do Vereador Rodolfo Barros, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 10230053, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA PARA A ARTESÃ DILENE DE ALCÂNTARA PASTL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a Comenda Pierre Chalita à Dilene Alcântara Pastl. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 438/2009 e será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural. Segundo a proposição:

A homenageada Dilene Alcântara Pastl, nasceu em Caruaru em 1956 e, aos 10 anos de idade, mudou-se para Alagoas com seu irmão mais velho. Inicialmente, residiram em Santana do Ipanema por dois anos antes de se estabelecerem em Maceió, quando Dilene Alcântara tinha 12 anos. Mais tarde, Dilene Alcântara casou-se com Alois Pastl, com quem teve três filhos. Sua história no Mercado de Artesanato teve início na década de 1980. Com determinação e perseverança Dilene conseguiu adquirir seu próprio ponto, no qual permanece até os dias de hoje, considerando-o sua segunda casa e segunda família. Em sua loja, oferece uma variedade de artesanatos típicos do estado de Alagoas, incluindo as renascenças, o filé e o ponto cruz. Ao longo de mais de 30 anos no mercado, ela construiu não apenas uma clientela fiel, mas também uma rede de amizades sólidas. Alguns de seus clientes continuam comprando seus produtos de outros estados do Brasil, demonstrando a qualidade de seu trabalho e a conexão que ela estabeleceu ao longo dos anos. Hoje, Dilene Alcântara Pastl enfrenta



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE
MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA
SANTOS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Pontes de Miranda (Decreto Legislativo nº 353/2006) ao Sr. Geovanny Souza Santos como forma de reconhecimento por realizar atividades jurídicas de grande relevância e fomentar a promoção da justiça.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE
MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA
SANTOS.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 353 de 21/06/2006, foi instituída por esta casa a Comenda Pontes de Miranda, destinada aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos.

Geovanny se formou em direito em julho de 2019 e durante a graduação sempre se dedicou a projetos de pesquisa, práticas e extensão para o direito homoafetivo. Ele sempre percebeu desde cedo a carência de profissionais empenhados em defender juridicamente a população LGBTQIA+, especialmente em Alagoas, que possui uma herança histórica conservadora.

Além disso, Geovanny participou de movimentos sociais, caminhadas, palestras, cursos, ocupações que visavam defender e exigir a proteção do Estado à população LGBTQIA+, especialmente no combate à violência e sonegação de direitos básicos.

Ao se formar, ele continuou firme nos estudos e especialização no direito homoafetivo, chegando a fazer uma pós-graduação a fim de aperfeiçoar seu conhecimento sobre os direitos da população LGBTQIA+, com o objetivo de lutar diariamente em busca da efetiva justiça.

Durante sua trajetória profissional, ele se dedicou a aplicar seus conhecimentos e habilidades profissionais para defender a população LGBTQIA+ dentro e fora do



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

judiciário, ministrando palestras e consultorias gratuitas a fim de explanar e divulgar o embasamento jurídico que a população LGBTQIA+ pode contar no ordenamento jurídico brasileiro em diversas situações, com o pleno objetivo de encorajar essas pessoas a não se calarem, a buscarem seus direitos, a buscarem proteção e reparação quando houver qualquer tipo de violação.

Foi em 2022 que Geovanny concluiu que a maioria dos profissionais, especialmente advogados, tratam demandas de interesses da população LGBTQIA+ de forma genérica e decidiu abrir um escritório especializado na causa. O espaço físico, entendeu ele, era o de menos, pois sabe-se que muitas pessoas LGBTQIA+ quando se sentem violadas preferem se recluir e não procurar ajuda. Então Geovanny também adotou o atendimento domiciliar como método humanizado de oferecer o melhor acolhimento e orientação para essas pessoas.

Nesses quase dois anos de advocacia especializada na causa, Geovanny tem identificado diversas falhas, dentro e fora do Poder Judiciário e repartições públicas, mas com seu conhecimento, empenho e perseverança, a luta tem dado certo.

Sua principal missão é encorajar as pessoas LGBTQIA+ a não se silenciar, a procurar a reparação de seus direitos e de educá-las quanto aos direitos que possuem, tem dado certo e o objetivo é que esse trabalho evolua cada vez mais.

Atualmente, paralelo às atividades do escritório, Geovanny também participa do projeto “Empregabilidade LGBTQIA+ e combate à violência LGBTfóbica em Maceió” promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos do Governo Federal, promovendo atendimento jurídico gratuito e acompanhamento em casos de violência.

Por todo exposto, estamos indicando o Sr. Geovanny Souza Santos, em forma de reconhecimento por realizar atividades jurídicas de grande relevância e fomentar a promoção da justiça à concessão da Comenda Pontes de Miranda pela Câmara de Vereadores de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de
Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10190029 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA SANTOS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 24 de outubro de 2023 às 14h00.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10190029 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA SANTOS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 14h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 155 / 2023

PROCESSO DE Nº: 10190029 / 2023

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES
(PSD)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR.
GEOVANNY SOUZA SANTOS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- Geovanny se formou em direito em julho de 2019 e durante a graduação sempre se dedicou a projetos de pesquisa, práticas e extensão para o direito homoafetivo. Ele sempre percebeu desde cedo a carência de profissionais empenhados em defender juridicamente a população LGBTQIA+, especialmente em Alagoas, que possui uma herança histórica conservadorista.
- Além disso, Geovanny participou de movimentos sociais, caminhadas, palestras, cursos, ocupações que visavam defender e exigir a proteção do Estado à população LGBTQIA+, especialmente no combate à violência e sonegação de direitos básicos.
- Ao se formar, ele continuou firme nos estudos e especialização no direito homoafetivo, chegando a fazer uma pós-graduação a fim de aperfeiçoar seu



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

conhecimento sobre os direitos da população LGBTQIA+, com o objetivo de lutar diariamente em busca da efetiva justiça.

- Durante sua trajetória profissional, ele se dedicou a aplicar seus conhecimentos e habilidades profissionais para defender a população LGBTQIA+ dentro e fora do judiciário, ministrando palestras e consultorias gratuitas a fim de explicar e divulgar o embasamento jurídico que a população LGBTQIA+ pode contar no ordenamento jurídico brasileiro em diversas situações, com o pleno objetivo de encorajar essas pessoas a não se calarem, a buscarem seus direitos, a buscarem proteção e reparação quando houver qualquer tipo de violação.

- Foi em 2022 que Geovanny concluiu que a maioria dos profissionais, especialmente advogados, tratam demandas de interesses da população LGBTQIA+ de forma genérica e decidiu abrir um escritório especializado na causa. O espaço físico, entendeu ele, era o de menos, pois sabe-se que muitas pessoas LGBTQIA+ quando se sentem violadas preferem se recluir e não procurar ajuda. Então Geovanny também adotou o atendimento domiciliar como método humanizado de oferecer o melhor acolhimento e orientação para essas pessoas.

- Nesses quase dois anos de advocacia especializada na causa, Geovanny tem identificado diversas falhas, dentro e fora do Poder Judiciário e repartições públicas, mas com seu conhecimento, empenho e perseverança, a luta tem dado certo.

- Sua principal missão é encorajar as pessoas LGBTQIA+ a não se silenciar, a procurar a reparação de seus direitos e de educá-las quanto aos direitos que possuem, tem dado certo e o objetivo é que esse trabalho evolua cada vez mais.

- Atualmente, paralelo às atividades do escritório, Geovanny também participa do projeto “Empregabilidade LGBTQIA+ e combate à violência LGBTfóbica em Maceió” promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos do Governo Federal, promovendo atendimento jurídico gratuito e acompanhamento em casos de violência.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.



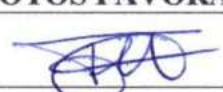

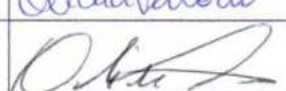


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2023.


Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Francisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10190029 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA SANTOS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 16 de janeiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de janeiro de 2024 às 10h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10190029/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 10190029/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- Geovanny se formou em direito em julho de 2019 e durante a graduação sempre se dedicou a projetos de pesquisa, práticas e extensão para o direito homoafetivo. Ele sempre percebeu desde cedo a carência de profissionais empenhados em defender juridicamente a população LGBTQIA+, especialmente em Alagoas, que possui uma herança histórica conservadorista.
- Além disso, Geovanny participou de movimentos sociais, caminhadas, palestras, cursos, ocupações que visavam defender e exigir a proteção do Estado à população LGBTQIA+, especialmente no combate à violência e sonegação de direitos básicos.
- Ao se formar, ele continuou firme nos estudos e especialização no direito homoafetivo, chegando a fazer uma pós-graduação a fim de aperfeiçoar seu conhecimento sobre os direitos da população LGBTQIA+, com o objetivo de lutar diariamente em busca da efetiva justiça.
- Durante sua trajetória profissional, ele se dedicou a aplicar seus conhecimentos e habilidades profissionais para defender a população LGBTQIA+ dentro e fora do judiciário, ministrando palestras e consultorias gratuitas a fim de explanar e divulgar o embasamento jurídico que a população LGBTQIA+ pode contar no ordenamento jurídico brasileiro em diversas situações, com o pleno objetivo de encorajar essas pessoas a não se calarem, a buscarem seus direitos, a buscarem proteção e reparação quando houver qualquer tipo de violação.
- Foi em 2022 que Geovanny concluiu que a maioria dos profissionais, especialmente advogados, tratam demandas de interesses da população LGBTQIA+ de forma genérica e decidiu abrir um escritório especializado na causa. O espaço físico, entendeu ele, era o de menos, pois sabe-se que muitas pessoas LGBTQIA+ quando se sentem violadas preferem se recluir e não procurar ajuda. Então Geovanny também adotou o atendimento domiciliar como método humanizado de oferecer o melhor acolhimento e orientação para essas pessoas.

- Nesses quase dois anos de advocacia especializada na causa, Geovanny tem identificado diversas falhas, dentro e fora do Poder Judiciário e repartições públicas, mas com seu conhecimento, empenho e perseverança, a luta tem dado certo.
- Sua principal missão é encorajar as pessoas LGBTQIA+ a não se silenciar, a procurar a reparação de seus direitos e de educá-las quanto aos direitos que possuem, tem dado certo e o objetivo é que esse trabalho evolua cada vez mais.
- Atualmente, paralelo às atividades do escritório, Geovanny também participa do projeto “Empregabilidade LGBTQIA+ e combate à violência LGBTfóbica em Maceió” promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos do Governo Federal, promovendo atendimento jurídico gratuito e acompanhamento em casos de violência.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. E como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de novembro de 2023.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Aldo Loureiro

Oliveira Lima

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D07BA44E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10190029 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 155/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA SANTOS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 09h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 04/2024

PROCESSO Nº 10190029 / 2023

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 155/2023

EMENTA: Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da Comenda Pontes De Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos**.

Geovanny se formou em direito em julho de 2019 e durante a graduação sempre se dedicou a projetos de pesquisa, práticas e extensão para o direito homoafetivo. Ele sempre percebeu desde cedo a carência de profissionais empenhados em defender juridicamente a população LGBTQIA+, especialmente em Alagoas, que possui uma herança histórica conservadora. Além disso, Geovanny participou de movimentos sociais, caminhadas, palestras, cursos, ocupações que visavam defender e exigir a proteção do Estado à população LGBTQIA+, especialmente no combate à violência e sonegação de direitos básicos. Ao se formar, ele continuou firme nos estudos e especialização no direito homoafetivo, chegando a fazer uma pós-graduação a fim de aperfeiçoar seu conhecimento sobre os direitos da população LGBTQIA+, com o objetivo de lutar diariamente em busca da efetiva justiça. Durante sua trajetória profissional, ele se dedicou a aplicar seus conhecimentos e habilidades profissionais para defender a população LGBTQIA+ dentro e fora do judiciário, ministrando palestras e consultorias gratuitas a fim de explanar e divulgar o embasamento jurídico que a população LGBTQIA+ pode contar no ordenamento jurídico brasileiro em diversas situações, com o pleno objetivo de encorajar essas pessoas a não se calarem, a buscarem seus direitos, a buscarem proteção e reparação quando houver qualquer tipo de violação. Foi em 2022 que Geovanny concluiu que a maioria dos profissionais, especialmente advogados, tratam demandas de interesses da população LGBTQIA+ de forma genérica e decidiu abrir um escritório especializado na causa. O espaço físico, entendeu ele, era o de menos, pois sabe-se que muitas pessoas LGBTQIA+ quando se sentem violadas preferem se recluir e não procurar ajuda. Então Geovanny também adotou o atendimento domiciliar como método humanizado de oferecer o melhor acolhimento e orientação para essas pessoas. Nesses quase dois anos de advocacia especializada na causa, Geovanny tem identificado diversas falhas, dentro e fora do Poder Judiciário e repartições públicas, mas com seu



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

conhecimento, empenho e perseverança, a luta tem dado certo. Sua principal missão é encorajar as pessoas LGBTQIA+ a não se silenciar, a procurar a reparação de seus direitos e de educá-las quanto aos direitos que possuem, tem dado certo e o objetivo é que esse trabalho evolua cada vez mais. Atualmente, paralelo às atividades do escritório, Geovanny também participa do projeto “Empregabilidade LGBTQIA+ e combate à violência LGBTfóbica em Maceió” promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos do Governo Federal, promovendo atendimento jurídico gratuito e acompanhamento em casos de violência.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 155/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 206/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EF29B180

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 10190029 / 2023.**

PARECER Nº: 04/2024

PROCESSO Nº 10190029 / 2023.

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:
155/2023**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE
MIRANDA AO SR. GEOVANNY SOUZA SANTOS
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da Comenda Pontes De Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos**.

Geovanny se formou em direito em julho de 2019 e durante a graduação sempre se dedicou a projetos de pesquisa, práticas e extensão para o direito homoafetivo. Ele sempre percebeu desde cedo a carência de profissionais empenhados em defender juridicamente a população LGBTQIA+, especialmente em Alagoas, que possui uma herança histórica conservadora. Além disso, Geovanny participou de movimentos sociais, caminhadas, palestras, cursos, ocupações que visavam defender e exigir a proteção do Estado à população LGBTQIA+, especialmente no combate à violência e sonegação de direitos básicos. Ao se formar, ele continuou firme nos estudos e especialização no direito homoafetivo, chegando a fazer uma pós-graduação a fim de aperfeiçoar seu conhecimento sobre os direitos da população LGBTQIA+, com o objetivo de lutar diariamente em busca da efetiva justiça. Durante sua trajetória profissional, ele se dedicou a aplicar seus conhecimentos e habilidades profissionais para defender a população LGBTQIA+ dentro e fora do judiciário, ministrando palestras e consultorias gratuitas a fim de explicar e divulgar o embasamento jurídico que a população LGBTQIA+ pode contar no ordenamento jurídico brasileiro em diversas situações, com o pleno objetivo de encorajar essas pessoas a não se calarem, a buscarem seus direitos, a buscarem proteção e reparação quando houver qualquer tipo de violação. Foi em 2022 que Geovanny concluiu que a maioria dos profissionais, especialmente advogados, tratam demandas de interesses da população LGBTQIA+ de forma genérica e decidiu abrir um escritório especializado na causa. O espaço físico, entendeu ele, era o de menos, pois sabe-se que muitas pessoas LGBTQIA+ quando se sentem violadas preferem se recluir e não procurar ajuda. Então Geovanny também adotou o atendimento domiciliar como método humanizado de oferecer o melhor acolhimento e orientação para essas pessoas. Nesses quase dois anos de advocacia especializada na causa, Geovanny tem identificado diversas falhas, dentro e fora do Poder

Judiciário e repartições públicas, mas com seu conhecimento, empenho e perseverança, a luta tem dado certo. Sua principal missão é encorajar as pessoas LGBTQIA+ a não se silenciar, a procurar a reparação de seus direitos e de educá-las quanto aos direitos que possuem, tem dado certo e o objetivo é que esse trabalho evolua cada vez mais. Atualmente, paralelo às atividades do escritório, Geovanny também participa do projeto “Empregabilidade LGBTQIA+ e combate à violência LGBTfóbica em Maceió” promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos do Governo Federal, promovendo atendimento jurídico gratuito e acompanhamento em casos de violência.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 155/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:17B1AA47

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 11160045 / 2023.**

PARECER Nº: 06/2024

PROCESSO Nº 11160045 / 2023.

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:
190/2023**

**EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR
GRACILIANO RAMOS A SRA. HEIDLaura RAMOS DOS
SANTOS VIEIRA.**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **CONCESSÃO DA COMENDA ESCRITOR GRACILIANO RAMOS A SRA. HEIDLaura RAMOS DOS SANTOS VIEIRA**.

Heidlaura Ramos dos Santos Vieira tem 42 anos, casada, Psicóloga / |Neuropsicóloga, de família simples, filha de pai comerciante e mãe senhora do lar, vinda da periferia, mulher, negra e cientista. Sua escolha pela Psicologia foi sobre trazer qualidade de vida para aqueles que em seu contexto social vivem em desesperança, em vulnerabilidade social, visto isto, seu trabalho tem sido desenvolvido para alcançar mudanças, contemplando ações para transformar vidas em um novo olhar, com novas esperanças. Ingressa na graduação em psicologia, seguindo estudos de pós-graduação, especializações e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 04/2024

PROCESSO Nº 10190029 / 2023

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 155/2023

EMENTA: Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre **Concessão da Comenda Pontes De Miranda ao Sr. Geovanny Souza Santos.**

Geovanny se formou em direito em julho de 2019 e durante a graduação sempre se dedicou a projetos de pesquisa, práticas e extensão para o direito homoafetivo. Ele sempre percebeu desde cedo a carência de profissionais empenhados em defender juridicamente a população LGBTQIA+, especialmente em Alagoas, que possui uma herança histórica conservadora. Além disso, Geovanny participou de movimentos sociais, caminhadas, palestras, cursos, ocupações que visavam defender e exigir a proteção do Estado à população LGBTQIA+, especialmente no combate à violência e sonegação de direitos básicos. Ao se formar, ele continuou firme nos estudos e especialização no direito homoafetivo, chegando a fazer uma pós-graduação a fim de aperfeiçoar seu conhecimento sobre os direitos da população LGBTQIA+, com o objetivo de lutar diariamente em busca da efetiva justiça. Durante sua trajetória profissional, ele se dedicou a aplicar seus conhecimentos e habilidades profissionais para defender a população LGBTQIA+ dentro e fora do judiciário, ministrando palestras e consultorias gratuitas a fim de explanar e divulgar o embasamento jurídico que a população LGBTQIA+ pode contar no ordenamento jurídico brasileiro em diversas situações, com o pleno objetivo de encorajar essas pessoas a não se calarem, a buscarem seus direitos, a buscarem proteção e reparação quando houver qualquer tipo de violação. Foi em 2022 que Geovanny concluiu que a maioria dos profissionais, especialmente advogados, tratam demandas de interesses da população LGBTQIA+ de forma genérica e decidiu abrir um escritório especializado na causa. O espaço físico, entendeu ele, era o de menos, pois sabe-se que muitas pessoas LGBTQIA+ quando se sentem violadas preferem se recluir e não procurar ajuda. Então Geovanny também adotou o atendimento domiciliar como método humanizado de oferecer o melhor acolhimento e orientação para essas pessoas. Nesses quase dois anos de advocacia especializada na causa, Geovanny tem identificado diversas falhas, dentro e fora do Poder Judiciário e repartições públicas, mas com seu



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

conhecimento, empenho e perseverança, a luta tem dado certo. Sua principal missão é encorajar as pessoas LGBTQIA+ a não se silenciar, a procurar a reparação de seus direitos e de educá-las quanto aos direitos que possuem, tem dado certo e o objetivo é que esse trabalho evolua cada vez mais. Atualmente, paralelo às atividades do escritório, Geovanny também participa do projeto “Empregabilidade LGBTQIA+ e combate à violência LGBTfóbica em Maceió” promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos do Governo Federal, promovendo atendimento jurídico gratuito e acompanhamento em casos de violência.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 155/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de março de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

José Maria da Silva

Olívia Araújo

Biribó Marques Silva Neto

Patricia



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Thiago Falcão de Farias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Thiago Falcão de Farias, comenda concedida para homenagear personalidades que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Thiago Falcão De Farias é um nome reconhecido no círculo gastronômico e administrativo de Alagoas. Alagoano, com 39 anos, pai dedicado e esposo de Sad, sua história é marcada pelo sabor de suas conquistas e pela temperança de sua sabedoria no mundo dos negócios.

Seu caminho começou na faculdade de Administração, onde sedimentou as bases de sua visão estratégica, essencial no manejo de seus futuros empreendimentos. Com o coração no fogão e a mente nos números, abraçou a Gastronomia como segunda formação acadêmica. Essa dupla formação lhe permitiria combinar paixão e gestão com maestria ímpar que marcaria sua trajetória profissional.

Thiago Falcão não se contentou em viver das teorias aprendidas em salas de aula. Com perfil empreendedor, também administra o Restaurante Mestre Cuca, negócio familiar com seus 26 anos de tradição. Sob sua liderança, o estabelecimento cresceu, ganhando notoriedade por toda qualidade e serviço atencioso.

Com uma visão sempre voltada para a expansão, Thiago inaugurou em 2019 a marca One Sushi, um estabelecimento que se tornou uma referência da culinária japonesa em Maceió. A aceitação positiva fez com que expandisse a marca além das fronteiras de Alagoas,

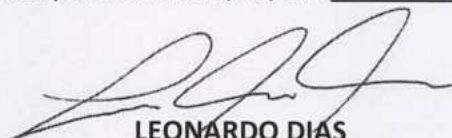
inaugurando três lojas adicionais em Salvador e levando inovação e uma experiência única aos paladares baianos.

Além de gerir seus negócios com maestria, Thiago se destaca como consultor gastronômico, cuja empresa de consultoria é conhecida não apenas por criação de cardápios mas também por administrar diversos empreendimentos em Alagoas, injetando nesses negócios sua expertise e visão de mercado.

Thiago Falcão também ganhou notoriedade ao se tornar uma figura central na Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) de Alagoas, onde, durante cinco anos, presidiu com inovação e liderança, movendo a gastronomia alagoana para novos horizontes. Sua excelência o alçou a posições ainda mais elevadas. Hoje faz parte do conselho de administração nacional da Abrasel e lidera o Conselho Nacional da instituição, um cargo de muita relevância.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Governador Afrânio Lages, instituída pelo Decreto Legislativo nº 425/2008, é atribuída aqueles que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió., propõe-se que o sr. Thiago Falcão seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2023.



LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12210013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DSIPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR
THIAGO FLACÃO DE FARIAS.

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 26 de
dezembro de 2023 às 10h50.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12210013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DSIPOE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR THIAGO FLACÃO DE FARIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 122010013/2023
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/2023
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/2023, DE
AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS,
QUE CONCEDE A COMENDA GOVERNADOR
AFRÂNIO LAGES AO SENHOR THIAGO
FALCÃO DE FARIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 213/2023, propõe a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Senhor Thiago Falcão de Farias, que possui destacado e relevantes serviços à sociedade maceioense, notadamente em sua área de atuação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 213/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Governador Afrânio Lages, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades, que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió, motivo pelo qual nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 425/2008 e Artigo 312, § 2º, XXXVI, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2023, nos moldes como se apresenta.



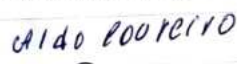

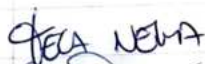
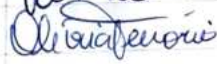
CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12210013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DSIPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR THIAGO FLACÃO DE FARIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 13h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12210013/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 12210013/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/2023
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 213/2023, propõe a concessão da Comenda Governador Afrânio Lages, relevante honraria instituída no Município de Maceió, ao Senhor Thiago Falcão de Farias, que possui destacado e relevantes serviços à sociedade maceioense, notadamente em sua área de atuação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 213/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Governador Afrânio Lages, levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada a agraciar personalidades, que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió, motivo pelo qual nada mais justo do que a sua aprovação e concessão, fulcrada no Decreto Legislativo nº 425/2008 e Artigo 312, § 2º, XXXVI, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2023, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 213/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Janeiro de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório
Aldo Loureiro
Oliveira Lima
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B1BCA47

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/03/2024. Edição 6878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12210013 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 213/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DSIPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES AO SR THIAGO FLACÃO DE FARIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 10h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 12210013/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 213/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **11160047/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Thiago Falcão de Farias**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Thiago Falcão de Farias é um nome reconhecido no círculo gastronômico e administrativo de Alagoas. Alagoano, com 39 anos, pai dedicado e esposo de Sad, sua história é marcada pelo sabor de suas conquistas e pela temperança de sua sabedoria no mundo dos negócios. Com uma visão sempre voltada para a expansão, Thiago inaugurou em 2019 a marca One Sushi, um estabelecimento que se tornou uma referência da culinária japonesa em Maceió. A aceitação positiva fez com que expandisse a marca das fronteiras de Alagoas, inaugurando três lojas adicionais em Salvador e levando inovação e uma experiência única aos paladares baianos. Thiago Falcão também ganhou notoriedade ao se tornar uma figura central na Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) de Alagoas, onde, durante cinco anos, presidiu com inovação e liderança, movendo a gastronomia alagoana para novos horizontes. Sua excelência o alçou a posições ainda mais elevadas. Hoje faz parte do conselho de administração nacional da Abrasel e lidera o Conselho Nacional da instituição, um cargo de muita relevância.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312.,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida personalidades, que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **12210013/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12210013/ 2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160047/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Thiago Falcão de Farias**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Thiago Falcão de Farias é um nome reconhecido no círculo gastronômico e administrativo de Alagoas. Alagoano, com 39 anos, pai dedicado e esposo de Sad, sua história é marcada pelo sabor de suas conquistas e pela temperança de sua sabedoria no mundo dos negócios. Com uma visão sempre voltada para a expansão, Thiago inaugurou em 2019 a marca One Sushi, um estabelecimento que se tornou uma referência da culinária japonesa em Maceió. A aceitação positiva fez com que expandisse a marca das fronteiras de Alagoas, inaugurando três lojas adicionais em Salvador e levando inovação e uma experiência única aos paladares baianos. Thiago Falcão também ganhou notoriedade ao se tornar uma figura central na Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) de Alagoas, onde, durante cinco anos, presidiu com inovação e liderança, movendo a gastronomia alagoana para novos horizontes. Sua excelência o alçou a posições ainda mais elevadas. Hoje faz parte do conselho de administração nacional da Abrasel e lidera o Conselho Nacional da instituição, um cargo de muita relevância.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312.,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida personalidades, que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **12210013/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

Olívio Araújo

[Handwritten signature]

Paturda

José Maria de Silva

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:37D4B887

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
EPORTES - PROCESSO Nº: 02080024.

PARECER

PROCESSO Nº: 02080024.

PROJETO DE LEI Nº: 18/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 18/2024, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 02080024, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS**, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense. De acordo com a justificativa do PL em análise, o homenageado:

Com imensa dedicação à Marinha do Brasil, o Capitão de Fragata Luciano da Silva Teixeira, nascido em 03 de maio de 1978, no Rio de Janeiro, traçou uma notável trajetória militar ao longo de sua carreira, atualmente desempenhando o papel de Capitão dos Portos de Alagoas. O CF Luciano Teixeira iniciou sua jornada na Marinha ao se tornar Guarda Marinha em 15 de dezembro de 2001. Sua progressão ascendente reflete seu comprometimento e competência, alcançando as posições de Segundo-Tenente em 29 de novembro de 2002, Primeiro-Tenente em 25 de dezembro de 2004, Capitão-Tenente em 25 de dezembro de 2007, Capitão de Corveta em 25 de dezembro de 2013 e, finalmente, Capitão de Fragata em 25 de dezembro de 2019.

Ao longo de sua carreira, o Capitão de Fragata Teixeira desempenhou diversas comissões, deixando sua marca em importantes unidades da Marinha. Seu serviço incluiu passagens pelo Contratorpedeiro "Pará", Centro de Instrução "Almirante Wandenkolk", Rebocador de Alto-Mar "Tridente" como Imediato, Comando da Força de Minagem e Varredura como Chefe do Estado-Maior, e o comando do Navio-Patrolha Bracuí. Além disso, ocupou cargos de destaque como Diretor-Geral de Navegação, Escola de Guerra Naval, Diretor do Pessoal da Marinha e, atualmente, é o Capitão dos Portos de Alagoas. A sólida formação acadêmica de Luciano inclui a Graduação em Ciências Navais com Habilitação em Sistemas e Armas, bem como uma série de cursos de especialização que evidenciam seu constante aprimoramento profissional. Entre eles, destacam-se o Aperfeiçoamento de Superfície em Armamento, Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários e Superiores, e Especialização em Armamento para Oficiais, entre outros.

Sua dedicação e méritos foram reconhecidos através de condecorações como a Medalha Militar e Passador de Bronze e Prata pelos 10 e 20 anos de serviço, respectivamente, além das Medalhas Mérito Marinheiro com 1 e 2 âncoras, e a prestigiosa Medalha Mérito Tamandaré. Capitão de Fragata Luciano da Silva Teixeira com seu

trabalho de capitão dos portos de Alagoas, contribuiu significativamente para o fortalecimento e a excelência da Marinha do Brasil e o serviço prestado em Maceió o qualifica para a recepção do título de cidadão honorário de Maceió.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão deste Título.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite PARECER FAVORÁVEL ao PDL nº 18/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR LUCIANO DA SILVA TEIXEIRA, CAPITÃO DOS PORTOS DE ALAGOAS.**

CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2024 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.

Relator: Vereador **JOÃO CATUNDA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77A6BBFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12210013/2023.

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 12210013/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213/2023

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **11160047/ 2023** que dispõe sobre a concessão da **Comenda Governador Afrânio Lages ao Sr. Thiago Falcão de Farias.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Thiago Falcão de Farias é um nome reconhecido no círculo gastronômico e administrativo de Alagoas. Alagoano, com 39 anos, pai dedicado e esposo de Sad, sua história é marcada pelo sabor de suas conquistas e pela temperança de sua sabedoria no mundo dos negócios. Com uma visão sempre voltada para a expansão, Thiago inaugurou em 2019 a marca One Sushi, um estabelecimento que se tornou uma referência da culinária japonesa em Maceió. A aceitação positiva fez com que expandisse a marca das fronteiras de Alagoas, inaugurando três lojas adicionais em Salvador e levando inovação e uma experiência única aos paladares baianos. Thiago Falcão também

ganhou notoriedade ao se tornar uma figura central na Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) de Alagoas, onde, durante cinco anos, presidiu com inovação e liderança, movendo a gastronomia alagoana para novos horizontes. Sua excelência o alçou a posições ainda mais elevadas. Hoje faz parte do conselho de administração nacional da Abrasel e lidera o Conselho Nacional da instituição, um cargo de muita relevância.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida personalidades, que tenham contribuído para o desenvolvimento na área do turismo, trazendo benefícios e investimentos à cidade de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **12210013/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOAO CATUNDA
EDUARDO CANUTO
CAL MOREIRA
OLIVIA TENORIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:83F17EFD

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA DELMAN SAMPAIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.309.143/0001-91**, situada na Rua Sampaio Marques, nº. 25 – Sala 913 – Empresarial Delman – Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-107, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**”, para o empreendimento denominado “**DELMAN THREE TOWERS**”, situado na Avenida Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº. s/nº. - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL. - - **Foi solicitado o Relatório de Avaliação Ambiental – (RAA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BB30E2B3

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA DELMAN SAMPAIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.309.143/0001-91**, situada na Rua Sampaio Marques, nº. 25 – Sala 913 – Empresarial Delman – Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-107, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**DELMAN THREE TOWERS**”, situado na Avenida Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº. s/nº. - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL. - - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:09BAD239

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: HOTEL COSTA AZUL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.344.391/0002-17**, situada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº. 277 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-170, com atividades de: **HOTEIS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**HOTEL IBIS PAJUÇARA**”, situado na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº. 277 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-170 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12BB0CCD

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: I. SILVA SANTOS CONSTRUÇÕES – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.024.911/0001-38**, situada na Avenida Rosinaldo Ferreira Mendes, nº. 382 – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-162, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**VAL CONSTRUÇÕES**”, situado na Avenida Rosinaldo Ferreira Mendes, nº. 382 – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-162 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A7ACAD08

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: ASR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.959.688/0001-50**, situada na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, nº. 07 – Quadra 0567 - Lote 0230 - Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-100, com atividades de: **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**ASR LOGÍSTICA E TRANSPORTES**”, situado na Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, nº. 07 – Quadra 0567 - Lote 0230 - Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-100 – **Foi**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2024

Maceió, 05 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

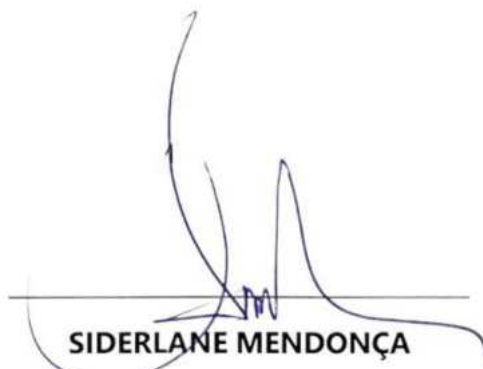
**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ AO SR. ALANDENIS TENÓRIO
DA SILVA.**

Art. 1º – Fica Concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ** ao **SR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



SIDERLANE MENDONÇA
Vereador – PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

JUSTIFICATIVA

Alandenis Tenório da Silva, Procurador Federal, lotado por mais de 40 anos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA/AL), uma vida dedicada à defesa do meio ambiente e ao patrimônio público, formulando pareceres e presidindo inquéritos administrativos importantes ao desenvolvimento e fortalecimento do órgão. Deu suporte a outros procuradores nas diversas superintendências do país, como por exemplo as unidades sediadas na Bahia e Minas Gerais, mas sempre mantendo suas raízes em Alagoas. Também deu sua contribuição como Procurador Federal no Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió. Iniciou sua vida pública ainda muito jovem como Assistente Administrativo na Companhia Beneficiadora de Lixo – COBEL, órgão da Prefeitura de Maceió. Um profissional ético, disciplinado e sempre dedicado no cumprimento dos objetivos institucionais relativos ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental. Em Maceió, ainda jovem, desempenhou funções de assistente administrativo na então

Hoje aposentado, aproveita seu merecido descanso com sua família e continua entusiasta e defensor do meio ambiente e de sua preservação.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02050027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 14/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
fevereiro de 2024 às 11h45.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02050027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 14/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 013, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 14/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 14/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDES TENÓRIO DA SILVA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 14/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDES TENÓRIO DA SILVA”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º – Fica Concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao SR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder títulos honoríficos, em sua modalidade Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso I,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação as pessoas naturais de Maceió que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.


Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.


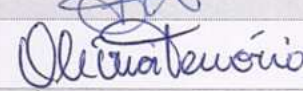
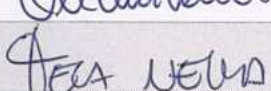

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 14/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDES TENÓRIO DA SILVA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Gaby Ronalsa		
Silvania Barbosa		
Oliveira Lima		

Aldo Loureiro | Aldo Loureiro



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02050027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 14/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 14h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02050027/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02050027/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024
AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 14/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDES TENÓRIO DA SILVA”.

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º – Fica Concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao SR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A possibilidade de conceder títulos honoríficos, em sua modalidade Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação as pessoas naturais de Maceió que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 14/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDES TENÓRIO DA SILVA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9565FA5D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024. Edição 6887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02050027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 14/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de 2024 às 11h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02050027 / 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Sr. Alandenis Tenório da Silva.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Alandenis Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Alandenis Tenório da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O homenageado, Procurador Federal, lotado por mais de 40 anos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA/AL), uma vida dedicada à defesa do meio ambiente e ao patrimônio público, formulando pareceres e presidindo inquéritos administrativos importantes ao desenvolvimento e fortalecimento do órgão. Deu suporte a outros procuradores nas diversas superintendências do país, como por exemplo as unidades sediadas na Bahia e Minas Gerais, mas sempre mantendo suas raízes em Alagoas. Também deu sua contribuição como Procurador Federal no Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió. Iniciou sua vida pública ainda muito jovem como Assistente Administrativo na Companhia Beneficiadora de Lixo – COBEL, órgão da Prefeitura de Maceió. Um profissional ético, disciplinado e sempre dedicado no cumprimento dos objetivos institucionais relativos ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 02050027 / 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024

AUTORIA: Vereador Siderlane Mendonça

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Sr. Alandenis Tenório da Silva.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Alandenis Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Alandenis Tenório da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O homenageado, Procurador Federal, lotado por mais de 40 anos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA/AL), uma vida dedicada à defesa do meio ambiente e ao patrimônio público, formulando pareceres e presidindo inquéritos administrativos importantes ao desenvolvimento e fortalecimento do órgão. Deu suporte a outros procuradores nas diversas superintendências do país, como por exemplo as unidades sediadas na Bahia e Minas Gerais, mas sempre mantendo suas raízes em Alagoas. Também deu sua contribuição como Procurador Federal no Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió. Iniciou sua vida pública ainda muito jovem como Assistente Administrativo na Companhia Beneficiadora de Lixo – COBEL, órgão da Prefeitura de Maceió. Um profissional ético, disciplinado e sempre dedicado no cumprimento dos objetivos institucionais relativos ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.


OLÍVIA TENÓRIO
Relatora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Jonas Moreira da Silva

Peterson

Bivaldo Marques Silva Neto

mobilização e a defesa das micro e pequenas empresas em âmbito estadual e nacional.

Além de suas conquistas profissionais, Cícero Berto compartilha seu conhecimento por meio de palestras e publicações. Seus livros, "Os Desafios das Micro e Pequenas Empresas – uma lição de persistência e determinação" e "Sucesso Não Cai do Céu – conheça os caminhos para a realização do sucesso pessoal e profissional", refletem sua filosofia de vida e sucesso.

Ciente da importância da educação e desenvolvimento pessoal, Cícero Berto idealizou o projeto "Você Pode Mais". Este programa busca disseminar conhecimento, promover o hábito de leitura e exercer responsabilidade social em diversas comunidades de Maceió e do interior de Alagoas.

O trabalho incansável de Cícero Berto foi reconhecido com o título de Cidadão Honorário de Maceió e o Título Cidadão Benemérito Conampe.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol das Micro e Pequenas Empresas de Alagoas, o parlamentar requer a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator João Catunda**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 8/2024 seja levado ao Plenário.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3CD0F2CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02050027 / 2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 02050027 / 2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024

AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024 QUE VISA CONCEDER TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorário de Maceió ao Senhor Alandenis Tenório da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a concessão de título de cidadã honorário de Maceió ao Senhor Alandenis Tenório da Silva, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, Procurador Federal, lotado por mais de 40 anos no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA/AL), uma vida dedicada à defesa do meio ambiente e ao patrimônio público, formulando pareceres e presidindo inquéritos administrativos importantes ao desenvolvimento e fortalecimento do órgão. Deu suporte a outros procuradores nas diversas superintendências do país, como por exemplo as unidades sediadas na Bahia e Minas Gerais, mas sempre mantendo suas raízes em Alagoas. Também deu sua contribuição como Procurador Federal no Instituto Nacional do Seguro Social em Maceió. Iniciou sua vida pública ainda muito jovem como Assistente Administrativo na Companhia Beneficiadora de Lixo – COBEL, órgão da Prefeitura de Maceió. Um profissional ético, disciplinado e sempre dedicado no cumprimento dos objetivos institucionais relativos ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C7DC1D6B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 02070001/2022.**

PARECER

PROCESSO Nº 02070001/2022.

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ AO SENHOR IGOR
DIEGO VILELA COSTA .

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Maceió a senhor Igor Diego Vilela Costa.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença da homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageada, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de dezembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

Igor Diego Vilela Costa, pernambucano, nascido em Caruaru, em 25/11/1986. Filho de José Ivanildo Santos Costa e Dione Vilela Costa. Até os 07 anos de idade morou na zona rural da cidade de São Bento do Una/PE.

Aos 21 anos se formou em Direito pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, em Caruaru e com a mesma idade passou na Ordem dos Advogados do Brasil - AOB. Exerceu a atividade da advocacia até o ano de 2013, quando foi aprovado em 2º lugar para o Cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas.

Em 2014 assumiu as primeiras delegacias do Estado, sendo titular da delegacia de São José da Lage e cumulando a delegacia de Ibateguara. Depois passou por diversas cidades e regiões alagoanas.

Sempre trabalhou com afinco para combater a criminalidade, mas também garantir os direitos humanos.

Atualmente ocupa o cargo de Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (Dracco), que passará a englobar também os crimes a administração pública, substituindo a antiga GRE/DEIC.

Por estes e outros feitos o homenageado faz jus esse título ora oferecida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de dezembro de 2023.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12070004 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 12 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 12 de dezembro de 2023 às 12h05.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12070004 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA

DESPACHO

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h23.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PARECER DE Nº 002, DE 2024 - CCJRF

Projeto de Decreto Legislativo nº 205/2023

Processo Nº 12070004/2023

Interessado: Vereador Brivaldo Marques

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Brivaldo Marques, com a finalidade de outorgar o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA.

Segundo o proponente, o projeto de Decreto Legislativo em tela possui a seguinte justificativa:

“Igor Diego Vilela Costa, pernambucano, nascido em Caruaru, em 25/11/1986. Filho de José Ivanildo Santos Costa e Dione Vilela Costa. Até os 07 anos de idade morou na zona rural da cidade de São Bento do Una/PE.

Aos 21 anos se formou em Direito pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, em Caruaru e com a mesma idade passou na Ordem dos Advogados do Brasil - AOB. Exerceu a atividade da advocacia até o ano de 2013, quando foi aprovado em 2º lugar para o Cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas.

Em 2014 assumiu as primeiras delegacias do Estado, sendo titular da delegacia de São José da Laje e cumulando a delegacia de Ibataguara. Depois passou por diversas cidades e regiões alagoanas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Sempre trabalhou com afinco para combater a criminalidade, mas também garantir os direitos humanos.

Atualmente ocupa o cargo de Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (Dracco), que passará a englobar também os crimes a administração pública, substituindo a antiga GRE/DEIC.”

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, tendo, inclusive, adicionado a biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de 205/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA".

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Leonardo Dias		
Aldo Loureiro		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12070004 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, 08 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2024 às 13h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12070004/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 12070004/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Brivaldo Marques, com a finalidade de outorgar o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA.

Segundo o proponente, o projeto de Decreto Legislativo em tela possui a seguinte justificativa:

“Igor Diego Vilela Costa, pernambucano, nascido em Caruaru, em 25/11/1986. Filho de José Ivanildo Santos Costa e Dione Vilela Costa. Até os 07 anos de idade morou na zona rural da cidade de São Bento do Una/PE.

Aos 21 anos se formou em Direito pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, em Caruaru e com a mesma idade passou na Ordem dos Advogados do Brasil - AOB. Exerceu a atividade da advocacia até o ano de 2013, quando foi aprovado em 2º lugar para o Cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas.

Em 2014 assumiu as primeiras delegacias do Estado, sendo titular da delegacia de São José da Lage e cumulando a delegacia de Ibateguara. Depois passou por diversas cidades e regiões alagoanas.

Sempre trabalhou com afinco para combater a criminalidade, mas também garantir os direitos humanos.

Atualmente ocupa o cargo de Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (Dracco), que passará a englobar também os crimes a administração pública, substituindo a antiga GRE/DEIC.”

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, tendo, inclusive, adicionado a biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de 205/2023, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA”.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA LIMA
Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Olivia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C88A3DBF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12070004 / 2023

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 205/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR IGOR DIEGO VILELA COSTA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 10h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N°: 011/2024

PROCESSO N° 12070004/23

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo n°: 205/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Igor Diego Vilela Costa.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques Silva Neto, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Igor Diego Vilela Costa**.

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor: Igor Diego Vilela Costa, pernambucano, nascido em Caruaru, em 25/11/1986. Filho de José Ivanildo Santos Costa e Dione Vilela Costa. Até os 07 anos de idade morou na zona rural da cidade de São Bento do Una/PE. Aos 21 anos se formou em Direito pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, em Caruaru e com a mesma idade passou na Ordem dos Advogados do Brasil - AOB. Exerceu a atividade da advocacia até o ano de 2013, quando foi aprovado em 2º lugar para o Cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 205/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de março de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N°: 011/2024

PROCESSO N° 12070004/23

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo n°: 205/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Igor Diego Vilela Costa.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques Silva Neto, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Igor Diego Vilela Costa**.

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor: Igor Diego Vilela Costa, pernambucano, nascido em Caruaru, em 25/11/1986. Filho de José Ivanildo Santos Costa e Dione Vilela Costa. Até os 07 anos de idade morou na zona rural da cidade de São Bento do Una/PE. Aos 21 anos se formou em Direito pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, em Caruaru e com a mesma idade passou na Ordem dos Advogados do Brasil - AOB. Exerceu a atividade da advocacia até o ano de 2013, quando foi aprovado em 2º lugar para o Cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 205/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de março de 2024.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

João Marcos da Silva

Olívia Araújo

Bráulio Marques Silva Neto

Pastor

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06120047/2023.**

PARECER Nº: 012/2024
PROCESSO Nº 06120047/2023.
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 328/2023
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e Demais Áreas de Esportes na Cidade de Maceió.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório, o projeto em epígrafe institui o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial no Âmbito dos Estádios e Demais Áreas de Esportes na Cidade de Maceió.

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A presente proposta busca instituir o Projeto Municipal de Enfrentamento à Discriminação e Violência Racial nos estádios e nas áreas de realização de práticas desportivas, através de medidas concretas de antirracistas, que visam a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados na cidade de Maceió coibirem práticas racistas.

Segundo um levantamento do Observatório da Discriminação Racial do Futebol, o Brasil viveu um aumento no número de ocorrências de racismo no ano passado. Em 2021, o Observatório registrou 64 situações de racismo. Já em 2022, foram comprovadas 90 situações - um aumento de 40%. A alta se dá porque os atletas têm tomado consciência da necessidade de se fazer denúncias contra as ofensas.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 308/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32B18388

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 12070004/2023.**

PARECER Nº: 011/2024
PROCESSO Nº 12070004/2023.
MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 205/2023
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Igor Diego Vilela Costa.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques Silva Neto, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Igor Diego Vilela Costa.**

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor: Igor Diego Vilela Costa, pernambucano, nascido em Caruaru, em 25/11/1986. Filho de José Ivanildo Santos Costa e Dione Vilela Costa. Até os 07 anos de idade morou na zona rural da cidade de São Bento do Una/PE. Aos 21 anos se formou em Direito pela Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP, em Caruaru e com a mesma idade passou na Ordem dos Advogados do Brasil - AOB. Exerceu a atividade da advocacia até o ano de 2013, quando foi aprovado em 2º lugar para o Cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 205/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de março de 2024.

VEREADOR EDUARDO CANUTO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:61F1F840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0639/2024 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE
2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE: